



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2013

OBJETO: Fica aditada a Cláusula Primeira do Contrato nº 034/2013 item 1.2, que terá um **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato**, conforme faculta o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**

DATA:
05/08/2013

VALDECIR LUIZ COLLE
Presidente da AMM

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Araputanga – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Elisiane Medeiros de França
Código Identificador:9F100C01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 081/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2.491/2013; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/09/2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço, por item ofertado teve como vencedor dos itens 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 19 e 28 a empresa: **Marcos Antonio Dias Machado-ME** e dos itens 3, 6, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 a empresa: **Esportes Luciano Ltda**, os itens 2,14, 15, 16, 17 e 18 não foram cotados ou foram desclassificados.

Água Boa, 17 de setembro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:CB9BCAD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 007/2013

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2013.

TIPO: Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa.

REALIZAÇÃO: 22/010/2013.

HORAS: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de setembro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3CEE498C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS DO MÊS DE
SETEMBRO:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2013. DATA 02/09/2013. **CONTRATADO:** INVIOVÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA. **VALOR:** R\$ 46.291,20 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). **PRAZO:** 02/09/2013 À 31/12/2013. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:48B026DF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2013.

DATA 09/09/2013. **CONTRATADO:** J M M E TERRAPLANAGEM LTDA - ME. **VALOR:** R\$ 200.686,23 (DUZENTOS MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). **PRAZO:** 09/09/2013 À 31/12/2013. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ALTA FLORESTA – MT.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7B5A820B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2013.

DATA 22/08/2013. **CONTRATADO:** W. FERNANDES – COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. **VALOR:** R\$ 276.514,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS). **PRAZO:** 11/09/2013 À 31/12/2013. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM NO PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA-MT.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:730E367F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2013.

DETENTORA DA ATA: P S COLOMBO ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL 078/2013. **VALOR:** R\$93.265,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SEXTENTA E CINCO REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2013 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:0F985737

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2013.

DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL 079/2013. **VALOR:** R\$85.237,80 (OITENTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2013 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CORRELATOS

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA – MT.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:5B1BBBEB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2013.

DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL 079/2013. **VALOR:** R\$219.334,76 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2013 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA – MT.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:F6913264

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2013.

DETENTORA DA ATA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL 079/2013. **VALOR:** R\$36.848,40 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2013 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA – MT.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:99A16A24

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2013.

DETENTORA DA ATA: FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL 077/2013. **VALOR:** R\$120.620,00 (CENTO E VINTE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2013 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM DE PESSOAS EM HOTEL OU Pousada NO PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA/MT.

Publicado por:
 Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:2C6B8CE6

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0632.1
ATO AUTORIZATIVO: Lei nº 2.093, de 28/06/2013.
PARTES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Prefeitura Municipal de Alta Floresta.
FINALIDADE: Apoiar a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis com vistas à regularização ambiental de propriedades rurais de agricultura familiar no município de Alta Floresta.
VIGÊNCIA: 30 meses, a contar da data da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2013.
REPRESENTANTES: Pelo BNDES, Wagner Bittencourt - Vice-Presidente e Guilherme N.Lacerda- Diretor; pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta Asiel Bezerra de Araujo.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:0F962819

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.227/2006, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, BICILETA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS PARA CAMPANHA ALTA FLORESTA MAIS E MOTOCICLETA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Início da Sessão:** Dia 02/10/2013. **Horário:** 08:30 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA-MT, 16 DE SETEMBRO DE 2013

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:741756EB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.227/2006, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO IMPRESSOS GRÁFICOS. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Início da Sessão:** Dia 01/10/2013. **Horário:** 08:30 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA-MT, 16 DE SETEMBRO DE 2013

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:54234ED6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006

Pelo presente instrumento a CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, sito na Rua João Segundo, 591 – Centro – Alto Araguaia – MT., CEP: 78.780-000, inscrita no CNPJ 01.362.664/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Presidente o Sr. VANDERALQUES DE CASTRO, RESOLVE registrar os preços da empresa Supermercado Ponto X LTDA-EPP, nas quantidades estimadas

nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa Supermercado Ponto X LTDA-EPP, especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza, visando o atendimento a Câmara Municipal de Alto Araguaia, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa.

2. - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – Empresa Supermercado Ponto X LTDA-EPP, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2 - O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 006/2013 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – Empresa Vencedora

Nome de Fantasia: Supermercado Ponto X LTDA-EPP	
Razão Social: Supermercado Ponto X LTDA-EPP	
CNPJ: 37.643.400/0001-25	
Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, 880	
Bairro: Centro	Cidade: Santa Rita do Araguaia-GO
CEP: 75840-000	E-MAIL: supermercadopontox@hotmail.com
Telefone: (64) 3635-1340	Fax: (64) 3635-1340
Representante: Joelma Ferreira Bastos	
RG: 10.087.087	CPF: 982.242.201-68

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Lote 01: Aquisição de gêneros alimentícios.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$.	Valor Total R\$.
01	MARGARINA COM SAL 0% GORDURA, TRANS 35% LIPÍDIOS CONTÉM GORDURA VEGETAL 500G	UNID.	180	Primor	3,14	566,20
02	SUCO PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCO COM 30 GRAMAS. CAIXA CONTENDO 15 UNIDADES	CX	60	Tang	11,39	683,40
03	BOLACHA SALGADA, BISCOITO CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM 6 unidades- GRANDE	UNID.	170	Liane	4,49	763,30
04	BOLACHA ROSQUINHA, EMBALAGEM ÚNICA PACOTE COM 500 GRAMAS	UNID.	170	Pavesinho	4,30	731,00
05	BOLACHA DOCE TIPO MARIA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES DE 400 GRAMAS.	UNID.	170	Elbis	2,59	440,30
06	CANELA EM RAMA 500 GRAMAS	UNID.	12	Fã	10,80	129,60
07	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL, BRANCO ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO EM EMBALAGEM POLIETILENO	FARDOS	70	Ibiá	42,99	3.009,30

	TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE 05 KILOS.					
08	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 1º QUALIDADE, CONTENDO 250 GRAMAS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA E INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC.	UNID.	300	Araguaia	3,89	1.167,00
09	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 20 LITROS, COM RÓTULO UNIDADE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNP, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	150	Puríssima	8,00	1.200,00
10	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300 ML, COM RÓTULO UNIDADE CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNP, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE FARDOS COM 48 UNIDADES.	FARDOS	250	São Lourenço	46,10	11.525,00
11	ÁGUA MINERAL, COM GÁS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLICARBONATO UNIDADE TRANSPARENT E DE 500 ML, COM LACRE INVOLÁVEL, RÓTULO CONTENDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NORMAS TÉCNICAS PADRÃO DNP, CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FARDOS COM 12 UNIDADES.	FARDOS	250	Schin	14,60	3.650,00
12	CHAMATE TOSTADO NÃO CONTEM GLUTEN CX COM 500 GR, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA.	UNID.	90	Fã	5,51	495,90

Valor Total do lote: 24.360,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)

Lote 02: Aquisição de material de limpeza.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
01	DESINFETANTE LÍQUIDO PERFUMADO DE PRIMEIRA LINHA, QUALIDADE A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2000 ML, CONTENDO NOME DO FRABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	80	K joia	3,69	295,20
02	ÁGUA SANITÁRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LT COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	30	Família	1,75	52,50
03	LIMPA ALUMÍNIO NEUTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, EMBALAGEM COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE	UNID.	05	Magic Brill	2,05	10,25

	VALIDADE.					
04	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU REC COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PODENDO SER APRESENTADA EM QUALQUER COR EXCETO BRANCA, DEVE CONTER 10 UNIDADES, MARCA DO FABRICANTE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191.	UNID.	240	Bella	3,75	900,00
05	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PARA CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU REC COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PODENDO SER APRESENTADA EM QUALQUER COR EXCETO BRANCA, DEVE CONTER 10 UNIDADES, MARCA DO FABRICANTE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191.	UNID.	200	Bella	1,88	376,00
06	VASSOURA DE NAYLON, COM CABO EM MADEIRA E BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO.	UNID.	13	Condor	5,27	68,51
07	RODOCOM BORRACHA DUPLA, COM BASE E CABO EM MADEIRA DE 50 OU 60 cm.	UNID.	13	Rodovale	2,59	59,67
08	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY ESSENCIAS DIVERSAS, FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 400 ML.	UNID.	96	Bom ar	5,29	507,84
09	LUSTRA MÓVEIS 200 ML, RECIPIENTE COM ALTA APLICAÇÃO, PRÓPRIO PARA PROPORCIONAR LIMPEZA E BRILHO SEM GORDURAS	UNID.	20	Destac	2,79	55,80
10	PRODUTO DE LIMPEZA COM CLORO ATIVO 01 LITRO	UNID.	80	Veja	6,39	511,20
11	ALCOOL GEL ETILICO HIDRATADO PARA USO DOMESTICO. EMBALAGEM COM 1 LTS.	UNID.	60	Coperalcool	6,10	366,00
12	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO – PACOTE COM 5 UNIDADES.	UNID.	20	comigo	2,99	59,80
13	DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LOUÇAS, HIPOALERGÊNICO, BIODEGRADÁVEL AROMAS VARIADOS, ACONDICIONADOS EM BIODEGRADÁVEL EM EMBALAGENS DE 500 ML.	UNID.	90	ibilimp	0,99	89,10
14	FRANELA DE LIMPEZA, 100% ALGODÃO COR AMARELA, MEDINDO NO MÍNIMO 38/58CM.	UNID.	30	Copa limpa	1,45	43,50
15	PANO PARA CHÃO/ SACO ALVEJADO 40 CM/ 70CM.	UNID.	35	Copa limpa	3,49	122,15
16	PANO DE PRATO FELPUDO 43 POR 66 CM.	UNID.	12	Santa clara	3,49	41,88
17	LIMPADOR PERFUMADO, EMBALEM DE 1 LITRO.	UNID.	80	casa	4,50	360,00
18	SÃO EM PÓ AR CONDICIONADO EM CAIXA DE UM QUILO.	UNID.	24	Assim	3,85	92,40
19	ESCOVA DE VASO	UNID.	36	encava	1,95	70,20
20	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) 110 MM X 75MMX 20 MM FORMATO RETANGULAR.	UNID.	24	tinindo	0,50	12,00
21	ESPONJA DE AÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE FARDOS COM 14 PACOTE DE 8 UNIDADES CADA.	FARDOS	10	K lustre	12,10	121,00

Valor Total do lote: 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais)

Lote 03: Aquisição de material de copa e cozinha.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
01	CAIXA DE FOSFÓRICO GRANDE, CONTENDO NO MÍNIMO 250 PALITOS.	UNID.	60	Fiat Lux	1,60	96,00
02	COADOR DE CAFÉ Nº 9, COM ARO EM ARAME.	UNID.	35	Campeão	1,35	47,25
03	XICARA CAFÉ, COM PIRES, PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, FORMADO CÔNICO, CAPACIDADE DE 60 ML	UNID.	36	Marinex	3,15	113,40
04	TAÇAS DE VIDRO PARA ÁGUA, COM PÉ CAPACIDADE DE 250 ML.	UNID.	80	Stilo	2,30	184,00
05	GARRAFA TÉRMICA, COM AMPOLA DE VIDRO, EM	UNID.	6	Termolar	12,10	72,60

	MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 500 ML, TAMPAS ROSQUEÁVEL.					
06	GARRAFA TERMICA COM AMPOLA DE VIDRO, EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 01 LITRO TAMPAS ROSQUEÁVEL.	UNID.	6	Termolar	13,10	78,60
07	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA 180 ML, EMBALAGEM TIPO PACOTE COM 100 UNIDADES EM POLIETILENO BRANCO REFORÇADO, COM FRISO E SALIÊNCIA NA BORDA, PESO POR 100 (CEM) DO COPO DEVERA SER SUPERIOR A 220 G. EMBALAGEM, SACO PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	50	copocenter	68,43	3.421,50
08	PILHAS ALCALINAS MN 2400 DE 1,5 V. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UNID.	40	Duracell	4,55	182,00
09	PILHAS ALCALINAS MN 1500 DE 1,5 V. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UNID.	40	Duracell	3,55	142,00
10	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 30X31 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	UNID.	140	5 estrela	12,75	1.785,00
11	PAPEL TOALHA TRÊS DOBRAS INTERF. 14 cm 22 cm, EM PAPEL BRANCO, ROLO.	UNID.	60	Social	2,35	141,00
12	GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13 KG)	UNID.	15	Oliveira gás	44,99	674,85
13	CESTO DE LIXO EM MATERIAL PLÁSTICO DE 40 CM DE ALTURA	UNID.	20	MJB	2,49	49,80
14	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 40 CM DE ALTURA E 30 CM DE LARGURA PCT'S DE 1 KG	PACOTES	5	Citro	11,40	57,00

Valor Total de lote: 7.045,00 (Sete mil e quarenta e cinco reais)

Valor total da proposta: 35.620,00 (Trinta e cinco mil e Seiscentos e vinte reais)

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2 - Fornecer os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Alto Araguaia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3 - Entregar os produtos no local especificado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização do pedido.

5.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Alto Araguaia, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Alto Araguaia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.8 - Indenizar terceiros e/ou esta Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10 - Fornecer os produtos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11 - Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.12 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4 - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Geral, desta Câmara.

9. - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Responsável.

9.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.2.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por esta Câmara.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a CÂMARA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1 - Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6 - Caso a CÂMARA não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. - DAS PENALIDADES.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.3 - Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Araguaia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3 - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Alto Araguaia, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Alto Araguaia – MT.

12.3.1 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4 - Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Alto Araguaia –
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 - Manutenção da Câmara - Material de Consumo; (10).

14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 006/2013, seus anexos e as propostas da contratada.

III – é vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

15. - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Alto Araguaia providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2 – A íntegra dessa Ata será disponibilizada no site www.camaraaltoaraguaia.mt.gov.br.

16. DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro de Alto Araguaia – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Alto Araguaia – MT, 15 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

SUPERMERCADO PONTO X LTDA-EPP

CNPJ: 3.643.400/0001/25

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:BE97654D

**CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007**

Pelo presente instrumento a CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ 01.362.664/0001-63, sito na Rua João Segundo, 591 – Centro – Alto Araguaia – MT., CEP: 78.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Presidente o Sr. VANDERALQUES DE CASTRO, RESOLVE registrar os preços da empresa Livraria e Papelaria Mariano LTDA - ME, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e

as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa Livraria e Papelaria Mariano LTDA - ME especializada em fornecimento de materiais de expediente diversos e materiais de mídias removíveis, visando o atendimento a Câmara Municipal de Alto Araguaia, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa.

2. - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Empresa Livraria e Papelaria Mariano LTDA - ME, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de materiais de expediente diversos e materiais de mídias removíveis indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2 - O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 007/2013 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**4.1 – Empresa Vencedora**

Nome de Fantasia: Livraria e Papelaria Mariano LTDA - ME	
Razão Social: Livraria e Papelaria Mariano LTDA - ME	
CNPJ: 01.456.011/0001-43	
Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, Qd. 55 lote 05, n. 47	
Bairro: Centro	Cidade: Santa Rita do Araguaia-GO
CEP: 75.840-000	E-MAIL: livrariaepapelariamariano@hotmail.com
Telefone: (64) 3635-1170	Fax: (64) 3635-1170
Representante Legal: Luzia Mariano de Oliveira	
RG: 1023803	CPF: 088.944.771-34

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:**Lote 02: AQUISIÇÃO DE PAPEIS.**

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	PAPEL A4 (21 X 29,7) CONTENDO 500 FOLHAS EM CADA EMBALAGEM 75G/M2.	RESMAS	400	Report	10,81	4.324,00
02	POSTITTE COM 4 BLOCOS AMARELO 38mm X 51mm com 100 folhas.	UN	80	BRW	2,60	208,00
03	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE	METROS	10	VINITAC	2,60	26,00

Valor total do lote: 4.558,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)

Lote 05 - MATERIAIS DE MIDIA REMOVIVEIS.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	PEN DRIVE 4GB	UN	10	EMTEC	21,00	210,00
02	DVD RW 4.7 GB	UN	150	EMTEC	1,50	225,00
03	CD RW 700 MB	UN	150	EMTEC	1,50	225,00

Valor total do lote: 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Valor total da proposta: 5.218,00 (Cinco mil, duzentos e dezoito reais)

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2 - Fornecer os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Alto Araguaia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3 - Entregar os produtos no local especificado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização do pedido.

5.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Alto Araguaia, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Alto Araguaia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.8 - Indenizar terceiros e/ou esta Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10 - Fornecer os produtos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11 - Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.12 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4 - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Geral, desta Câmara.

9. - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Responsável.

9.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.2.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por esta Câmara.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a CÂMARA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1 - Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6 - Caso a CÂMARA não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. - DAS PENALIDADES.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.3 - Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Araguaia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3 - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Alto Araguaia, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Alto Araguaia – MT.

12.3.1 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4 - Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Alto Araguaia –
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 - Manutenção da Câmara - Material de Consumo; (10).

14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 007/2013, seus anexos e as propostas da contratada.

III – é vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

15. - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Alto Araguaia providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2 – A íntegra dessa Ata será disponibilizada no site www.camaraaltoaraguaia.mt.gov.br.

16. DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro de Alto Araguaia – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Alto Araguaia – MT, 15 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT

VANDERALQUES DE CASTRO
Presidente

Livraria e Papelaria Mariano LTDA - ME
CNPJ: 01.456.011/0001-43

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:FCFE9037

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008

Pelo presente instrumento a CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ 01.362.664/0001-63, sito na Rua João Segundo, 591 – Centro – Alto Araguaia – MT., CEP: 78.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Presidente o Sr. VANDERALQUES DE CASTRO, RESOLVE registrar os preços da empresa W K Aguiar Amui - ME, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa W K Aguiar Amui – ME, especializada em fornecimento de materiais de expediente diversos e materiais de mídias removíveis, visando o atendimento a Câmara Municipal de Alto Araguaia, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa.

2. - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2013, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – Empresa W K Aguiar Amui - ME, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de materiais de expediente diversos e materiais de mídias removíveis indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2 - O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 007/2013 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – Empresa Vencedora

Nome de Fantasia: W K Aguiar Amui - ME	
Razão Social: W K Aguiar Amui - ME	
CNPJ: 10.617.208/0001-08	
Endereço: Rua Independência, 965	
Bairro: Setor Sul II	Cidade: Barra do Garças - MT
CEP: 78600-000	E-MAIL:
Telefone: (66) 3407-3053	Fax: (66) 3407-3053
Representante Legal: Yan Aguiar Amui	
RG: 23321334	CPF: 044.584.531-73

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Lote 01: AQUISIÇÃO DE PASTAS.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$.	Valor Total R\$.
------	--------------------	-------	--------	-------	------------------	------------------

01	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UN	30	Frama	4,90	147,00
02	PASTA AZ LOMBO LARGO	UN	50	Frama	4,90	245,00
03	PASTA SUSPENSÁ	UN	35	Frama	0,85	29,75
04	PASTA SUSPENSÁ PLASTIFICADA	UN	35	Frama	1,75	61,25
05	PASTA PLÁSTICA PARA ARQUIVO	UN	50	Allaplast	2,50	125,00
06	PASTA CLASSIFICADORA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UN	100	Allaplast	1,20	120,00
07	PASTA COM ABA ELÁSTICA PLÁSTICA GROSSA 55 mm.	UN	10	Allaplast	3,20	32,00

Valor total do lote: 760,00 (setecentos e sessenta reais)

Lote 03: AQUISIÇÃO DE CANETAS, MARCADORES E PINCEIS.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	CANETA ESTEROGRAFICA AZUL SEXTAVADA COM RIFICIO LATERAL NO MEIO, TRANSPARENTE CRISTAL C/ 50.	CX	15	Bic	32,50	487,00
02	CANETA ESTEROGRAFICA PRETA SEXTAVADA COM RIFICIO LATERAL NO MEIO, TRANSPARENTE CRISTAL C/ 50.	CX	15	Bic	32,50	487,00
03	CANETA ESTEROGRAFICA VERMELHA SEXTAVADA COM RIFICIO LATERAL NO MEIO, TRANSPARENTE CRISTAL C/ 50.	CX	02	Bic	32,50	65,000
04	CANETA MARCA TEXTO ROSA	CX	10	Maripel	12,00	120,00
05	CANETA MARCA TEXTO AMARELA.	CX	10	Maripel	12,00	120,00
06	CANETA MARCA TEXTO VERDE	CX	10	Maripel	12,00	120,00
07	MARCADOR PERMANENTE	CX	12	Maripel	19,00	228,00
08	PINCEL ATÔMICO	UN	10	Maripel	1,28	12,80
09	CANETA COM SUPORTE FIXO	UN	20	fixa	12,96	259,00

Valor total do lote: 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

Lote 04 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ALFINETE DE AÇO C/ PONTA REDONDA C/ 50.	CX	04	Prayon	2,01	8,04
02	ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	05	Japan	1,89	9,45
03	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO.	UN	30	rendcolla	0,85	25,50
04	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO COM TRAVAS LATERAIS E NAS PONTAS.	UN	30	alloform	3,21	96,30
05	CALCULADORAS DE BOLSO C/ 08 DÍGITOS.	UN	05	masterprint	5,95	29,75
06	CALCULADORAS DE BOLSO C/ 12 DÍGITOS.	UN	05	masterprint	12,56	62,80
07	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA.	UN	20	ciabrinck	0,95	19,00
08	FITA ADESIVA GRANDE 12X40	UN	30	delfix	0,85	20,40
09	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45X45.	UN	10	delfix	2,04	20,40
10	MOLHA DEDO 12 GRAMAS	UN	15	radex	2,53	37,95
11	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE	UN	15	waleu	0,51	7,65
12	TESOURA SIMPLES DE AÇO MÉDIA	UN	05	masterprint	1,02	5,10
13	TINTA PARA CARIMBO	UN	06	maripel	2,53	518,00
14	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO.	UN	36	summit	0,34	12,24
15	BORRACHA ESCOLAR Nº 40	CX	02	redbood	6,04	12,08
16	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA	CX	36	maripel	12,94	465,84
17	COLA BRANCA NÃO TOXICA 40 G	UN	36	maripel	0,60	21,60
18	CLIPS 2/0 CAIXA COM 500 GRAMAS	CX	20	merino	5,53	110,60
19	CLIPS 3/0 CAIXA COM 500 GRAMAS	CX	20	merino	5,53	110,60
20	GRAMPEADOR GRANDE QUE GRAMPEIA ATÉ 100 FOLHAS.	UN	02	masterprint	36,28	72,56

21	GRAMPO 23/3 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	20	acc	17,85	357,00
22	GRAMPO 26/6 COBREADO CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	20	maripel	2,72	54,40
23	GRAMPEADOR PARA PASTA TIPO TRILHO DE METAL 80 CM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	10	iara	5,92	59,20
24	PERCEVEJO LATONADO COM 100	CX	02	bacchi	2,53	5,06
25	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 DE INOX.	UN	20	masterprint	6,55	131,00
26	PERFURADOR DE MESA MÉDIO C/ MARCA DE PAPEL.	UN	05	masterprint	8,50	42,50
27	COLA BRANCA NÃO TOXICA 1 LITRO.	UN	06	maripel	6,30	37,80

Valor total do lote: 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais)

Valor total da propossta: 4.510,00 (Quatro mil,quinhentos e dez reais)

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2 - Fornecer os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Alto Araguaia, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3 - Entregar os produtos no local especificado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização do pedido.

5.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Alto Araguaia, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Alto Araguaia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.8 - Indenizar terceiros e/ou esta Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10 - Fornecer os produtos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11 - Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhadores, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.12 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4 - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Geral, desta Câmara.

9. - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Responsável.

9.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.2.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por esta Câmara.

10.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a CÂMARA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1 - Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6 - Caso a CÂMARA não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou

sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. - DAS PENALIDADES.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.3 - Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Araguaia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3 - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Alto Araguaia, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Alto Araguaia – MT.

12.3.1 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4 - Serão Publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Alto Araguaia –
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 - Manutenção da Câmara - Material de Consumo; (10).

14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 007/2013, seus anexos e as propostas da contratada.

III – é vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT.

15. - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Alto Araguaia providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2 – A íntegra dessa Ata será disponibilizada no site www.camaraaltoaraguaia.mt.gov.br.

16. DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro de Alto Araguaia – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Alto Araguaia – MT, 15 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – MT

VANDERALQUES DE CASTRO
Presidente

W KAGUIAR AMUI - ME
CNPJ: 10.617.208/0001-08

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:37EA19C4

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT INEXIGIBILIDADE 015/2013 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 007/2013 EDITAL RESUMIDO

INEXIGIBILIDADE 015/2013 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 007/2013 EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar que abrirá Credenciamento para **Contratação de Serviço Bancários no recolhimento de tarifas, taxas e outros serviços devidos a este Município.** Os credenciamentos serão feitos **entre os dias 17/09/2013 à 30/09/2013** de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueney, 552 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no e-mail lici.altoaia@gmail.com.br Alto Araguaia – MT, 17 de Setembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Presidente da CPC

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:B847578C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013

Av. Carlos Hugueney, 572, Bairro Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013

Objeto: Aquisição de um Grupo Motor Gerador para atender o Hospital Municipal.

Dia: 30 /09/2013

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **30/09/2013**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **30 de Setembro de 2013**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 17 de Setembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:1672EF02

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Termo Aditivo: Nº001/2013 ao contrato Nº 101/2013

Contratada: José Malto de Souza Júnior

CNPJ: nº 14.299.278/0001-16

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 01(UM) mês, contado a partir de 29/08/2013 até 29/09/2013.

A prorrogação do referido contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

Valor:R\$0,00

Vigência: 29/08/2013 à 29/09/2013

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:45D497F4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 276/2012 de 23/11/2012, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 10/09/2013; sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 6.325,30 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)** e a empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 42.523,84 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2013. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtoaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 17 de setembro de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:

Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:636DA166

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 069/2013 – RESULTADO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, CEP 78.785-000, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 13/09/2013, às 09h00min, na modalidade Pregão Presencial n.º 069/2013, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para atendimento dos campeonatos organizados pela secretaria de esporte e lazer, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame DESERTO. Alto Taquari – MT, 17 de setembro de 2013.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO.

Pregoeira.

Publicado por:

Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:8CD2C046

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
032/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n.º 276/2012 de 23/11/2012, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2013, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 10/06/2013; sagrou-se vencedor o proponente: **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 100.835,00 (cem mil oitocentos e trinta e cinco reais)**; a Pregoeira resolve fracassar os itens 06, 18, 21, 22 e 23 por nenhum dos participantes atenderem os requisitos editalícios. Referente a empresa **REFRICENTER CONCERTO DE ELETRODOMESTICOS EM GERAL**, onde a mesma apresentou recusa em assinar a ata de registro de preços, tendo em vista parecer jurídico emitido pela Assessoria desta Municipalidade, resolveu sancionar esta empresa e convocar neste mesmo ato a empresa remanescente para apresentação de documentos de habilitação, no que a mesma não apresentou todas as certidões conforme solicitado no edital, estando portando inabilitada para o referido certame. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtoaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 17 de setembro de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS

Pregoeira.

Publicado por:

Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:F9E6F0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 351/2013/GP/PMAT

“Manda proceder avaliação das benfeitorias que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no TERMO DE COMPROMISSO n.º 0352.336-89/2011/MCIDADES/PAC2, firmado entre a Prefeitura de Alto Taquari/MT e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal – PROGRAMA FNHIS – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, publicado no D.O.U., seção 3, na data de 06 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Planejamento deste município, constante do Ofício n.º 160/2013/SP/PMAT; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 731/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar à Secretaria de Planejamento do Município que identifique a titularidade do domínio sobre o imóvel situado na rua Francisco Mendes de Moraes, n.º 88, centro, nesta cidade, mediante procedimento administrativo com trâmite sob o protocolo do Ofício n.º 160/2013/SP/PMAT.

Artigo 2º. Determinar ainda à Secretaria de Planejamento do Município que, caso constate tratar-se de terreno urbano de propriedade do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, alcançado pela destinação específica conferida pela Lei Municipal n.º 731/2013, seja identificado o ocupante direto e/ou indireto do aludido imóvel, NOTIFICANDO-O administrativamente para que desocupe aludido imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante a indenização prevista na Lei Municipal n.º 731/2013, se afigurada a hipótese, cientificando-o de que, sendo proprietário das edificações encontradas no mesmo imóvel, poderá acompanhar o procedimento de quantificação e apuração do valor destas, para fins de indenização, o qual (procedimento) será realizado na forma prevista nesta Portaria.

Artigo 3º. Determinar, finalmente, à Secretaria de Planejamento do Município que, cumpridas as formalidades acima e caso se afigure a hipótese prevista no artigo anterior, os autos sejam imediatamente encaminhados para a Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria n.º 028/2013, para os fins previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4º. Determinar à Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria n.º 028/2013, caso se afigure a hipótese prevista no artigo anterior, que, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 731/2013, assessorada por técnicos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, os quais poderão ser requisitados para tanto, e mediante elaboração de competente LAUDO, proceda a identificação/especificação e avaliação das edificações realizadas por particulares no imóvel situado na rua Francisco Mendes de Moraes, n.º 88, centro, nesta cidade, objetivando a desocupação do referido imóvel mediante indenização com base na Lei Municipal n.º 731/2013 e nesta Portaria, dando imediata ciência do resultado da identificação/especificação e avaliação das edificações encontradas ao ocupante direto e/ou indireto, proprietário destas (edificações), concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar concordância ou não com a identificação/especificação destas e com o valor atribuído às mesmas.

Artigo 5º. Determinar ainda à Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria n.º 028/2013, que, imediatamente após a conclusão da identificação/especificação e avaliação de que trata o artigo anterior, faça publicar na imprensa oficial do município (AMM) e também no site e no mural da Prefeitura, extrato do Laudo de Avaliação no qual conste o objeto da avaliação (identificação/especificação), o amparo legal, o ocupante direto e/ou indireto, proprietário das edificações avaliadas, e o valor atribuído a estas, para conhecimento de terceiros, fazendo consignar que, estes (terceiros interessados) terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar justificadamente a identificação das edificações e a avaliação constantes do respectivo LAUDO.

Artigo 6º. Determinar que, havendo concordância por parte do proprietário interessado e não havendo impugnação, a Comissão de Avaliação encaminhe imediatamente os autos ao Chefe do Executivo Municipal para homologação da avaliação, considerando-se, após homologada a avaliação, devidamente apurada e liquidada a respectiva despesa, para fins de pagamento na forma da lei.

Artigo 7º. Determinar que, no caso de não haver concordância por parte do proprietário interessado e/ou havendo impugnação, a Comissão de Avaliação encaminhe imediatamente os autos à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas medidas judiciais urgentes, objetivando a desocupação do referido imóvel, com depósito judicial do valor da avaliação homologada na forma acima.

Artigo 8º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Alto Taquari/MT, 13 de setembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suele Ferreira de Rezende
Código Identificador:D041FA7B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Prefeito do Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, retifica a publicação do edital desse jornal na data 22/08/2013, onde torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada:

Onde se lê:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Vilmar Pinheiro de Oliveira	00795668	16364554172	Av. Santos Dumont

Leia – se:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Vilmar Pinheiro de Oliveira	00795682	16364554172	Av. Santos Dumont

Apiacás/MT., 16 de setembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:E397D261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 129.376.225-34, e do RG nº 0769208-0 SSP/MT., residente à rua das Orquídeas nº 104, Bairro Primavera, Apiacás –MT denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) F. L. AGUIAR –ME, CNPJ 13.498.158/0001-85, situada à Rua Quatro, nº 19, Quadra 17, Bloco A, Jardim Umuarama, Cuiabá-MT. CEP 78.058-599, representada pela proprietária Sra. Fatima Luana Aguiar, portadora do RG 1602162-2 SSP/MT., do CPF nº 007.939.801-43, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de

Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 036/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONER E CARTUCHOS NOVOS COMPATÍVEIS COM AS IMPRESSORAS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 036/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: F. L. AGUIAR –ME

CNPJ: 13.498.158/0001-85

FONE : 65-3649-6738

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CARTUCHO HP 21 PRETO	UN	PREMIUMISSO9001	8,00	35,00	280,00
2	CARTUCHO HP 22 COLORIDO	UN	PREMIUMISSO9001	8,00	48,00	384,00
3	CARTUCHO HP 60 COLORIDO	UN	PREMIUMISSO9001	4,00	64,00	256,00
4	CARTUCHO HP 60 PRETO	UN	PREMIUMISSO9001	4,00	56,00	224,00
5	TONER 3051 ND	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	90,00	2.700,00
6	TONER 4300	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	60,00	1.800,00
7	TONER 4521 F	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	60,00	1.800,00
8	TONER 81005	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	44,00	1.320,00
9	TONER CE 285A	UN	PREMIUMISSO9001	2,00	44,00	88,00
10	TONER CE 310A- PRETO	UN	PREMIUMISSO9001	6,00	60,00	360,00
11	TONER CE 314A- COLORIDO	UN	PREMIUMISSO9001	6,00	70,00	420,00
12	TONER CSX 4300	UN	PREMIUMISSO9001	2,00	98,00	196,00
13	TONER HP 2035	UN	PREMIUMISSO9001	50,00	66,00	3.300,00
14	TONER HP CARTRIDGE GT-CB436A	UN	PREMIUMISSO9001	10,00	44,00	440,00
15	TONER HP LASER JET 1020	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	44,00	1.320,00
16	TONER HP LASER JET M1120 MFP	UN	PREMIUMISSO9001	20,00	44,00	880,00
17	TONER HP LASER JET M1132 MFP	UN	PREMIUMISSO9001	20,00	44,00	880,00
18	TONER HP LASER JET P2035	UN	PREMIUMISSO9001	35,00	58,00	2.030,00
19	TONER LASER JET 1018	UN	PREMIUMISSO9001	40,00	44,00	1.760,00
20	TONER LASER JET 1132	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	64,00	1.920,00
21	TONER LASER JET P1005	UN	PREMIUMISSO9001	60,00	44,00	2.640,00
22	TONER LEXMARK E120	UN	PREMIUMISSO9001	3,00	74,00	222,00

23	TONER MB 1900 BR	UN	PREMIUMISSO9001	30,00	96,00	2.880,00
24	TONER MDL 2850D OU 2851 DN	UN	PREMIUMISSO9001	6,00	90,00	540,00
25	TONER Q 2612 A IMPRESSORA HP LASER JET 1018	UN	PREMIUMISSO9001	6,00	44,00	264,00
26	TONER SCX 4600 OU 4623	UN	PREMIUMISSO9001	3,00	90,00	270,00
27	TONER SCX-D4200 A	UN	PREMIUMISSO9001	4,00	78,00	312,00
28	TONER TN 580 IMPRESSORA BROTHER 8085	UN	PREMIUMISSO9001	6,00	68,00	408,00
29	TONER TN-620	UN	PREMIUMISSO9001	3,00	68,00	204,00

VALOR DO FORNECEDOR - R\$ 30.098,00 (trinta mil e noventa e oito reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Os cartuchos deverão ser entregues em embalagens individuais lacradas e internamente envolvidos por material que ofereça proteção ao calor e à umidade.

6.8. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

6.9. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

6.10. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

6.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-REC. PROPRIOS

2072.- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.000000-0121 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUT. E ADM ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS.

339030.000000- 0049 - MATERIAL DE CONSUMO-

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2010.- TRANSPORTE ESCOLAR- REC. PROPRIOS

339030.000000- 0054 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

2034- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES A CARGO PROGRAMA DO MPAS.

339030.000000-0185- MATERIAL DE CONSUMO.

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339030.000000-0195- MATERIAL DE CONSUMO

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

001.- ADM GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

339030.000000-0020- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 036/2013**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás - MT, 16 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

F. L. AGUIAR –ME

Cnpj: 13.498.158/0001-85

Contratada

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:EDFD2645**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2013**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, sito a Rua Professora Zeldia C. Curci Mastriani, nº 265/A, Parque São Francisco, Cambé –PR, Cep 86.182-530, neste ato representada pelo sócio Luis Carlos dos Santos, portador do RG 3.586.891-7 e do CPF 365.440.519-34, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 037/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 037/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR - BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ nº 06.175.908/0001-12.
FONE -43-3254-6426

ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	V.Unit	V. Total
1	ABRIDOR DE BOCA	UN	MAQUIRA	7,00	15,50	108,50

	ABRITEC AUTOC COM 2					
2	ADESIVO PRIME BOND 2.1 4ML	UN	BIODINAMICA	25,00	55,15	1.378,75
3	AGUA OXIGENADA 10 VOL FRASCO DE 1 LITRO	Fr		5,00	N/C	N/C
4	AGULHA 30G CURTA C/100 JETS	UN	INJEX	40,00	23,75	950,00
5	ALCOOL 70% 1LT	UN	TUPI	80,00	23,40	1.872,00
6	ALGODAO HIDROFILO 500GR	UN	NATHALYA	3,00	13,20	39,60
7	ALGODAO ROLETE PACOTE COM 100 UNIDADE	Pt	SS PLUS	140,00	2,50	350,00
8	AMALGAMA GS-80 2P REGULADOR PCT C/ 50	UN	METALMS	2700,00	97,00	261.900,00
9	AMALGAMA GS-80 IP REGULADOR-PCT C/ 50	UN	METALMS	2700,00	102,00	275.400,00
10	ANESTESICO LIDOSTESIM 2% CV CX COM 50	Cx	CRISTALIA	7,00	44,70	312,90
11	ANESTESICO ODONTOLOGICO LIDOSTESIM 3% CV COM 50	Cx	DENTSPLY	90,00	44,75	4.027,50
12	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP MENTA	UN	DFL	40,00	6,60	264,00
13	APLICADOR CAVIBRUSH FINO C/100	UN	ANGELUS	30,00	13,50	405,00
14	APLICADOR HIDROXIDO CALCIO DUPLIO ANGULADO	UN	ABC	10,00	6,15	61,50
15	AVENTAL CIRURGICO M/L PP20 C/10 U	Pt		55,00	N/C	N/C
16	BROCA 1012	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
17	BROCA 1013	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
18	BROCA 1014	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
19	BROCA 1016	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
20	BROCA 1032	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
21	BROCA 1033	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
22	BROCA 1034	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
23	BROCA 1035	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
24	BROCA 1047	UN	FAVA	40,00	4,15	166,00
25	BROCA 1063	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
26	BROCA 1090	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
27	BROCA 1092	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
28	BROCA 1093	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
29	BROCA 3118F	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
30	BROCA 3168	UN	FAVA	70,00	4,15	290,50
31	BROCA 3195EF	UN	FAVA	80,00	4,15	332,00
32	BROCA CARBIDE CA 2	UN	MEDIN	70,00	8,40	588,00
33	BROCA CARBIDE CA 6	UN	MEDIN	70,00	8,40	588,00
34	BROCA CARBIDE CA 8	UN	MEDIN	70,00	8,40	588,00
35	CALCADOR 6331 NR 01	UN	ABC	10,00	6,00	60,00
36	CALCADOR 6331 NR 04	UN	ABC	10,00	6,00	60,00
37	CALCADOR 6331 NR 05	UN	ABC	10,00	6,00	60,00
38	CARBONO CONTACTO PAPEL 560	UN	MAQUIRA	10,00	4,75	47,50
39	CIMENTO COLTOSOL 20GR	UN	MAQUIRA	40,00	19,30	772,00
40	CONDICIONADOR 37% 3GR C/3 ATTAQUE GEL	UN	ANGELUS	40,00	11,20	448,00
41	CORRENTE P/ GUARDANAPO	UN	MAQUIRA	1,00	6,50	6,50
42	CUNHA ANATOMICA C/100 SORTIDA	UN	PHARMAINOX	6,00	21,25	127,50
43	CURETA GRACEY 05/06 CABO OCO 8MM	UN	GOLGRAN	10,00	36,90	369,00
44	CURETA GRACEY 07/08 CABO OCO 8MM	UN	GOLGRAN	10,00	26,80	268,00
45	CURETA GRACEY 11/12 CABO OCO 8MM	UN	GOLGRAN	10,00	26,80	268,00
46	DAPPEN DE PLASTICO COLORIDO	UN	MAQUIRA	5,00	2,10	10,50
47	DAPPEN DE VIDRO COLORIDO	UN	PHARMAINOX	5,00	2,40	12,00
48	DETERGENTE ENZ RIOZYME IV GOLD 1LT	UN		15,00	N/C	N/C
49	ENHANCE CHAMA C/07	UN	TDV	10,00	58,20	582,00
50	ENHANCE DISCO C/07	UN	TDV	10,00	73,90	739,00
51	ENVELOPE P/ AUTOCLAVE 090X260 C/100	UN	HOSPFLEX	20,00	18,95	379,00
52	ENVELOPE P/ AUTOCLAVE 150X250 C/100	UN	HOSPFLEX	20,00	30,55	611,00
53	ESCAVADOR DUPLO NR 17	UN	ABC	10,00	34,10	341,00
54	ESCOVA ROBSON PLANA BRANCA CA	UN	PREVEN	70,00	1,35	94,50
55	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S QD 032 02	UN	ABC	10,00	11,80	118,00
56	ESPATULA PLASTICA P/ SILICATO REF 142	UN		10,00	N/C	N/C
57	ESPELHO INOX NR 5	UN	IODONTOSUL	60,00	3,25	195,00
58	ESTOJO 18X08X03 LUMINOX	UN	FAVA	3,00	31,48	94,44

59	ESTOJO 20X10X05 FL-008	UN	FAVA	5,00	57,57	287,85
60	ESTOJO 26X12X06 FL-011	UN	FAVA	3,00	108,50	325,50
61	EUGENOL 20ML	UN	MAQUIRA	10,00	11,45	114,50
62	EVIDENCIADOR EVIPLAC CX C/60	Cx	MAQUIRA	4,00	13,20	52,80
63	EXTIRPA NERVO SORTIDO CX COM 10 A004B	Cx	MEDIN	5,00	33,00	165,00
64	FILME PERIAPICAL CONTRAST EV58 C/150	Cx	KODAK	5,00	127,50	637,50
65	FIO DENTAL EMBALAGEM COM 500 MTS	RL	HILLO	30,00	11,65	349,50
66	FIO SEDA 3-0 AG 1,7CM C/24 SO34MT17	Cx	TECHNEW	30,00	38,95	1.168,50
67	FIO SEDA 4-0 AG 1,7CM C/24 SO44MT17	Cx	TECHNEW	30,00	34,00	1.020,00
68	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML	UN	RAY TEC	20,00	6,60	132,00
69	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO COM 200 ML	Fr	MAQUIRA	80,00	4,25	340,00
70	FORCEPS ADULTO N 16	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
71	FORCEPS ADULTO N 18R	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
72	FORCEPS ADULTO Nº 01	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
73	FORCEPS ADULTO Nº 151	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
74	FORCEPS ADULTO Nº 69	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
75	FORCEPS ADULTO Nº 18L	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
76	FORCEPS INFANTIL NR 44	UN	ABC	2,00	52,70	105,40
77	FORMOCRESOL VIDRO 10 ML	UN	MAQUIRA	2,00	7,70	15,40
78	GAZE COMP 7,5X7,5 09F COM 500 CLEAN	UN	MEDI PLUS	10,00	10,00	100,00
79	GORRO SANFONADO COM 100	UN	DESCARPAK	13,00	12,95	168,35
80	HEMOSPON ESPONJA COM 10	Cx	TECHNEW	100,00	21,00	2.100,00
81	HEMOSTOP SOLUCAO HEMOSTATICA 10ML	UN	MAQUIRA	2,00	38,10	76,20
82	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10GR	UN	MAQUIRA	4,00	6,25	25,00
83	HYDRO C	UN	TECHNEW	10,00	36,50	365,00
84	IONOMERO MAXXION C KIT	UN	FGM	8,00	29,60	236,80
85	LAMINA BISTUTURI N 15	UN	ADVANTIVE	300,00	7,90	2.370,00
86	LIMA P/ OSSO NR 12	UN	GOLGRAN	2,00	40,00	80,00
87	LUBRIFICANTE SPRAY ALTA-BAIXA 200ML REFIL	UN	PREVEN	6,00	19,00	114,00
88	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100	Cx	NUGARD	50,00	19,50	975,00
89	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX COM 100	Cx	NUGARD	200,00	19,50	3.900,00
90	LUVA PROCEDIMENTO G C/100 TOP QUALYT	UN	NUGARD	50,00	19,50	975,00
91	MASCARA TRIPLA C/ ELASTICO BCA C/50	Cx	FARMATEX	60,00	11,45	687,00
92	MATRIZ DE ACO 05	UN	MAQUIRA	15,00	1,70	25,50
93	NATURAL FLOW 1,2GR A2	UN	DFL	24,00	27,26	654,24
94	NATURAL FLOW 1,2GR A3	UN	DFL	24,00	30,00	720,00
95	NATURAL FLOW 1,2GR A3,5	UN	DFL	24,00	30,00	720,00
96	NATURAL FLOW A1 C/2	UN	DFL	1,00	30,00	30,00
97	OCULOS DE PROTECAO LARANJA 2000XTR	UN		2,00	N/C	N/C
98	OCULOS PROTECAO INCOLOR RJ	UN	DANNY	4,00	7,85	31,40
99	OSTEOTOMO SUMMER OSTPAL 1	UN		2,00	N/C	N/C
100	OXIDO DE ZINCO 50GR	UN	LYSANDA	6,00	6,30	37,80
101	PASTA PROFILATICA TITTI FRUTTI 90GR	UN	MAQUIRA	5,00	7,95	39,75
102	PINCA CLINICA QC 115 15	UN	ABC	5,00	11,40	57,00
103	PINCEL BENDA BRUSH FINO	UN	ANGELUS	3,00	8,25	24,75
104	PONTA MORSE QD 096 00	UN		3,00	N/C	N/C
105	PORTA AG MAYO-HEGAR 14CM	UN	ABC	4,00	15,50	62,00
106	PORTA AMALGAMA PLASTICO	UN	MAQUIRA	4,00	11,90	47,60
107	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UN	ABC	4,00	23,45	93,80
108	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	UN	RAY TEC	20,00	6,60	132,00
109	SACO DE LIXO HOSPITALAR LEITOSO 50LT COM 100	Pt		8,00	N/C	N/C
110	SELANTE FLUOROSHIELD REFIL 2GR MATIZADO	UN	ANGELUS	10,00	32,10	321,00
111	SERINGA CARPULE COM REFLUXO QD 027 02	UN	CASSIFLEX	10,00	38,90	389,00
112	SINDESMOTOMO Nº1 QD 090 01	UN	ABC	7,00	36,80	257,60
113	SONDA EXPLORADORA NR 05	UN	ABC	10,00	4,08	40,80

114	SUGADOR DESCARTAVEL COM 40 COL MAX CLEAN	Pt	BIODONT	160,00	4,00	640,00
115	TESOURA IRIS RETA 11,5CM QT 822 11	UN	ABC	5,00	17,60	88,00
116	TIRA LIXA ACAB PROXIMAL C/150 RE3062 TDV	UN	MAQUIRA	10,00	14,00	140,00
117	TIRA ACO 4MM CX COM 12 INJECTA	Cx		10,00	N/C	N/C
118	TIRA POLIESTER COM 50	UN	MAQUIRA	15,00	1,65	24,75
119	TPH REFIL 4GR A1	UN	DENTSPLY	24,00	30,70	736,80
TOTAL						581.894,18

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR - R\$ 581.894,18 (quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário

Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos Materiais odontológicos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECURSOS PRÓPRIOS

2067. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE BUCAL

339030.000000-0100 - MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PROGRAMAS
2066. – MANUTENÇÃO ENCARGOS DO PSF
339030.000000-0155 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 037/2013**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 16 de setembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

BIO-LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Cnpj Nº 06.175.908/0001-12

Contratada

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:05DDE244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO 205/2009

JUSTIFICATIVA DO PREFEITO PARA RESCISÃO DO CONTRATO nº 205/2009.

O objeto do presente contrato é:

Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação asfáltica da av. Jonas Pinheiro Pista Esquerda, com 3.843 m² de asfalto e 1098 metros de sarjetas e meio fio.

1- Considerando que a empresa contratada mudou de endereço, conforme correspondência enviada e devolvida para a Prefeitura, não comunicou a mudança de endereço, o telefone fixo e celular não existem mais, o endereço de email não existe, foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios a Notificação e Parecer Jurídico convocando os representantes da empresa para apresentarem justificativa, concedendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2- A empresa não se manifestou, e não iniciou a obra, com fulcro no Art. 77 e 78 inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações determino que seja rescindido o presente contrato.

DA RESCISÃO:

1- O presente contrato é rescindido vigorando o aviso de rescisão a partir da data de sua publicação.

Apiacás, 17 de setembro de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal de Apiacás

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 205/2009

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ nº 10.682.530/0001-10, estabelecida na cidade de Cuiabá, na Av. Edgar Vieira esquina com a Rua 39 nº 07, Sala-02-Bairro – Boa Esperança – CEP- 78-068-421, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Leandro Campos Podolan, Sócio Administrador da empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.462.871-80, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1459947-3- SSP-MT, residente e domiciliado em Cuiabá, Rua Quarenta e quatro nº 041, Bairro Boa Esperança, CEP-78.068-421, em conformidade com o Contrato de Constituição da empresa que lhe concede poderes para responder pela mesma, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica Municipal, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 003/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação asfáltica da av. Jonas Pinheiro Pista Esquerda, com 3.843 m² de asfalto e 1098 metros de sarjetas e meio fio

CLAÚSULA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Nos termos da **CLAUSULA XI - DA RESCISÃO**, do contrato 205/2009, com fulcro no Art. 77 e 78 inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica o presente contrato rescindido a partir desta data .

É aberto prazo para que a empresa exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Afixe-se- publique-se Cumpra-se.

Apiacás – MT. 17 de setembro de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Contratante

LEANDRO CAMPOS PODOLAN

Mega Construções e Incorporações Ltda – Epp

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Thayany Ap. Barbosa Pereira

CPF: 014.044.481.52

Nome: Suzana Aparecida de Souza

CPF: 019.751.591.60

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:C864C6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2013

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 036/2013**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **04/09/2013**, licitação na modalidade Pregão Presencial **036/2013**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS

EMPRESA VENCEDORA - F. L. AGUIAR -ME

VALOR- R\$ 30.098,00 (trinta mil e noventa e oito reais)

VIGENCIA -12 MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:F691E48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 037/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 037/2013

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **29/08/2013**, licitação na modalidade Pregão Presencial **037/2013**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

EMPRESA VENCEDORA - BIO-LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR- R\$ 581.894,18 (quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)

VIGENCIA -12 MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:7F2A0941

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2013

SUBSTITUIR FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013, NOMEANDO UM NOVO FISCAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Artigo 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Em detrimento do clausula 10.1 do Contrato Administrativo nº 057/2013 de 1 de abril do ano de 2013, fica substituído o Servidor Público Josimar Alex de Barros, por **Edonias Alves da Costa**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (6) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2.013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rogério Batista

Código Identificador:8758F8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 033/2013

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame

supracitado realizado em 17/09/2013 cujo objeto é Execução de Serviços de Publicidade e Divulgação de Matérias, Avisos, Atividades, Campanhas, Entrevistas e do Poder Executivo e Suas Secretarias, feita por meio de Rádio-Difusão (AM), resulto-se: **FRUSTRADO**.

Informa aos interessados do resultado que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 17 de Setembro de 2013.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:52DC1A24

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO

OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 66/2013 AO CONTRATO Nº 239/2010

OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 66/2013 AO CONTRATO Nº 239/2010

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ;
 CONTRATADA: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA;
 ALTERAÇÃO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 25/09/2013 A 23/05/2014.

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:4D0B5DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2013

ORIGEM: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010.

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA** **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ERMENCAO GOMES PINTO ME**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **15.341.007/0001-44**, com sede na Rua Tiradentes s/n – Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada pelo Srº. **SERGIO CORADINI MARTINS**, portador do **RG 710.699** e **CPF 654.764.681-53**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Produto	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	51685	SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO.	UN	1440	R\$ 7,50	10.800,00
2	51915	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO.	UN	904	R\$ 78,00	70.512,00
3	59715	SERVIÇO DE SOCORRO ATE 15 km.	UN	7780	R\$	544.600,00

					70,00	
4	51688	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA.	UN	267	R\$ 7,50	2.002,50
5	51686	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO	UN	150	R\$ 14,50	2.715,00
6	51917	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO	UN	325	R\$ 145,00	47.125,00
7	51923	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU P/ MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS.	UN	170	R\$ 145,00	24.650,00
8	51687	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO TRATOR, EXCETO PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA.	UN	122	R\$ 75,00	9.150,00
9	51866	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO MAQUINA (PA CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E PATROL).	UN	186	R\$ 58,00	10.788,00
10	52254	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA.	UN	92	R\$ 58,00	5.336,00
11	51921	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEU P/ MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO TRATOR, EXCETO PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA	UN	88	R\$ 1.050,00	92.400,00
12	51927	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEU P/ MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO MAQUINA.	UN	104	R\$ 880,00	91.520,00
13	52204	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO TRATOR PNEU DIANTEIRO.	UN	88	R\$ 840,00	73.920,00
14	51925	SERVIÇO DE VULCANIZADORA DE PNEU P/ MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO MAQUINA.	UN	160	R\$ 440,00	70.400,00
15	51919	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO TRATOR.	UN	15	R\$ 440,00	6.600,00
16	21793	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 1000X20	UN	500	R\$ 380,00	190.000,00
17	21795	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 750X16	UN	500	R\$ 250,00	125.000,00
18	22596	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 900X20	UN	500	R\$ 350,00	175.000,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição. E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 17 de setembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Ermencao Gomes Pinto me
Cnpj Nº 15.341.007/0001-44
Sergio Coradini Martins
Cpf Nº 654.764.681-53

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:38EFCFD1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:09/2013

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público à Inexigibilidade de Licitação nº.:09/2013. Conforme o artigo 25, Inciso

I da Lei nº.:8.666/93 e alterações posteriores, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA AUDATEX DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA E UMA FERRAMENTA UTILIZADA PARA CALCULAR A ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS - **CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **02.144.8914/0001-85** - Valor: **R\$ 7.802,76(Seete mil oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos)**. Barra do Bugres - MT, 20 de agosto de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:6A8563DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O FMDCA 02/CMDCA/2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO, MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.019/2012 de 29 de fevereiro de 2012, comunica aos responsáveis das instituições regularmente constituídas no município de Barra do Bugres, registradas e com atestado de funcionamento vigente junto a este colegiado, que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o processo de inscrição e seleção de projetos para o FMDCA, conforme descrito abaixo:

1. Natureza dos projetos

1.1. Os projetos apresentados devem estar alinhados aos preceitos contidos na Lei 8069 de 13 de junho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente na resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos as Crianças e do Adolescente e dá outras providências.

2. As Propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

2.1. desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

2.3. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.4. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.5. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

2.6. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. Serão rejeitados os projetos cuja utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, impliquem em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu e, ainda:

3.1. para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

3.2. para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3.3. para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

3.4. para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

4. Abrangência

4.1. O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverão prever a sede e distritos do município de Barra do Bugres como local de realização;

4.2. – Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, ser destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Barra do Bugres.

5. – Prazo de Execução

5.1. – As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início no primeiro semestre de 2013, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

5.2. – Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de 12 meses.

6. – Processo de Seleção

6.1. – Os projetos apresentados serão analisados pela **pleno do CMDCA**, com vistas aos conselheiros do CMDCA.

6.2. - Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas às instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados.

– Calendário

- 22/09 de 2013 – Inscrição de projetos junto ao CMDCA
- 27/09 de 2013 – avaliação dos projetos inscrito.
- 28/09 de 2013 – divulgação dos projetos selecionados.
- 28/09 de 2013 – seleção dos projetos e aporte do FMDCA.

7. Inscrições e Entrega de Projetos

7.1. Os projetos deverão ser entregues na sede do CMDCA/Barra do Bugres, em **duas vias impressas e cópia virtual**, juntamente com uma cópia do **atestado de funcionamento** da instituição.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão abertos os envelopes de Propostas de Projetos dos interessados e os membros do CMDCA verificarão a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e legislação, sendo então estas rubricadas pelos Conselheiros e em seguida pelos proponentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;

8.2. Ultrapassada a fase de habilitação dos proponentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.3. O pleno do CMDCA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário para se reunir e dar continuidade aos trabalhos;

8.4. É facultada aos membros do CMDCA, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deverão constar originariamente na proposta;

8.5. O CMDCA promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

8.6. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o plenário poderá fixar aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;

8.7. Será considerada **BENEFICIÁRIA** a proposta que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, e recebe o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os proponentes;

8.9. O CMDCA lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes das Propostas, da qual constarão registros proferidos no momento e demais ocorrências da reunião;

8.10. Só poderão rubricar e assinar documentos os representantes presentes, se credenciados pelos proponentes.

9. Da Prestação de Contas

9.1. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. 3.1 – Os recursos para atender as despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação:

10.0040008. 243.6090.2106 - Secretaria municipal de desenvolvimento social

3.3.30.43 0000 - FMDCA.

12. Disposições Gerais

12.1. Os dirigentes das instituições com projetos selecionados deverão apresentar imediatamente os documentos necessários para firmar convênios com o poder público.

12.2. Todos os projetos selecionados e aprovados pela planaria do CMDCA mesmo que não sejam selecionados e financiados por **Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** nos termos do Art. 13 da **Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010** e Lei municipal nº 2019/2012 . poderão posteriormente ser apresentados em outras chamadas .

12.3. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

– **O CMDCA** orienta que serão aceitas, por ele, inscrições de projetos que não possibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos.

Publique-se no mural do CMDCA e no Jornal da AMM.

Sala de Sessões do Conselho **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em Barra do Bugres, aos dezessete dias do mês de setembro de 2013, (17/09/2013).

NEUSA LORENA DECARLI LUCKACHAKI

Presidente do Cmdca/barra do Bugres

Publicado por:

Wellington Rogério Duarte da Silva

Código Identificador:DFF8201F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2013

CONTRATADA: VIAÇÃO BRASIL LTDA.

OBJETO: Prorroga valor em razão da necessidade de continuarmos atendendo a esta municipalidade.

VALOR: R\$ 7.930,00

DATA: 10/09/2013

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:A1736B1F

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2013

CONTRATADA: CLAUDETE TREVISAN-ME.

OBJETO: Prorroga valor em razão da necessidade de continuarmos atendendo a esta municipalidade.

VALOR: R\$ 9.500,00

DATA: 16/09/2013

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:9AA1327C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.
029/2013

Aviso de Licitação

Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 029/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta Licitação modalidade Pregão Presencial nº 029/2013, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 10520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013, no Tipo **“Menor por item”**, com o objetivo de contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares Materiais Farmacológicos (itens desertos/fracassados) para atender este Município. Os envelopes contendo a de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues às 08:00 h do dia 30 de setembro de 2013, no Paço Municipal no endereço acima citado e pelo telefone: 066-3592-3200.

Brasnorte - MT, 16 de setembro de 2013.

DONIZETE ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Donizete Alves de Souza

Código Identificador:524C36B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2013 -
EDITAL DE ABERTURA

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado 005/2013, representada pela senhora Fabiani Aparecida Urnauer, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, e de Acordo com a Lei Autorizativa nº 1533/2013, torna público que encontram-se abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado nº 005/2013, para o cargo conforme anexo I deste edital, a fim de contratação temporária, por não haver inscritos e vagas não preenchidas no Concurso Público realizado em 26/02/2012, para compor a equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Administração, no Município de Brasnorte conforme especificações abaixo:

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições serão recebidas nos dias 23, 24, 25, 26 e 27/09/2013, na Secretaria Municipal de Administração, com endereço à Rua Curitiba nº1080, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00. Informações pelo telefone (66) 3592-3200.

1.2. As inscrições poderão ser feitas por procuração específica e com cópias autenticadas dos documentos exigidos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2. Documento Original de Identidade ou Identidade Profissional ou equivalente;

2.3. Comprovante de Inscrição no CPF;

2.4. Original do comprovante de escolaridade (histórico ou certificado);

2.5. Original do comprovante do certificado de reservista, se do sexo masculino;

2.6. Comprovante de Endereço e número de telefone para contato;

2.7. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente.

2.8. Poderão ser feitas inscrições através de procuração legal, mediante apresentação de todos os documentos acima descritos, em cópia legível e autenticada.

2.9. Não será aceita inscrição de candidatos com documentação que não atenda o disposto neste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3. DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

3.1. **NÃO** serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

4. DAS VAGAS E VAGAS PARA PNEs

4.1. As vagas oferecidas para as contratações estão distribuídas conforme Anexo I do presente Edital.

4.2. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo previstas no Anexo I, deste processo seletivo destinadas aos candidatos portadores de deficiência, conforme determina o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 043/2011, art. 37, §1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e Decreto Federal nº 5296 de 02/12/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, quando dos exames pré-admissionais.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos, na seguinte etapa:

01 – Prova Objetiva.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As provas serão realizadas no dia 06/10/2013, no período matutino, na Escola Municipal de Educação Básica 1º de Junho, situada na Avenida General Osório nº 499, Centro, das 08h00min. Às 11h00min., horário local.

6.2. A Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada para todos os cargos previstos conforme Anexo I deste Edital.

6.2.1. Cada questão terá quatro alternativas das quais, apenas uma será a correta.

6.2.2. Os tipos de provas objetivas de múltipla escolha, número de questões e pontuação de cada questão para todos os cargos são as seguintes:

Provas	Número de questões	Pontuação de cada questão	Total
Português	10	3,0	30,0
Conhecimentos Gerais/Matemática	10	3,0	30,0
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0
Total	30	-	100,0

6.3. Os três últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de sala e pelo coordenador.

6.4. O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de caneta tipo esferográfica azul ou preta (em material transparente) portando a ficha de inscrição e um documento oficial com foto, sendo este o mesmo apresentado no momento da inscrição.

6.5. Aos candidatos é vedado o uso de óculos escuros, boné, chapéu, calculadora, aparelho celular, walkman, máquina fotográfica, lápis, lapiseira, bem como, quaisquer aparelhos eletrônicos.

6.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

· For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

· Usar ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;

· Faltar com a devida cortesia para com qualquer fiscal de aplicação das provas, Comissão e/ou candidatos.

· Recusar-se a entregar o cartão de respostas.

· Ausentar-se da sala a qualquer tempo portando o cartão de respostas e/ou sem a prévia autorização do fiscal de sala.

· Perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

6.7. Compete a Comissão analisar e julgar outras situações, não mencionadas no item anterior, que possam prejudicar o andamento do Processo Seletivo.

6.8. O candidato não poderá ausentar-se da sala antes de decorridos 60 minutos a contar do início da prova.

6.9. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de provas, depois de decorridas 02 horas do início da prova.

6.10. Não será permitida a entrada, em hipótese alguma de crianças no recinto das provas.

6.11. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que assinale esta opção na ficha de inscrição, conforme Anexo VI.

6.12. A criança lactante deverá permanecer em sala reservada para este fim, com acompanhamento de pessoa maior de idade durante o período destinado ao processo seletivo simplificado 005/2013. O acompanhante do lactante é de responsabilidade da candidata.

6.13. O tempo reservado a amamentação não acarretará acréscimo ao tempo destinado para realização da prova.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação final obedecerá a seguinte tabela, observada a pontuação abaixo:

Prova Objetiva	Pontuação máxima: 100,0
----------------	-------------------------

7.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos, considerando aprovados, até o número de vagas do anexo I, os candidatos cuja somatória atingir no mínimo 50,0 pontos, sem zerar disciplinas;

7.3. Serão considerados somente classificados todos os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% da somatória dos pontos não podendo zerar em nenhuma prova, além do limite de vagas do Anexo I do presente edital.

7.4. Todos os classificados ficarão em cadastro reserva;

7.5. A classificação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura Municipal, estando subordinada à existência de vagas, às necessidades de serviços e ao interesse dos programas em execução.

7.6. O resultado final do processo seletivo será publicado no mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.brasnorte.mt.gov.br logo após a apuração do resultado.

7.7. A classificação final entre candidatos com igual número de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

- 1. Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 2. Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- 3. Mais idoso.

8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

8.1. O regime de trabalho dos servidores contratados temporariamente será de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte e o vínculo empregatício se dará em regime estatutário, de acordo com legislação municipal específica.

8.2. O regime previdenciário será o regime geral de previdência, de acordo com a legislação municipal.

9. DOS CONTRATOS

9.1. O contrato temporário será firmado com a Prefeitura Municipal de Brasnorte por um prazo que será de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da administração.

9.2. No ato da contratação os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante do CPF/MF ativo;
- Fotocópia e original da carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- Fotocópia original do certificado de reservista/dispensa como prova de estar em dia com as obrigações militares (no caso do sexo masculino);
- Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são o mesmo documento);
- Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal (cópia do histórico escolar ou certificado e/ou diploma) para o exercício do cargo, bem como, registro no órgão competente quando cabível;
- Comprovante de residência;
- Certidão de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

• Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;

• Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte.

9.3. Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no processo seletivo simplificado 005/2013 o candidato que não comparecer no período estabelecido pela Prefeitura Municipal, via Edital de Convocação, para assumir a vaga bem como o candidato que não apresentar os documentos exigidos.

10. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

10.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art.37 da Constituição Federal e fundamentado pelo artigo 18 da Lei Municipal nº 043/2011, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras sejam compatíveis com o exercício do cargo, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, desprezadas as frações, quando o percentual resultar número menor que 1 (um).

10.2. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a deficiência, com expressa referência ao código correspondente Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição.

10.3. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

10.4. Caso necessite de condições especiais para se submeter às provas previstas neste edital, o candidato portador de deficiência deverá solicitá-las por escrito, no momento da inscrição, conforme Anexo VIII.

10.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

10.6. O candidato portador de deficiência, se aprovado, quando de sua convocação para fins de contrato, será submetido a exames médicos e complementares, que terão decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente ou não e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

10.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão revertidas aos demais classificados, com a estrita observância da ordem de classificação.

10.8. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e os critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

10.9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberão recursos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado 005/2013 do Município de Brasnorte, nas fases conforme descrito no Anexo III do presente edital:

11.2. Os prazos serão contados de acordo com as datas expressas no anexo III do presente edital e a partir da data de publicação no site da Prefeitura Municipal www.brasnorte.mt.gov.br

11.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se relacionarem com as mesmas, independentemente de formulação de recursos.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Curitiba, 1080 - Bairro Centro, no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 conforme datas do Anexo III e endereçado à Comissão do Processo Seletivo, com indicação do Processo Seletivo, nome do candidato, número da inscrição e assinatura, conforme Anexo VII.

11.5. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles protocolados fora dos prazos estabelecidos conforme Anexo III.

11.6. Será rejeitado recurso que contenha expressões agressivas, direcionadas a Comissão do Processo Seletivo.

11.7. Compete à Comissão do Processo Seletivo o julgamento dos recursos interpostos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reserva aos organizadores do Processo Seletivo e aos fiscais das provas o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas os candidatos cujo comportamento for considerado inadequado, a fim de resguardar a execução individual e correta das provas.

12.2. O **processo seletivo simplificado 005/2013** terá validade de 02(dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver interesse da administração.

12.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação expressa das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

12.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.

12.5. A Prefeitura de Brasnorte e Secretaria de Administração, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

12.6. A classificação no Processo Seletivo não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do processo.

12.7. O acompanhamento das publicações de futuras e eventuais convocações, nos meios oficiais, é de inteira responsabilidade dos candidatos.

12.8. O prazo para apresentação dos documentos previstos neste edital, quando da convocação é de 10 dias corridos.

12.9. Todos os problemas, casos omissos ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela comissão de Processo Seletivo.

12.10. A Contratação temporária, prevista neste edital, não é condição ou vantagem para o ingresso na carreira de servidor público do Município de Brasnorte.

Publica-se, registra-se e cumpre-se

Brasnorte – MT 17 de Setembro de 2013.

FABIANI APARECIDA URNAUER

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2013

LAISA ANGÉLICA DE MELO DA SILVA

Secretária da Comissão

MARA ANDRESSA KUNST

Membro

JEANNE FOLADOR

Membro

ROBERTO DOS SANTOS CHAVES

Membro

CRISTIANE GEMMI

Membro

ALESSANDRA APª. M. L. FERNANDES

Membro

ALEXANDRE LUIS WOHL

Membro

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	Vagas	PNEs	Escolaridade	Carga Horária	Salário
Técnico de Nível Superior – Engenheiro Civil	01	01	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil	40 Hs	R\$ 3.221,90

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Técnico Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei cabendo ainda auxiliar no planejamento, organização e controle das atividades administrativas do setor onde for alocado; auxiliar na elaboração e planejamento organizacional; auxiliar na promoção de estudos de racionalização e no controle do desempenho organizacional; auxiliar na implantação de projetos vinculados ao município, executar outras atividades correlatas e demais atividades complementares e afins.

ANEXO III - CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	17/09/2013
Inscrições	23/09/2013 a 27/09/2013
Publicação da lista de inscritos	30/09/2013
Prazo para recurso contra Lista de Inscritos	01 e 03/10
Julgamento dos recursos contra Lista de Inscritos	04/10
Realização das Provas	06/10
Publicação do Gabarito	07/10
Prazo para recurso contra o Gabarito	08 e 09/10
Julgamento dos recursos contra o Gabarito	10/10
Publicação do Resultado Provisório	11/10
Prazo para recurso contra Resultado Provisório	14 e 15/10
Julgamento dos recursos contra Resultado Provisório	16/10
Publicação do resultado final	17/10
Homologação	18/10

ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO DE ENSINO SUPERIOR

Técnico de Nível Superior – Ensino Superior

• **Língua Portuguesa:** Leitura e interpretação de texto. verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - complementos verbais e nominais - vozes verbais - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - crase - Derivação prefixal e sufixal. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

• **Conhecimentos Gerais/Matemática para todos os cargos:** Brasil contemporâneo. Atualidades: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, problemas ambientais, segurança e ecologia e suas vinculações históricas, do município, do estado, do Brasil e no mundo. História do Estado. Aspectos históricos e geográficos do Município de Brasnorte/MT e do Estado de Mato Grosso; hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia, e símbolos municipais. Média ponderada e média aritmética. Problemas envolvendo as quatro operações. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas. Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

• **Específica:** Planejamento, controle orçamento de obras. Execução de obras civis. Topografia e terraplanagem; locação de obras; sondagens; instalações provisórias. Canteiro de obras; proteção e segurança depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas. Fundações. Escoramentos. Estrutura de concreto; formas; armação; Argamassas; Instalações prediais. Alvenarias. Revestimentos. Esquadrias. Coberturas. Pisos. Impermeabilização Isolamento térmico. Materiais de construção civil. Aglomerantes - gesso, cal, cimento portland. Agregados; Argamassa; Concreto:

dosagem; tecnologia do concreto. Aço Madeira Materiais cerâmicos vidros, tintas e vernizes. Recebimento e armazenamento de materiais. Mecânica dos solos. Origem, formação e propriedades dos solos. Índices físicos. Pressões nos solos. Prospecção geotécnica. Permeabilidade dos solos; percolação nos solos. Compactação dos solos; compressibilidade dos solos; adensamento nos solos; estimativa de recalques. Resistência ao cisalhamento dos solos. Empuxos de terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos materiais. Deformações. Teoria da elasticidade. Análise de tensões. Flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Análise estrutural. Esforço normal, esforço constante, torção e momento fletor. Estudos das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas, gerber, quadros, arcos e treliças); deformação e deslocamentos em estrutura isostática; linhas de influência em estrutura isostática; esforço sob ação de carregamento, variação de temperatura e movimento nos apoios. Estruturas hiperestáticas; métodos dos esforços; métodos dos deslocamentos; processo de Cross e linhas de influência em estruturas hiperestáticas. Dimensionamento do concreto armado. Estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação. Dimensionamento de seções retangulares sob flexão. Dimensionamento de seções T. Cisalhamento. Dimensionamento de peças de concreto armado submetidas à torção. Dimensionamento de pilares. Detalhamento de armação em concreto armado. Norma NBR 6118 (2003) - Projeto de estrutura de concreto - procedimentos. Instalações prediais. Instalações elétricas. Instalações de esgoto. Instalações de telefone e instalações especiais (proteção e vigilância, gás, ar comprimido, vácuo e água quente). Estradas e pavimentos urbanos. Saneamento básico: tratamento de água e esgoto. Noções de barragens e açudes. Hidráulica aplicada e hidrologia. Saúde e segurança ocupacional em canteiro de obras; norma NR 18 Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção (118.0002). 14. Responsabilidade civil e criminal em obras de engenharia e conhecimentos legais sobre enquadramento dos responsáveis referentes aos Art. nº 121 e 132 do Código Penal. Patologia das obras de engenharia civil. Engenharia de avaliação: legislação e normas, laudos de avaliação. Licitações e contratos da Administração Publicam (lei nº 8.666/93). Qualidade. Qualidade de obras e certificação de empresas; Aproveitamento de resíduos e sustentabilidade na construção; Inovação tecnológica e Racionalização da construção; programa Brasileiro da qualidade e produtividade na construção habitacional: Sugestão Bibliográfica: Livros que abranjam o programa proposto.

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Eu _____, portador do RG n. _____ e CPF nº _____ residente na _____ nº _____ município de _____, UF _____, CEP _____, e-mail _____, Telefone () _____, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o (a) Senhor (a) _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ residente na _____ nº _____ município de _____, UF _____, conferindo-lhe poderes especiais para me representar junto a Comissão exclusivamente para fazer a inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 005/2013 da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, para o cargo de _____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura (Igual documento de Identidade)

ANEXO VI – MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 005/2013

Ficha de Inscrição – Edital 005/2013	Nº da Inscrição:
Cargo / Local	
Candidato:	
Pai:	

Mãe: _____	
Sexo: () M () F	
Data Nascimento: _____	Naturalidade: _____
Portador Necessidades Especiais: () sim () não	Qual: _____
Lactante: () sim () não	
Documentos de Identificação	
CPF: _____	RG: _____
Endereço: _____	CEP: _____
Bairro: _____	Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____	Celular: _____
Declaro conhecer as instruções reguladoras do Processo Seletivo, tendo na data de hoje, todos os requisitos necessários para inscrição, bem como para o exercício do cargo, assumindo todas as responsabilidades pela veracidade das informações contidas nessa ficha, sob pena do cancelamento da inscrição em qualquer fase do concurso, ficando sujeito ainda as sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.	
Brasnorte, _____ de _____ de 2013.	
Assinatura _____	
Homologo à presente inscrição:	
Brasnorte-MT, _____ de _____ de 2013.	
Comissão do Processo Seletivo	

ANEXO VII - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Para:

Comissão do Processo Seletivo.

Edital nº 005/2013 - Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT.

NOME CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO _____ CARGO/LOCAL: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

() CONTRA LISTA DE INSCRITOS	Ref. Prova objetiva
() CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA	Nº da questão: _____
() CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO	Gabarito oficial: _____
() OUTRO: _____	Resposta Candidato: _____

Justificativa do candidato. Razões do Recurso

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO VIII - REQUERIMENTO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____ Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____ e nº do CRM _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).

() **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

() **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:8EEA1C64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº. 2.382 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no município de Cáceres/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos e/ou assistência social, técnicos e científicos.

Art. 2º A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I – cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II – cuidados com a criança e o adolescente;
- III – cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV – cuidados com o idoso;
- V – conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI – conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII – alfabetização de adultos;
- VIII – educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX – valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X – promoção da cidadania e inserção social;
- XI – preservação do meio ambiente;
- XII – planejamento familiar;
- XIII – apoio à defesa civil;
- XIV – educação no trânsito.
- XV – demais serviços prestados pelo Município através de seus Órgãos.

§ 1º As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Art. 3º As Secretarias e demais entes da Municipalidade interessados em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Governo, que providenciará o recrutamento dos candidatos.

Parágrafo único: A unidade deverá indicar o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

Art. 4º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será feita mediante Edital de Recrutamento de Voluntários, divulgado no portal oficial do Município na internet (www.caceres.mt.gov.br), do qual constará, conforme requererem as circunstâncias, os critérios objetivos para seleção, garantida a impessoalidade.

Parágrafo único: A seleção será mediante análise curricular (histórico escolar/acadêmico, trabalhos apresentados e publicados na área correspondente ao serviço voluntário ofertado, experiência laborativa, entre outros critérios) ou, quando for o caso, mediante Concurso de Projetos de Trabalho na área afeta ao serviço voluntário pretendido.

Art. 5º A inscrição de voluntário será feita mediante preenchimento de ficha disponível no endereço eletrônico referido no artigo antecedente, com os seguintes campos: nome, endereço, telefone, documento de identidade, CPF, endereço profissional atual e anterior, dados escolares, grau de instrução, referências pessoais e referências familiares, com os dados das pessoas referenciadas.

Art. 6º Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste no mínimo 60 (sessenta) horas de trabalho voluntário.

§ 1º A comprovação do Serviço Voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade na qual o serviço foi prestado.

§ 2º O Certificado previsto no *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do Município.

Art. 7º O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão com o Município de Cáceres e apresentar os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- II – cédula de identidade;
- III – CPF;
- IV – comprovante de residência;
- V – Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- VI – Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.
- VII – currículo simplificado;
- VIII – documento que comprove o grau de escolaridade;
- IX – documento que comprove a formação profissional;
- X – certidão negativa de antecedentes criminais do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 8º Compete ao Secretário de Governo, firmar o Termo de Adesão mencionado no artigo anterior, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I – as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;
 - II – a lotação em que se dará a prestação do serviço voluntário, bem como a quem compete exercer a respectiva supervisão e fiscalização;
 - III – os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas, conforme a necessidade da unidade onde será prestado o serviço;
 - IV – as hipóteses de desligamento do voluntário;
 - V – cláusula esclarecendo que a prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício entre o aderente (prestador de serviço voluntário) e o Município de Cáceres, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e que não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Município.
- Parágrafo único:** O simples acordo tácito ou verbal não produzirá qualquer efeito jurídico.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pelo prestador de serviço voluntário deverão ser realizadas em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, mediante manifestação por escrito da unidade correspondente e respectiva anuência do interessado; devendo, ainda, ser observado o limite máximo de 20 horas semanais.

Art. 10. O desligamento do voluntário ocorrerá nos seguintes casos:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração estipulado no respectivo termo de adesão, quando não houver manifestação da respectiva unidade de lotação do voluntário acerca do interesse na prorrogação do ajuste;
- II – *ex officio*, no interesse e por conveniência do Município;
- III – a pedido do voluntário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para o seu encerramento, não obstando esse ato o cumprimento das obrigações já assumidas pelas partes;
- IV – diante da violação, pelo voluntário, dos deveres e das proibições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo termo de adesão;

V – comportamento funcional ou social incompatível com a função;
VI – pela ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de 30 (trinta) dias ou 15 (quinze) faltas injustificadas, consecutivas ou não, durante o período de vigência do serviço voluntário.

Parágrafo único: Contra as decisões fundamentadas nas hipóteses previstas nos incisos IV e V será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes de seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 12. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13. O voluntário selecionado receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades da Administração Municipal.

Parágrafo único: A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário ao Município por ocasião do seu desligamento.

Art. 14. O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pelo Município.

Art. 15. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à unidade de gestão de pessoas o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 16. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido, pela unidade de gestão de pessoas, certificado contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 1º A unidade de gestão de pessoas poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão.

§ 2º Será arquivada na unidade de gestão de pessoas cópia do certificado ou do atestado entregue ao voluntário.

Art. 17. É vedada a substituição de atribuições integrais típicas de cargo efetivo pelo prestador de serviço voluntário.

Art. 18. A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Município.

Art. 19. As disposições desta Regulamentação aplicam-se, no que couber, ao servidor do Quadro de Pessoal do Município que prestar serviço como voluntário.

Art. 20. A atuação de servidor como voluntário é considerada critério de pontuação nos programas de concessão de bolsas de estudo para curso de pós-graduação e de língua estrangeira, de instrutoria interna, e em outros programas correlatos que venham a ser instituídos pelo Município.

Parágrafo único: A atuação como voluntário deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

Art. 21. A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 22. Esta lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e será regulada pelo Poder Executivo municipal, no que couber, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Governo, encarregada da gestão desta lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Publicado por:

Fabio Sales do Couto Silva

Código Identificador:248F4F3C

DE REGISTRO DE PREÇO - N. 12/2013/PMC – (ONDE SE LÊ) PREGAO ELETRONICO – (LEIA-SE) PREGAO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Coordenadoria Municipal de Licitação, comunica a adesão a Ata de Registro de Preços n. 12/2013- Pregão Presencial n. 19/2013-Registro de Preço.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Adesão ao Pregão Presencial visando aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção da frota de veículos Município de Cáceres-MT.

Fontes de Recursos: Recursos PAB e Recursos Próprios

CONTRATADA: R.N RAMOS E CIA LTDA-EPP

CONTRATADA: PARREIRA DUARTE E CIA LTDA

VALOR TOTAL: 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etiene de Souza

Código Identificador:1644F8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-PROCESSO N. 76/2013- ADESAO N. 04/2013 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - N. 12/2013/PMC – PREGAO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Coordenadoria Municipal de Licitação, comunica a adesão a Ata de Registro de Preços n. 12/2013- Pregão Presencial n. 19/2013-Registro de Preço.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Adesão ao Pregão Presencial visando aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção da frota de veículos Município de Cáceres-MT.

Fontes de Recursos: Recursos PAB e Recursos Próprios

CONTRATADA: R.N RAMOS E CIA LTDA-EPP

CONTRATADA: PARREIRA DUARTE E CIA LTDA

VALOR TOTAL: 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Luciene Etiene de Souza

Código Identificador:152A4FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROCESSO N. 77/2013- ADESAO N. 04/2013 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - N. 65/2012/FNDE – PREGAO ELETRONICO N. 50/2012/MEC/FNDE.

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Coordenadoria Municipal de Licitação, comunica a adesão a Ata de Registro de Preços n. 65/2012/MEC/FNDE- Pregão Eletrônico n. 50/2012/MEC/FNDE-Registro de Preço.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) ônibus rural escolar- ORE 3 para fazerem parte da frota do transporte escolar da SME deste Município de Cáceres-MT.

Fontes de Recursos: MEC/FNDE- Termo de compromisso PAR n. 8139/2013.

CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

VALOR TOTAL: 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-PROCESSO N. 76/2013- ADESAO N. 04/2013 A ATA

Publicado por:
Luciene Etienne de Souza
Código Identificador:34A1F090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL – AGOSTO/2013**

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **AGOSTO/2013**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, Cáceres/MT, 13 de setembro de 2013.

ODINER GONÇALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Simone Aparecida Garcia Paesano
Código Identificador:148884F8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.212 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013.**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas
atribuições legais;

Considerando a necessidade de reformulação do Conselho Municipal
da Alimentação Escolar-CAE;

Considerando que o mandato dos Conselheiros encontra-se expirado;

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia os seguintes membros para compor o **CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**.

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Lindomar Piaba Bento - Titular;
- b) Gildázio Gomes da Costa - Suplente;

II – Representantes dos Profissionais da Educação:

- a) Altier Oliveira Nascimento - Titular;
- b) Ilma Alves de Oliveira - Titular;

- c) Margarette Meire Martins - Suplente;
- d) Rubensmar Santos Vilela - Suplente;

III – Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Deonísio Tsoutuomore - Titular;
- b) Eulino Pereira da Silva - Titular;

- c) Lourdes Signorini - Suplente;
- d) Sebastiana Santos Silva - Suplente;

IV – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Divino Elias Francisco - Titular;
- b) Ermelinda Maria da Glória - Titular;

- c) Elzimar Von Randow Constantino - Suplente;
- d) Valdirene Alves da Fonseca - Suplente;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis- MT, 05 de setembro de 2013

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:FC4AAD52

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 2.218 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SR.(A)
MARLENE JOSE GOMES DA SILVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento
efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia
05 de fevereiro de 2012 e Edital nº 001/2011,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto nº 1.946, de 21 de março de 2012, do Executivo Municipal,
Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração
Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito
do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **MARLENE
JOSE GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo de **TECNICO EM
ENFERMAGEM, Classe “A” Nível 01**, junto a **Secretaria
Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à
não infigência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição
Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 16 setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:F4F32BBF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2013 CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2012**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,
inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o
comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da
publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no
Concurso Público Municipal nº 001/2012, a fim de assumir sua
respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei
Municipal nº 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Campo Novo do Parecis.

**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido
implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao
preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se
a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

Cargo - Especialista da Saúde – Especialidade: Enfermeiro

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
-----------	-----------	-----------

0000001570	ANA PAULA WESTPHAL	3
------------	--------------------	---

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2012, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 27 dias do mês de agosto de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal
CPF nº 308.107.010-49

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7194531F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 018/2013**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
9º	IVONETE SOARES PINTO

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
10º	KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA

Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de agosto de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:863713BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 019/2013**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
12º	CAROLINE SILVA DE ARAUJO

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:6E772DD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 020/2013**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	Candidato
6º	ELIZIANE SIMON

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:845ADC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 497, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 697/2013, datado de 04 de setembro de 2013,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 98/2013, datado de 04 de setembro de 2013,

R E S O L V E

1. DESIGNAR a servidora pública efetiva, **DANIELA MARTINS E SILVA PETRY, Especialista de Saúde, especialidade Cirurgiã Dentista**, portadora do RG nº 000.749.797 SSP/MS e CPF nº 780.402.561-00, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 101/2013, constante abaixo:

Contrato	Objeto	Contratada
nº 051/2013	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva de consultórios odontológicos para atender as Unidades de Saúde do Município.	MARISTELA CRISTIANNE MALI NASR - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.804.499/0001-40

2. DESIGNAR o servidor público, **JEOVÁ OLIVEIRA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Tecnologia**, portador do RG nº 2003001040442 SSP/AL e CPF nº 007.803.134-61, para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 095/2013, constantes abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	FORNECEDORA
nº 144/2013	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de recargas de toner, cartuchos, trocas de cilindros e chips de toner de impressoras, para atender as Secretarias Municipais.	K. BRAZ DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.978.157/0001-02

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5DB25F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 682, de 06 de setembro de 2013, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de controle Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que poderão conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

O servidor/conductor autorizado é o encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Conductor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Marcos da Cunha Rufino	Técnico da Saúde	582	534.935.081-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIOMIRO BOTTIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A650401E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 693, de 10 de setembro de 2013, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de controle Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que poderão conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

O servidor/conductor autorizado é o encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Conductor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Wender João Arguelho Barreto	Agente Administrativo	2924	655.182.091-34

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIOMIRO BOTTIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:61C0DEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 509, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 475/99, de 27 de outubro de 1999 e Decreto Executivo nº 066, de 1º de dezembro de 2005.

Considerando a solicitação do Conselho Municipal de Trabalho através do Ofício nº. 003/2013 CMT, de 11 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Trabalho - CMT, para o triênio de 2012/2014, na forma seguinte:

I – Representantes do Poder Público Municipal e Estadual:

a) do Governo Municipal:

Titular – Leidiana Aparecida de Oliveira, CPF nº. 938.643.701-59;

Suplente – Elen Daiane Silva de Bento, CPF nº. 033.459.431-66;

b) da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT:

Titular – Edson Ribeiro Silva Nunes, CPF nº. 286.794.241-68;

Suplente – Reinaldo Solis, CPF nº. 614.532.691-34;

II – Representantes de órgãos representativos da classe empregadora:

a) do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis:

Titular – Cleidiane de Lazari, CPF nº. 911.731.911-00;

Suplente – Léa de Oliveira Martins, CPF nº. 016.799.421-23;

b) da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – ACIC:

Titular – Silvana Blolio, CPF nº. 902.379.941-00;

Suplente – Clarice Inês Weber, CPF nº. 854.865.231-45;

III – Representantes dos órgãos representativos da classe trabalhadora:

a) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: José Rodrigues de Almeida, CPF nº. 770.868.483-87;

Suplente: Jane Eire Pereira de Castro, CPF nº. 406.140.001-06;

b) do Sindicato dos Empregados do Comércio, Seccional de Campo Novo do Parecis:

Titular: Adriana dos Santos, CPF nº. 797.881.301-00;

Suplente: Valdemar Manrich, CPF nº. 424.611.381-68.

2. NOMEAR, a partir desta data, os membros que comporão a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Trabalho - CMT, na forma seguinte:

a) Presidente: Lediana Aparecida de Oliveira.

b) Vice-Presidente: Edson Ribeiro Silva Nunes.

c) Secretária Executiva: Vera Lúcia de Freitas Silva.

3. A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho - CMT, será de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes iniciando-se pelo Poder Público.

4. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante

5. O mandato do Presidente do Conselho será de 1 (um) ano, contados a partir desta data, não sendo permitido sua recondução para o período consecutivo.

6. As competências e demais atribuições do Conselho são as constantes do Decreto Executivo nº 475/99 e Decreto Executivo nº 066/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Fica revogada a Portaria nº. 133, de 23 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:11392FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 510, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Maria Celi Cella Gehring,

Considerando o período aquisitivo 13.02.2003 a 12.02.2008,

RESOLVE

1. CONCEDER licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal, **MARIA CELI CELLA GEHRING**, efetiva no cargo de **Professora**, especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, matrícula nº 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 03 meses com início em 20 de setembro de 2013 e término em 19 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:FBF5021C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 512, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando os laudos de Perícia Médica dos servidores abaixo elencados,

RESOLVE

1. REVOGAR, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2013, a licença maternidade concedida à servidora Municipal **NEILA JOAQUINA SANTANA**, cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constante do Item 2, da Portaria nº 461, de 16 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:C727E481

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 088, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

REFORMULA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, alínea “b” do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011, editada em consonância com a Lei Federal N.º 10.172 de 09 de janeiro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a partir dessa data, o Fórum Municipal previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011, a fim de realizar a reunião que precede aos trabalhos da Conferência Municipal de Educação, visando deliberar sobre a reformulação do Plano Municipal de Educação, instruir metas e objetivos e avaliar a sua execução, na forma do artigo 6º da referida lei.

Art. 2º O Fórum a que se refere o artigo 1º desse decreto será constituída por:

I-Secretária Municipal de Educação: Suzana da Silva F. Barbiero;

II-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Juliana Ferreira de Castro

Suplente: Odila Nelci Krampe Donat

III-Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria de Administração, respectivamente:

Titular: Sérgio Norberto da Silva

Suplente: Cintya Viero Souto

IV-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Neusa Gouvêa Moleiro

Suplente: Zilda de Oliveira

V-Representantes do Poder Legislativo, designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal:

Titular: Cleomar Lazaretti da Silva

Suplente: Raimundo Pinheiros Nunes

VI-Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal:

Titular: Máxima Graziella Ortolan Schimidt

Suplente: Erlan Cruz Grandis

VII-Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Iracena Lopes de Souza

Suplente: Marli Terezinha Maito Tomé

VIII- Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais:

Titular: Cristiana Fernandes dos Santos

Suplente: Noeli Justina Amann

IX-Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Tassany dos Santos Gonçalves

Suplente: Sara Blem

X-Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais:

a)Escola Municipal Germano Lazaretti:

Titular: Rosangela Lopes Santa Cruz Vanin

Suplente: Rosilene Reni Alessi

b)Escola Municipal Eliza K. Tomé:

Titular: Flávia Dalla Rosa Gelati

Suplente: Marilei Cadore Barrachini

c)Escola Municipal 15 de Outubro:

Titular: Odirlei Pereira

Suplente: Estélla Mari Daneluz

d)Creche Pequeno Príncipe:

Titular: Maria Nunes Freire

Suplente: Marcelo Sampaio de Lara

XI-Representantes do Conselho Deliberativo Escola Estadual Angelina Franciscan Mazutti:

Titular: Joici Amann

Suplente: Ana Rita Pereira de Arruda

XII-Representantes do Grêmio Estudantil:

Titular: Bruna Carolina Serafim Avelar

Suplente: Ellison Brasil da Silva

XII-Representantes das instituições religiosas que mantém atividades educacionais no município:

a)Igreja Nossa Senhora das Graças:

Titular: Janete Stableski Reck

Suplente: Carla Denise Pes

b)Igrejas Evangélicas:

Titular: Aécio Moraes

Suplente: Fabiano de Souza Evangelista

XIV-Representantes de Instituição Superior existente no município.

Titular: Abdo El Kadri

Suplente: Lucinéia P. da Silva

XV-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Rosiméri de Fátima Cassol

Suplente: Elizabeth Cardoso

XVI-Representantes do Cefapro:

Titular: Vitório Helatczk

Suplente: Elias Martins

XVII – Representantes da Associação Comercial – ACICA:

Titular: Veroni Antônio Barichello Carginin

Suplente: Camilla Garcia Pinheiro

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação nominada no I do artigo 2º desse decreto será a coordenadora da Comissão e poderá

indicar outros componentes, até o número quatro, para integrá-la como representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º O Fórum terá como atribuições:

I- Realizar estudos sobre a história, geografia e economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

II-Realizar um minicenso ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de

atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com as metas do PNE;

III-Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96 e a Lei do Plano Nacional de Educação Lei N.º 10.172/01);

IV-Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferência municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

V-Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal,

VI-Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativas do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

Art. 4º O presente Fórum terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os órgãos da Administração Municipal para elaboração do PME.

Art. 5º Fica destinado à conta das rubricas: 3.3.90.30.00.00; 3.3.90.36.00.00; e 3.3.90.39.00.00, para fazer face às despesas necessárias à realização dos passos operacionais que conduzam à elaboração do PME, sob ordenação financeira e controle do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 6º O exercício da função dos conselheiros designados no presente decreto não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de Assessorias e/ou consultorias para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

Art. 8º O Fórum terá o prazo inicial de 180(cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 90 (noventa) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. O Fórum se dissolve automaticamente, findo o prazo do *caput* do artigo 8º, ressalvada a ocorrência de fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado que justifiquem uma segunda prorrogação.

Art. 9º O anteprojeto da Lei do PME poderá prever pelo prazo de vigência do Plano, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação de Educação com esta e outras finalidades.

Art.10. O presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tornar as providências de constituição da comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:D118935F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 222, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150,§2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença-prêmio) à servidora **SANDRA MARIA DA SILVA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor I-Magistério, através da Portaria nº. 093, de 02 de fevereiro de 2004, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2004 a 01/02/2009, pelo prazo de três meses, a contar do dia 16/9/2013, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a 19 de setembro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:8574D1D4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº. 001/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, **JULIANA ISABETA RECK**, para exercer o cargo de Analista de Recursos Humanos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A servidora será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:9114B194

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e o artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WALDEMERITON CESAR VIANA** para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado, de provimento em comissão, previsto no artigo 3º da Lei nº258/2005, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC7, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:DCDEA87B

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PENALIDADES PELO SEU DESCUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 10. A Lei Municipal nº 49/97 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 14-A. Ficam instituídas no Município de Campos de Júlio a Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares – DECRED e a Declaração de Operações de Serviços Bancários – DESB, cuja apresentação é obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas cujos serviços prestados se encontrem na lista de serviços de que trata o anexo I, do Código Tributário Municipal.

Art. 14-B. As credenciadoras de cartões de crédito, débito e similares deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, através da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares – DECRED, as operações e/ou transações realizadas por meio de cartões de crédito, débito e similares junto aos estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas sediadas na circunscrição do Município.

Art. 14-C. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujos serviços prestados se encontrem na lista de serviços de que trata o anexo I, do Código Tributário Municipal, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Declaração de Operações de Serviços Bancários – DESB, as operações

e/ou transações passíveis de tributação, realizadas com pessoas físicas ou jurídicas sediadas na circunscrição do Município.

Art. 14-D. As Declarações deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças na internet, em periodicidade mensal, conforme especificações aprovadas em Regulamento.

Art. 206-A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares – DECRED e na Declaração de Operações de Serviços Bancários – DESB, de que tratam os artigos 14-A, 14-B, 14-C e 14-D, desta Lei Complementar Municipal, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 206-B Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares – DECRED ou da Declaração de Operações de Serviços Bancários – DESB, de que tratam os artigos 14-A, 14-B, 14-C e 14-D desta Lei Complementar Municipal, no prazo regulamentado ou sua apresentação de forma inexata, incompleta ou informações omitidas, sujeitará os legalmente obrigados pela sua apresentação às seguintes penalidades:

I – 174 Unidade Fiscal Municipal-UFM, por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas.

II – 4.370 Unidade Fiscal Municipal-UFM, por mês calendário ou fração, independente da sanção prevista na alínea “a”, na hipótese de atraso na entrega da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares – DECRED ou da Declaração de Operações de Serviços Bancários – DESB.

Parágrafo único. As multas de que trata este inciso serão:

I – Apuradas considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração até a data da efetiva entrega;

II – Majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de auto de infração.

III – Na hipótese de lavratura de auto de infração, caso a administradora não apresente a declaração, serão lavrados autos de infração complementares até a sua efetiva entrega.

Art. 2º. Essa lei complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da fiel execução dessa lei complementar correrão por conta de específicas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Essa lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:F54D1C4F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

JORGE PICCININ requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JORGE PICCININ requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 04, LOCALIZADO AV. BRASIL, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JORGE PICCININ requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

Publicado por:

Jeane Antonia Abade

Código Identificador:EFA8521B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE IMÓVEIS
VAZIOS**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONVOCA os PROPRIETÁRIOS DOS LOTES VAZIOS abaixo relacionados para COMPARECEREM ao Departamento de TRIBUTAÇÃO para tratarem de assuntos de seu interesse, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data deste.

IMÓVEL / PROPRIETÁRIO

QD. 15, L. 19 – CAMPO REAL / ARMINDO GUERRA DOS SANTOS

QD. 44, L. 20 – CAMPO REAL / LAERCIO VICENTIN

QD. 29, L. 04 – CAMPO REAL / ADÁLIA MARTINS DE ARRUDA

QD. A, L. 05-A – VALE DO SOL / CLAUDIA HUFF

QD. A, L. 05-B – VALE DO SOL / RENAN PEDRANJO DELGADO

QD. C, L. 02 – VALE DO SOL / ERLDINA DOMINGA DE SOUZA

QD. 23, L. 15 – BELVEDERE / ELIANE MARIA GARBOZZA

QD. 23, L. 33 – BELVEDERE / SOLANGE REGINA PAVÃO BRAGANHOLO

QD. 22, L. 26 – BELVEDERE / VALDECIR FORNARI

QD. 23, L. 36 – BELVEDERE / RODIMAR LUIZ GOMES

QD. 11, L. 16 – CAMPO REAL II / IRACI ARAUJO MOREIRA

QD. 08, L. 01 – CAMPO REAL II / NILSON RAVELLI

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Jeane Antonia Abade

Código Identificador:B4608682

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE IMÓVEIS
VAZIOS**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONVOCA os PROPRIETÁRIOS DOS LOTES VAZIOS abaixo relacionados para COMPARECEREM ao Departamento de TRIBUTAÇÃO para tratarem de assuntos de seu interesse, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data deste.

QD. 39, L. 04 - BELVEDERE / MANUEL GOMES FERREIRA

QD. 35, L. 23 - BELVEDERE / JOSÉ FERREIRA CAMPOS

QD. 39, L. 15 - BELVEDERE / NORMA DELIZE SODRE QUEIROZ

QD. 39, L. 08 E 09 - BELVEDERE / DOMINGOS VIEIRA BRINQUEDO;

QD. 35, L. 17 - BELVEDERE / RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

QD. 39, L. 14 - BELVEDERE / HELIO HENRIQUE MARTINS;

QD. 25, L. 15 - CAMPO REAL II / ANA PAULA SCALABRIN SERON

QD. 34, L. 10 - CAMPO REAL II / MARIANA SKAF ESTEVES DA ROCHA

QD. 19, L. 16 - CAMPO REAL II / ELCI MARIA CAPPELLESSO DALMOLIN

QD. 18, L. 13 - CAMPO REAL II / SERGIO ANTONIO DELAVY

QD. 07, L. 04 - CAMPO REAL II / ENELCI APARECIDA ROSA BARBIERI

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Jeane Antonia Abade

Código Identificador:E5897F62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONÊNIO Nº 009/2013**

Conveniente: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE

Conveniêdo: INSTITUTO CIRANDA – MÚSICA E CIDADANIA

Objeto: repassar recursos financeiros para cobertura de despesas com a implementação da “Escola de Artes – Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde”, programa social e cultural voltado ao ensino de música instrumental a crianças e jovens do município, de modo a propiciar aos mesmos, plenas condições ao exercício da e cidadania e inclusão social.

Vigência: 03/09/2013 a 20/01/2014

Assinatura: 03/09/2013

Valor: R\$ 52.160,00 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais)

Publicado por:

Suzanne Panerai Schmidt

Código Identificador:F1FFFA41

**SMA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 240/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: WALBER CAMILO DA SILVA ROSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

VALOR: R\$ 861,01 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 13 DE SETEMBRO DE 2013 E COM TÉRMINO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:806802B9

**SMA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 242/2013**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

CONTRATADO: **MARCOS FELIPE BARBOSA AYRES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VALOR: **R\$ 861,01 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) MENSAIS.**

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 12 DE SETEMBRO DE 2013 E COM TÉRMINO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:ADCCB68A

**SMA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 243/2013**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

CONTRATADO: **ELIANE PAULA DE LIMA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVA
VALOR: **R\$ 1.083,20 (HUM MIL E OITENTA E TRÊS REAIS COM VINTE CENTAVOS) MENSAIS.**

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE SETEMBRO DE 2013 E COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:DB4F2734

**SMA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 244/2013**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

CONTRATADO: **ALDENI FRANCISCA DE OLIVEIRA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
VALOR: **R\$ 861,01 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) MENSAIS.**

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 17 DE SETEMBRO DE 2013 E COM TÉRMINO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:1441D678

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 742/2013.**

PORTARIA N.º 742/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.
EXONERA O SENHOR LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:8D470D66

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 743/2013**

PORTARIA N.º 743/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

EXONERA O SENHOR LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:103A4C66

**SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 744/2013.**

PORTARIA N.º 744/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.
NOMEIA O SENHOR JOSÉ BELMIRO MORAES NETO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE TI-TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:DED10F9A

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2013, dia 03 de outubro de 2013 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital e Planilhas somente através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. **Data da visita: 30 de setembro de 2013.**

Campo Verde, 17 de setembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:054C360A

**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, na modalidade pregão (presencial) n.º 096/2013, no dia **01 de OUTUBRO de 2013, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 17 de setembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:A0555B91

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE
PORTARIA N.º. 215/2013.**

De 16 de Setembro de 2013.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Adriana Alves Ribeiro, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Administração em Saúde, Anexo I – Grupo Ocupacional III – Profissional de nível médio do SUS, da Lei Complementar nº 103/2011, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2215/2012 de 10 de Agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de Setembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:B6E0ACD4

GABINETE

PORTARIA Nº. 216/2013.

De 16 de setembro de 2013.

Nomeia servidor em Estágio Probatório.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Allysson Raphael Zimke, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Motorista Escolar, Anexo I – Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional da Lei Complementar nº. 100/2011 de 27 de outubro de 2011, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, na Sede, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº. 2215/2012 de 10 de Agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de Setembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:C41B26C0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 017/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através da senhora Leila Aparecida de Oliveira, Pregoeira, torna publico para conhecimento dos interessados no Pregão Presencial 017/2013 que tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS** do tipo menor preço por item, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$ 385.042,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais)**, a empresa **CENTERMEDI COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$198.467,00 (cento e noventa e oito reais e quatrocentos e sessenta e sete reais)**, a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$88.076,50 (oitenta e oito mil setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, a empresa **LP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$118.220,00 (cento e dezoito mil e duzentos e vinte reais)**, a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$18.225,00 (dezoito mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, a empresa **RECMED COM. MAT. HOSPITALARES EIRELI** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$108.042,00 (cento e oito mil e quarenta e dois reais)** e a empresa **UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** venceu o certame em vários itens dando um valor global de **R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de setembro de 2013.

LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

João Paulo de Albuquerque

Código Identificador:910306DE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 101/2013

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2009.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colider-MT, a partir do dia 17.09.2013 a 16.10.2013, munidos dos seguintes documentos, originais e respectivas cópias:

- Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- Titulo de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- Carteira de identidade (R.G.);
- Cartão do C.P. F;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
- 02 fotos 3x4 atuais;
- Carteira de trabalho;
- Cartão PIS/PASEP

-CNIS - INSS
 -Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
 -Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
 -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
 -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
 -Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
 -Comprovante de residência;
 -Carteira nacional de habilitação;
 -Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
 -Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;
 -Declaração de bens.
 -C/C (Banco do Brasil)
 -Outros documentos pertinentes que fizerem necessários.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

ENFERMEIRO (A)	Classificação
01 STEFANI ALINE DE SOUZA	12º. lugar

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Carmem Soares

Código Identificador:28BB668E

**ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**ASSESSORIA JURIDICA
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 080/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e VILSON VITORINO MARIANO

Objeto: Prestação de Serviços de torno e soldas, a fim de concertar os ônibus de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Valor Global: R\$ 1.216,00 (Hum mil duzentos e dezesseis reais), Vigência: pelo período de 60 (Sessenta) dias, com início em 01/04/2013 e término em 01/06/2013,

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): VILSON VITORINO MARIANO

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:F5BF0C9F

**ASSESSORIA JURIDICA
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 081/2013

Origem: Pregão Presencial (SRP) nº. 004/2013.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e HOSPITAL VITORIA LTDA - ME

Objeto: Contratação de um profissional MÉDICO CLINICO GERAL, para atender as diretrizes do sistema único de saúde – SUS, com atendimento no (PSF) Programa de Saúde da Família Nova Vida, cuja carga horária é de 05 (cinco) horas diárias corridas, conforme a ESCALA MÉDICA, sendo assim atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Vigência: início em 01/04/2013 e término em 30/06/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): HOSPITAL VITORIA LTDA - ME

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:133D675A

**ASSESSORIA JURIDICA
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 082/2013

Origem: Presencial (SRP) nº. 004/2013.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e HOSPITAL VITORIA LTDA - ME

Objeto: Prestação de Serviços de empresa especializada em Serviços Médicos para Prestar serviços na DIREÇÃO CLINICA GERAL, para atender as diretrizes do sistema único de saúde – SUS com atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, tendo em vista que o hospital tem atendimento a pacientes emergenciais contínuos, dentro da Unidade do Hospital Municipal André Maggi, sendo assim atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Vigência: pelo período de 03 (três) meses iniciando em 01/04/2013 e termino em 30/06/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): HOSPITAL VITORIA LTDA - ME

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:CCA485CE

**ASSESSORIA JURIDICA
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 083/2013

Origem: Pregão Presencial (SRP) nº. 004/2013.

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e HOSPITAL VITORIA LTDA - ME

Objeto: Prestação de Serviços de empresa especializada em Serviços Médicos CLINICO GERAL, para atender as diretrizes do sistema único de saúde – SUS com atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, onde o mesmo prestara serviços MEDICO ambulatorial na especialidade de CLINICO GERAL, com especialização em cirurgia “Cirurgião” e atendimento de urgência e emergência com jornada de 30 (trinta) horas semanais sendo 06 (seis) horas diárias, e com realização de 63 (sessenta e três) PLANTÕES PRESENCIAIS NOTURNOS, conforme escala mensal elaborada pela diretoria Clinica do Hospital Municipal André Maggi de Colniza, e 30 (trinta) PLANTÕES DE SOBRE AVISOS, para auxilio em cirurgias com carga horária de 12 (doze) horas, tendo em vista que o hospital tem atendimento a pacientes emergenciais contínuos, dentro da Unidade do Hospital Municipal André Maggi, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta três mil reais)

Vigência: pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 30/06/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): HOSPITAL VITORIA LTDA – ME

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:206F5719

**ASSESSORIA JURIDICA
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 084/2013

Origem: Pregão Presencial nº. 004/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR - ME

Objeto: Prestação de Serviços de empresa especializada em serviços médicos CLINICO GERAL, para preenchimento de 01 (uma) vaga, para atender as Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro do Hospital Municipal André Maggi, localizado à

avenida do Mato Grosso s/nº, cuja carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais em dias úteis, onde o profissional MÉDICO, prestará Serviços de atendimento Médico Ambulatorial, Cirurgias e Atendimentos de Urgência e Emergência, e com realização de 63 (sessenta e três) PLANTÕES de 12 (doze) horas cada um, conforme escala mensal elaborada pela diretoria Clínica do Hospital Municipal André Maggi de Colniza, e 90 (noventa) SOBRE AVISOS de 12 (doze) horas cada dentro da Unidade do Hospital Municipal André Maggi, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
 Valor Global: R\$153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)
 Vigência: pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 30/06/2013
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: B9C69849

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº087/2013
 Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 005/2013
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração
 Valor Global: R\$500,00 (quinhentos reais)
 Vigência: pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 01/07/2013
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: 38A64225

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº088/2013
 Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 005/2013.
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 Vigência: período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 01/07/2013.
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: 7A8086FE

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº089/2013
 Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 005/2013
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 Valor Global: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),
 Vigência: 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 01/07/2013.
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: 19DD281B

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 090/2013
 Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 005/2013
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social
 Valor Global: R\$3.000,00 (três mil reais)
 Vigência: período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 01/07/2013.
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: 7185F745

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 091/2013
 Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 005/2013.
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 Valor Global: R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais),
 Vigência: 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 01/07/2013.
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: 3210CDE9

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 092/2013
 Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 005/2013.
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.
 Valor Global: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),
 Vigência: 03 (três) meses, com início em 01/04/2013 e término em 01/07/2013.
 Contratante: Joao Assis Ramos
 Contratado (a): E. C. LUCIO & CARDOSO LTDA - ME

Publicado por:
 Tania Cheibel Simões
 Código Identificador: FEA38213

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº094/2013
 Origem: Dispensa de Licitação Nº. 020/2013
 Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e MARIA NILZA BATISTA FIUZA
 Objeto: locação de (01) um Imóvel Comercial, em construção de ALVENARIA, em ótimo estado de conservação, medindo 541,0611 m², (quinhentos e sessenta e um metros, seis centímetros e onze milímetros quadrados), para funcionamento do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, levando em considerações a localidade, a estrutura do imóvel e as adequações e adaptações nos banheiros para P.P.N.E (Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais).
 02.02 – O referido imóvel está situado a Avenida do Contorno, Lote 05 da Quadra 02, setor 02, Bairro - Centro, localizado na área urbana, nesta cidade de Colniza/MT.
 Valor Global: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: de 09 (nove) meses, com início em 02/04/2013 e término em 31/12/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): MARIA NILZA BATISTA FIUZA

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:3063FD89

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº095/2013

Origem: Pregão (Presencial SRP) nº. 002/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e COOPERATIVA AGRICOLA MISTA COLNIZA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, pela Agricultura para atender a demanda da merenda escolar nas escolas Municipais Rurais e Urbanas para que se possa proporcionar aos alunos uma alimentação saudável e indispensável para o rendimento escolar.

Valor Global: R\$17.998,00 (dezesete mil novecentos e noventa e oito reais)

Vigência: 03 (meses) meses, com início em 05/04/2013 e término em 05/07/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA COLNIZA

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:CADFA5EF

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº096/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e A. J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Carga de Oxigênio Medicinal, para a demanda do Hospital Municipal André Maggi, tendo em vista o grande número de pacientes internados com doenças respiratórias e outros casos de urgência e emergência.

Valor Global: R\$1.794,00 (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 05/04/2013 e término em 05/06/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): A. J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:986F44CB

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº097/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e A. J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Carga de Oxigênio Medicinal, para a demanda do Hospital Municipal André Maggi, tendo em vista o grande número de pacientes internados com doenças respiratórias e outros casos de urgência e emergência.

Valor Global: R\$1.715,00 (Hum mil setecentos e quinze reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias com início em 05/04/2013 e término em 05/06/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): A. J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:9A3BA9D6

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº098/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e ROSANGELA HELENA MIRANDA DE SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços de LAVA JATO para manutenção, higienização e limpeza dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo em vista o período intenso das chuvas.

Valor Global: R\$3.295,10 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos)

Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 05/04/2013 e término em 05/06/2013.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): ROSANGELA HELENA MIRANDA DE SOUZA

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:3AF91E2D

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº099/2013

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e ALTAMIR ANTONIO NENEVE

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Valor Global: R\$2.846,00 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 05/04/2013 e término em 05/06/2013

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): ALTAMIR ANTONIO NENEVE

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:B4BE26F4

ASSESSORIA JURIDICA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº100/2013

Origem: Pregão Eletrônico nº 72/2011b

Partes: Prefeitura Mun. de Colniza/MT e DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA SA

Objeto: contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada *Computador Interativo e Solução de Lousa Digital*, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01 - COMPUTADOR INTERATIVO, do Pregão Eletrônico nº 72 /2011b.

Valor Global: R\$ 34.675,00 (trinta e quatro reais e seiscentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Joao Assis Ramos

Contratado (a): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA SA

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:8AA72E0B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Simone Longo Malaco, torna público aos interessados que prorrogará por mais 15 (quinze) dias a TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 001/2013,

tendo como objeto: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, QUE SERÃO EXECUTADAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, cuja abertura estava prevista para às 10:00 horas (horário Oficial de Brasília) do dia 01/10/2013, fica prorrogado para as 10:00 horas (horário Oficial de Brasília) do dia 04/10/2013, considerando que houve necessidade de alteração das planilhas orçamentárias das U.B.S.: Cidade Verde, Noroagro e Macuco e os itens: 12.1 e 16.1.1 do Edital. O Edital Completo e as alterações encontram-se à disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Comodoro, sito a Rua Espírito Santo nº199 E, Centro, Comodoro - MT e no site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro – MT, 17 de setembro de 2013.

SIMONE LONGO MALACO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:EA6D0019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PP 096/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2013

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 16/09/2013 às 08:00 horas, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 096/2013, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO**, consagrou-se vencedora a empresa: **L.D. MARIANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ME**

Comodoro – MT, 16 de Setembro de 2013.

KEYLA POMPERMAYER CARNEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:28AC9A95

GABINETE DO PREFEITO EDITAL N.º 036/2013

De: 17.09.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Processo Seletivo para atender a Escola Municipal Indígena Nambikuara, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função de Monitor de Educação Básica, em conformidade com o Edital n.º 014, de 26 de fevereiro de 2013 e Decreto de Homologação n.º 022, de 26 de fevereiro de 2013, para o cargo de:

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 HORAS (1º ao 5º ano)
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NAMBIKUARA - ALDEIA BARRAÇÃO QUEIMADO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Sul Kithaulu	3º
Célio Nambikuara Kithaulu	4º
Clerio Nambikuara	5º

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:E9F06992

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUARTO TERMO ADITIVO CPL Nº 76/2013

DO OBJETO: Acrescimento quantitativo de mais R\$ 12.126,77 (doze mil, cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) sobre o valor contratual original.

CONTRATADA: LL construtora Ltda.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-mt - Gaspar Domingos Lazari.

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:3EED934F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERCEIRO TERMO ADITIVO CPL Nº 65/2012

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias;

VIGENCIA: 13/09/2013 Á 28/01/2014.

CONTRATADO: LL construtora Ltda

DATA: 17/09/2013

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:DBBDC4DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 63/2013

DO OBJETO: Prestação de serviço para elaboração do projeto de implantação do sistema de drenagem urbana de águas pluviais na área de tratamento de esgoto-EET.

DO PRAZO: 90 Dias

DO VALOR: 14.950,00

DATA: 17 de Setembro de 2013

DOTAÇÃO: 55- 07.05 2.049 3.3.90.36.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa -MT; **CONTRATADO:** Luiz Martins Neto

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:64C4A6C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa torna público que, em despacho proferido pelo Prefeito Municipal Sr. Gaspar Domingos Lazari, reconheceu ser inexigível a licitação para Contratação da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAH, pessoa Jurídica, com sede na cidade de Goiânia-GO, por meio do Centro de Referência em Oftalmologia – CEROF da mesma instituição. Objeto da Contratação é a cooperação técnico-científica de assistência oftalmológica, para prover atendimento oftalmológico (clínico e cirúrgico) aos munícipes de Confresa-MT, visando ações de Prevenção à Cegueira,

especialmente através da realização de cirurgias para o tratamento de catarata e pterígio em pacientes com redução de acuidade visual. Prevê-se, ainda, intercâmbio entre as partes convenientes, de caráter assistencial, técnico e científico. Fundamento: Lei Municipal nº 555/2013 de 12 de Setembro de 2013.

Confresa 17 de Setembro de 2.013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal de Confresa

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Presidente Cpl

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:4079DC78

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/2013 - EXONERARAÇÃO - CELITA
NUNES CARDOSO**

Portaria nº 228/2013 de 16 de Setembro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

· Requerimento da Servidora de 10/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE - ACS CELITA NUNES CARDOSO matrícula 001001, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /PSF VILA 2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 10/09/2013.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:F5F31989

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2013 - LICENÇA PREMIO - EZILAMAR
LAMOUNIER MAGALHAES**

Portaria nº 227/2013 de 13 de Setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento da servidora de 09/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal EZILAMAR LAMOUNIER MAGALHAES, matrícula 000683 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA MAGISTERIO, lotada

na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
14/03/2008 A 12/03/2013	16/09/2013 A 14/12/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:448D833E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/2013 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL EFETIVO - GABRIELA MEDINA OLIVERA**

Portaria nº 229/2013 de 16 de Setembro de 2013.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para ocupar cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE a servidora efetiva no cargo de PNSS – ENFERMEIRO a Sra. GABRIELA MEDINA OLIVERA Matrícula – 001027, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:FE226E2C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/2013 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL EFETIVO - COORDENADOR MUNICIPAL -
REGINALDO DA SILVA FARIA**

Portaria nº 230/2013 de 16 de Setembro de 2013.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar para ocupar cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DA ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE o servidor efetivo no cargo de PNSS – FISIOTERAPEUTA o Sr. REGINALDO DA SILVA FARIA Matrícula 001166, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRO DE REABILITAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:E9FC183C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 555/2013

LEI Nº 555/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA-CEROF DA MESMA INSTITUIÇÃO, PARA O FIM DE ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM ÁREAS DE INTERESSE RECÍPROCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Confresa autorizada, pela presente Lei, a celebrar, por meio da Secretaria de Saúde do Município a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-FUNDACH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Goiânia-GO, na 1ª Avenida n.º 545, Setor Universitário, inscrita perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas de Goiânia, Goiás, no Livro A, sob o n.º 152.939, de 08/12/1998 e no CNPJ sob o n.º 02.918.347/0001-43, representada por seu Diretor Executivo, **Sr. JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, funcionário da Universidade Federal de Goiás, com a interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, instituída pela Lei n.º 3.834-C de 14/12/1960, com sede no Campus Samambaia, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, representada por seu Reitor, Prof. Dr. **EDWARD MADUREIRA BRASIL**, e o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA DA UFG-CEROF**, representado pelo Coordenador, Prof. **MARCOS PEREIRA DE ÁVILA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, notadamente art. 25, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. O Convênio terá por objetivo a cooperação técnico-científica de assistência oftalmológica, para prover atendimento oftalmológico (clínico e cirúrgico) aos munícipes de Confresa-MT, visando ações de Prevenção à Cegueira, especialmente através da realização de cirurgias para o tratamento de catarata e pterígio em pacientes com redução de acuidade visual. Prevê-se, ainda, intercâmbio entre as partes convenientes, de caráter assistencial, técnico e científico.

Art. 3º. O intercâmbio terá três modalidades:

ASSISTENCIAL:

- a) Primário: capacitação de agentes comunitários de saúde (PSF e outros) para triagem visual.
- b) Secundário: realização de consultas oftalmológicas primárias e de acompanhamento pós-operatório.

c) Terciário: realizado no Hospital Municipal de Confresa (deverá ser adaptado para a realização de cirurgias oftalmológicas) e nos casos que se fizerem necessários, ser realizado no CEROF/UFG (Goiânia). Serão realizadas 112 (cento e doze cirurgias de catarata no Município de CONFRESA.

TÉCNICO:

a) consultoria para estruturação de atendimento oftalmológico permanente no Município de Confresa, local ou por telemedicina;

CIENTÍFICO:

a) servir como campo de estudo para teses de Mestrado e Pós-Graduação, a critério e orientação do CEROF/UFG.

Art. 4º. Competirá ao Município:

- ceder instalações físicas adequadas às atividades propostas;
- adequar e viabilizar o Hospital Municipal em cirurgias oftalmológicas;
- disponibilizar veículo para transporte de pacientes que tiverem indicação e encaminhamento à Goiânia, assim como participar de mobilizações e campanhas no setor médico;
- participar de mobilizações e campanhas no setor médico oftalmológico;
- fazer o repasse financeiro à FUNDAH, no valor de R\$ 72.398,95 (setenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), em parcela única;
- disponibilizar alojamento e alimentação para os médicos residentes do CEROF/UFG em serviço na cidade de Confresa.
- fornecer os insumos necessários para a realização das cirurgias de catarata e pterígio, com exceção de lentes intra-oculares e fios de sutura.

Art. 5º. Será de responsabilidade da FUNDAH, através do Centro de Referência em Oftalmologia/CEROF - UFG.

- proporcionar suporte assistencial (diagnóstico e cirúrgico) terciário aos pacientes atendidos no Município;
- fornecer os equipamentos médicos necessários para a realização de cirurgias de catarata e pterígio, como microscópio cirúrgico, facoemulsificador, ecobiômetro, ultrassom, e ceratômetro;
- fornecer insumos específicos para a realização de cirurgias oftalmológicas como lentes intra-oculares, metilcelulose e fios de sutura.
- proporcionar suporte assistencial (diagnóstico e cirúrgico) terciário aos pacientes operados no Município;

Art. 6º. Compete ainda à FUNDAH:

- gerenciar os recursos financeiros, de acordo com as necessidades dos partícipes, sempre com a autorização prévia do Coordenador Geral do CEROF/UFG;
- manter registros e controles das receitas e despesas, para prestação de contas ao MUNICÍPIO, ao CEROF/UFG e aos demais órgãos competentes;
- manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do projeto;
- aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, rigorosamente de acordo com as finalidades pertinentes à execução do plano de trabalho.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos constantes deste Convênio deverá ser apresentada ao Departamento de Controle Interno do Município, o qual emitirá Certidão de Adimplência.

Art. 8º. Os recursos financeiros, destinados à execução do objeto deste convênio, serão repassados pelo MUNICÍPIO, em conta corrente específica, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0086-8, em nome da FUNDAH / CONFRESA.

Art. 9º. O Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do necessário Termo que deverá ser efetivado em até 30 dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 10º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 12 de setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:8522B803

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - DA HOMOLOGAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E
INDEFERIDAS**

O Presidente da Comissão de Concurso Público, Senhor **Valdivino Mendes dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 014/2013, no uso de suas atribuições legais, após avaliar as inscrições autorizadas à inscreverem-se gratuitamente e as inscrições pagas,

Resolve, apresentar para homologação a relação dos candidatos inscritos “**Deferidos**” pagos ou isentos e “**Indeferidos**” inscritos no Concurso Público Edital nº 001/2013 da Câmara Municipal de Cotriguaçu MT.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS
INSCRITOS COMO DEFERIDOS**

CODIGO	CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO	ESCOLARIDADE
3699	959.136.531-49	ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3693	343.833.998-60	BRUNO NORI TENAN	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3623	045.136.611-51	CLAUDIONI SANTA ROSA	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3696	102.100.899-03	DEBORA LUANA HAUPENTHAL	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3683	010.205.713-30	LEOCADIA GOMES PADILHA	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior
3690	026.579.921-02	MARESSA GEOVANA RIBEIRO	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3684	012.463.191-60	MARINEIDE KRIESER VIEIRA	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3685	018.754.961-30	MARIZETE KRIESER	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3686	042.181.691-01	ROSIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3691	825.179.911-20	VANDERLEIA DELLA JUSTINA	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior

- A prova objetiva e subjetiva I será realizada no dia **22 de setembro de 2013**, na Escola Estadual Benício Trettel da Silva - endereço Av. Raimundo Teixeira de Andrade nº 343 - Centro - Cotriguaçu;
- O Portão da Escola será aberto às 07:30hs para a entrada dos candidatos e fechado às 07:50 hs. (horário de MT);
- Após o fechamento dos portões não será permitida entrada de candidatos;
- O início das provas objetiva será impreritavelmente às 08:00 horas;
- Para a realização das provas, os candidatos deverão atender ao exigido no item 14.4 do Edital de Concurso;
- Candidatos portadores de Títulos de Pós-Graduação (cópia autenticada em cartório) deverão entregar ao fiscal de sala, para as

devidas anotações na ata de registro de ocorrência em sala de provas, o qual deverá ser conferido pelo candidato essa condição.

- Candidatos Portadores de Necessidades Especiais – PNEs deverão apresentar no dia da prova o original do Atestado Médico devidamente assinado, com a respectiva informação do CID-10;
- Os candidatos ao cargo de Controlador Interno farão provas subjetivas (*caso prático*) no mesmo dia **22 de setembro de 2013** no horário das 13:00hs às 15:00 hs, horário de MT, no mesmo local da prova objetiva.
- Os candidatos terão 48 horas para apresentar eventuais recursos sobre inconsistência ou falta de inclusão do nome no rol dos candidatos aptos à realização das provas.

OBS. Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação das salas.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS COMO
INSCRITOS INDEFERIDOS**

CODIGO	CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO	ESCOLARIDADE
3660	030.973.141-05	AMANDA FRANCISCA SAID FORTE DE SOUZA	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior
3694	007.638.491-89	CRISTIANI CECÍLIA SCHONS	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3692	896.939.652-72	ELISMAR DA SILVA BARBOSA	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3573	012.876.831-26	IDAMARA CRUZ DE SOUSA	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3687	354.053.761-91	JOÃO DE OLIVEIRA GOMES	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3698	622.219.572-53	JOAO MOREIRA RICARDO	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior
3695	935.925.741-91	LORECI FERNANDES	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior
3689	004.098.621-77	LUCELIA SOUZA BRITO	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3688	021.414.661-80	LUCINEIA ALVES DE SOUZA	Agente Administrativo	Nível Médio/Técnico
3697	873.904.001-10	MARILEI FERNANDA BERVIAN	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior
3569	020.480.681-03	TCHARLES SCHNEIDER	Controlador Interno (Câmara)	Nível Superior

Cotriguaçu MT, 17 de setembro de 2013.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:14D79D76

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2013**

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 002/2013, relativo ao Edital de Concurso Público nº 001/2013 da Câmara Municipal de Cotriguaçu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 002 do Concurso Público Edital nº 001 de 02 de agosto de 2013 que, apresenta as relações dos candidatos “DEFERIDOS” e “INDEFERIDOS” a realizar provas objetivas e subjetivas relativamente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Cotriguaçu MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cotriguaçu MT, 17 de setembro de 2013.

JOSE DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:EC547E41

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo 001/2013, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:30 h e das 13:30h às 17:30, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- 1) Cédula de Identidade;
- 2) CPF (cadastro da pessoa física);
- 3) Título de Eleitor;
- 4) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 5) **Comprovante de Escolaridade;**
- 6) Carteira de Trabalho;
- 7) Nº do PIS/PASEP;
- 8) Certificado de Reservista;
- 9) Comprovante Quitação Eleitoral;
- 10) CNH exigido para o exercício do cargo;
- 11) Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- 12) Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo);
- 13) Nº da Conta Bancária.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

ANEXO I
DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE PÚBLICO – NOVA UNIÃO
MARCIANA FERREIRA DE SANTANA

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:6658D6FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 806/2013

SÚMULA: “Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial realizada em Agosto de 2013 e revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 745/2012 e altera o inciso III do artigo 44, da Lei Complementar Municipal n.º 692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º. 745 de 17 de Abril de 2012 e altera o inciso III, do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 692/2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44. -----

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,04% (Treze inteiros e quatro décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 0,50% (cinquenta décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a essa lei;

Art. 2º - A taxa de 2,00% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVI - COTRI em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III, do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 692/2011.

Art. 3º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do PREVI - COTRI, conforme o resultado da Reavaliação Atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela anexa a essa lei:

Art. 4º - Mediante lei, o plano de amortização do PREVI - COTRI poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial anual do município.

Art. 5º - Revoga-se neste ato, a Lei Complementar Municipal n.º. 745 de 17 de Abril de 2012 e altera o inciso III, do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 692/2011.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:22D63A6B

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 012/2013

Processo 080/2013

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público Resultado de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 012/2013, tendo como Objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”**, Empresa: **ARAGUAIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.037.808/0001-92**. Prazo: 31/12/2013. Menor preço por item conforme descrito abaixo:

1	UNID	ONDAS CURTAS	IBRAMED	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
		DIATERMIA POR ONDAS CURTAS QUE GERA ENERGIA DE RADIOFREQUÊNCIA SOB A FORMA DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA INTENCIONAL PARA TRATAMENTO DE VÁRIAS PATOLOGIAS. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA TRATAMENTO QUE UTILIZAM AQUECIMENTO PRODUZIDO POR CAMPOS ELÉTRICOS E MAGNÉTICOS ALTERNADOS POR ALTAS FREQUÊNCIAS.			
		DIATERMIA POR ONDAS CURTAS COM 27.12MHZ;			
		MODO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E PULSADO COM VARREDURA AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIA;			
		SINTONIA AUTOMÁTICA;			
		TECNOLOGIA DE ESTADO SÓLIDO			

		(TRANSISTORES - NÃO UTILIZA VÁLVULAS);			
		ELETRODO CAPACITIVOS;			
		ELETRODOS INDUTIVOS;			
		MODO PULSADO COM VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA AUTOMÁTICA - 50HZ A 160HZ;			
		DOC (DIATERMIA POR ONDAS CURTAS);			
		DOCP (DIATERMIA POR ONDAS CURTAS PULSADO);			
		DOCA (DIATERMIA POR ONDAS CURTAS PULSADO AUTOMÁTICO);			
		SAÍDA DE POTÊNCIA DO MODO CAPACITIVO: 10 A 150 W (50 OHMS);			
		SAÍDA DE POTÊNCIA DO MODO INDUTIVO: 10 A 80 W (50 OHMS);			
		INCREMENTOS DE POTÊNCIA: 10 W;			
		DURAÇÃO DO PULSO: 100 A 400 µS;			
		FREQUÊNCIA DE PULSO: 50 A 800 HZ;			
		TEMPO DE TRATAMENTO: 1-60 MINUTOS (INCREMENTOS DE 1 MINUTO);			
		ÁREA DO ELETRODO CAPACITIVO: 270 CM2 (CADA ELETRODO);			
		ÁREA DO ELETRODO INDUTIVO: 85 CM2;			
1	UNID	ULTRA SOM	IBRAMED	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
		É AMPLAMENTE UTILIZADO NAS DIVERSAS ÁREAS DA FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA, PROMOVENDO ANALGESIA E SENDO GRANDE ALIADO NA REABILITAÇÃO. PARA SUA COMODIDADE O SONOPULSE COMPACT 1 MHZ POSSUI UM PAINEL FRONTAL COM LEVE INCLINAÇÃO QUE POSSIBILITA AJUSTAR FACILMENTE O APARELHO ESTANDO SENTADO OU EM PÉ. OFEREÇA TRATAMENTOS DE QUALIDADE E TECNOLOGIA AOS SEUS PACIENTES.			
		TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICROCONTROLADA;			
		TELA EM LCD AZUL;			
		FREQUÊNCIA PORTADORA DE 1 MHZ;			
		SENSOR TÉRMICO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO ULTRAPASSAR 41°C;			
		MODO DE EMISSÃO ONDA PULSADA E CONTÍNUA;			
		REPETIÇÃO DE PULSO COM 100HZ, 48HZ E 16 HZ E MODULAÇÃO EM 20% OU 50% DE TEMPO ON;			
		ERA DE 3,5CM²;			
		INTENSIDADE REGULADA E MENSURADA EM W E W/CM² VISUALIZADAS ATRAVÉS DO PAINEL DIGITAL;			
		SAÍDA PARA TERAPIA COMBINADA;			
		TIMER DE ATÉ 30 MINUTOS;			
		POTÊNCIA DE ENTRADA - CONSUMO MÁXIMO: 75 VA;			
		FREQUÊNCIA DE TRABALHO DO ULTRASSOM: 1.0 MHZ (+/- 10%);			
		POTÊNCIA EFETIVA DE ULTRASSOM:			
		MODO CONTÍNUO: 0,3 A 7,0 W;			
		MODO PULSADO 100HZ, 48HZ E 16HZ (50%): 0,3 A 7,0 W;			
		MODO PULSADO 100HZ, 48HZ E 16 HZ (20%): 0,3 A 7,0 W;			
		INTENSIDADE EFETIVA DE ULTRASSOM:			
		MODO CONTÍNUO: 0,1 A 2,0 W/CM²;			
		MODO PULSADO 100HZ, 48HZ E 16HZ (50%): 0,1 A 2,0 W/CM²;			
		MODO PULSADO 100HZ, 48HZ E 16HZ (20%): 0,1 A 2,0 W/CM²;			
		PRECISÃO DOS VALORES INDICADOS:			
		ERA (ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO): 20%;			
		INTENSIDADE DE POTÊNCIA: 20%;			
		FREQUÊNCIA ACÚSTICA DE TRABALHO (1.0 MHZ): 10%;			
		BNR (NÃO UNIFORMIDADE DO FEIXE): 30%;			
		DURAÇÃO DE PULSO, FREQUÊNCIA DE REPETIÇÃO DO PULSO: 5%;			
1	UNID	TENS/FES	IBRAMED	R\$ 956,00	R\$ 956,00
		ESTIMULADOR TRANSCUTÂNEO NEUROMUSCULAR UTILIZADO NAS TERAPIAS POR CORRENTES TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA NERVOUSA TRANSCUTÂNEA) E FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL). POSSUI DOIS CANAIS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES. É AMPLAMENTE UTILIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA, TRAUMATOLÓGICA, REUMATOLÓGICA, NEUROLÓGICA E DESPORTIVA, PROMOVENDO TAMBÉM ANALGESIA E FORTALECIMENTO MUSCULAR. PARA FACILITAR AINDA MAIS A SUA VIDA, EMBORA PEQUENO, O GABINETE DO NEURODYN III POSSUI "DESIGN" MODERNO COM PAINEL FRONTAL QUE POSSIBILITA AJUSTAR			

		FACILMENTE O APARELHO.			
		TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICROCONTROLADA;			
		CORRENTE TENS;			
		CORRENTE FES;			
		DOIS CANAIS INDEPENDENTES EM AMPLITUDE;			
		OPERA CORRENTE TENS EM MODO: NORMAL, ACUPUNTURA, BREVE E INTENSO, V.F (VARIA FREQUÊNCIA), V.I.F. (VARIA A INTENSIDADE E FREQUÊNCIA) E BURST;			
		OPERA CORRENTE FES EM MODO REC (RECÍPROCO);			
		OPERA CORRENTE FES EM MODO SYNC (SINCRONIZADO);			
		POTÊNCIA DE ENTRADA - CONSUMO MÁXIMO: 5 VA;			
		INTENSIDADE DE CORRENTE MÁXIMA POR CANAL COM CARGA RESISTIVA DE 1000 OHMS (QUANDO R=250HZ E T=500USEG);			
		MODO TENS NORMAL E FES SYNC: 100 MA PICO A PICO POR CANAL;			
		DURAÇÃO (LARGURA - T) DA FASE POSITIVA DO PULSO DA CORRENTE TENS E FES A 50% DA AMPLITUDE MÁXIMA: VARIÁVEL DE 25 USEG A 500 USEG;			
		DURAÇÃO (LARGURA - T) DA FASE NEGATIVA DO PULSO DA CORRENTE TENS E FES A 50% DA AMPLITUDE MÁXIMA: VARIÁVEL DE 20 USEG A 500 USEG;			
		FAIXA DE FREQUÊNCIA DE REPETIÇÃO DE PULSO (R) PARA TENS E FES A 50% DA AMPLITUDE MÁXIMA: VARIÁVEL DE 0,5 A 250 HZ;			
		MODULAÇÃO EM TRENS DE PULSO BURST (MODO TENS): 7 PULSOS CORRESPONDENTES A CICLOON DE 25 MSEG E CICOLOFF DE 475 MSEG (2 HZ);			
		ON TIME (FES): VARIÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS;			
		OFF TIME (FES): VARIÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS;			
		RISE TEMPO DE SUBIDA DO TREM DE PULSO (FES): FIXO EM 2 SEGUNDOS;			
		DECAY TEMPO DE DESCIDA DO TREM DE PULSO (FES): FIXO EM 1 SEGUNDOS;			
1	UNID	CORRENTE RUSSA/ ELETROESTIMULAÇÃO	IBRAMED	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
		TERAPIA COMBINADA É UM EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE ULTRASSOM, CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE E TERAPIA COMBINADA DE ULTRASSOM ASSOCIADO À CORRENTE ELÉTRICA. É AMPLAMENTE UTILIZADO NA REABILITAÇÃO FISIOTERÁPIA E ORTOPÉDICA E TRATAMENTOS DE ESTÉTICA. TRATA-SE DE UM GERADOR DE ULTRASSOM NA FREQUÊNCIA DE 1.0 MHZ E 3.0 MHZ E AS CORRENTES ELÉTRICAS: RUSSA, INTERFERENCIAL, POLARIZADA E ALTA VOLTAGEM. POSSIBILITA AINDA A TERAPIA COMBINADA DO ULTRASSOM ASSOCIADO A ELETROESTIMULAÇÃO. COM A TERAPIA COMBINADA OS EFEITOS TERAPÊUTICOS DO ULTRASSOM E DA CORRENTE ELÉTRICA POTENCIALIZAM OS RESULTADOS E FAVORECEM UM TRATAMENTO MUITO MAIS EFICAZ.			
		TELA EM LCD AZUL;			
		ULTRASSOM COM FREQUÊNCIA DE 1 E 3 MHZ;			
		CANAIAS DE SAÍDA PARA ELETRO ESTIMULAÇÃO: 3 CANAIAS INDEPENDENTES EM AMPLITUDE;			
		POTÊNCIA DE ENTRADA - CONSUMO MÁXIMO: 250 VA;			
		INTENSIDADE DE CORRENTE MÁXIMA POR CANAL COM CARGA RESISTIVA DE 1000 OHMS;			
		RUSSA (R=50HZ E T=50%): 1 A 120 MA PICO A PICO;			
		INTERFERENCIAL (CARRIER=4KHZ E AMF=100HZ): 1 A 120 MA PICO A PICO;			
		POLARIZADA: 1 A 30 MA PICO;			
		ALTA VOLTAGEM (R=250HZ): 1 A 250 VOLTS PICO A PICO;			
		FORMA DE PULSO:			
		RUSSA: ONDA SENOIAL BIFÁSICA SIMÉTRICA MODULADA EM BURSTS SEM COMPONENTE CC;			
		INTERFERENCIAL: ONDA SENOIAL BIFÁSICA SIMÉTRICA SEM COMPONENTE CC;			
		POLARIZADA: ONDA SENOIAL MONOFÁSICA;			
		ALTA VOLTAGEM: DOIS PULSOS GÊMEOS MONOFÁSICOS;			

Totalizando um valor de R\$ 12.656,00(Doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

A empresa: **LP COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA CNPJ 10.832.896/0001-29**, no seguinte item:

1	UNID	CORRENTE INTERFERENCIAL			
		CORRENTES ALTERNADAS DE MÉDIA FREQUÊNCIA. ESSAS CORRENTES ALTERNADAS TEM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 2000HZ, 4000HZ OU 8000HZ QUE PENETRAM PROFUNDAMENTE NOS TECIDOS PRODUZINDO UMA GRANDE VARIEDADE DE EFEITOS FISIOLÓGICOS. PERMITEM ALTAS DENSIDADES DE CORRENTE COM PEQUENO EFEITO SENSORIAL NA PELE, TORNANDO-SE BASTANTE AGRADÁVEL AO PACIENTE.	IBRAMED	R\$ 2.045,40	R\$ 2.045,40
		TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICROCONTROLADA;			
		TELA EM LCD AZUL;			
		TIMER AJUSTÁVEL DE 1 A 60 MINUTOS;			
		2 CANAIS COM CONTROLE INDEPENDENTE DA AMPLITUDE;			
		ONZE PROTOCOLOS DE TRATAMENTO;			
		MODOS DE INTERFERÊNCIA:			
		BIPOLAR (PRÉ-MODULADO): MODO CONTÍNUO OU SURGE;			
		TETRAPOLAR: NORMAL OU COM EXPLORAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DO VETOR;			
		FREQUÊNCIA PORTADORA DE 2000, 4000 E 8000 HZ;			
		POTÊNCIA DE ENTRADA - CONSUMO MÁXIMO: 85 VA;			
		FAIXA DE AMPLITUDE (MA PICO A PICO): 120 MA POR CANAL;			
		FORMA DO PULSO: SENOIDAL BIFÁSICO SIMÉTRICO;			
		DURAÇÃO (LARGURA - T) DE UM ÚNICO PULSO DA CORRENTE A 50% DA AMPLITUDE MÁXIMA PARA A FREQUÊNCIA DE PORTADORA: 2.000 HZ - 500 USEG;			
		DURAÇÃO (LARGURA - T) DE UM ÚNICO PULSO DA CORRENTE A 50% DA AMPLITUDE MÁXIMA PARA A FREQUÊNCIA DE PORTADORA: 4.000 HZ - 250 USEG;			
		DURAÇÃO (LARGURA - T) DE UM ÚNICO PULSO DA CORRENTE A 50% DA AMPLITUDE MÁXIMA PARA A FREQUÊNCIA DE PORTADORA: 8.000 HZ - 125 USEG;			
		FAIXA DE FREQUÊNCIA DE TRATAMENTO (AMF): VARIÁVEL DE 1 A 100HZ (STEPS DE 1 HZ);			
		FAIXA DA FREQUÊNCIA DE VARREDURA - SWEEP (AMF): VARIÁVEL DE 1 A 100HZ (STEPS DE 1 HZ);			
		PARA O MODO DE INTERFERÊNCIA BIPOLAR (MODO DE ESTIMULAÇÃO SURGE);			
		ON TIME: DE 1 A 60 SEGUNDOS;			
		OFF TIME: DE 1 A 60 SEGUNDOS;			
		RISE (TEMPO DE SUBIDA DO TREM DE PULSO): DE 1 A 9 SEGUNDOS;			
		DECAY (TEMPO DE DESCIDA DO TREM DE PULSO): DE 1 A 9 SEGUNDOS;			

Totalizando um valor de R\$ 2.045,40(Dois mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Cotriguaçu/MT, 17 de SETEMBRO de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:79A4EBD2

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO PREGÃO Nº 039/2013

Processo 085/2013

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/Mt, Torna Público O Resultado Da Licitação, Pregão Nº 039/2013– Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NOS PRÉDIOS DO CRAS CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE COTRIGUAÇU”**. Empresa: **INVIOLÁVEL JURUENA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE**

ELETROELETRONICOS LTDA –ME, CNPJ Nº 14.510.508/0001-44, Validade Da Proposta 60 Dias; Prazo 31/12/2013.; Menor Preço Por Item, conforme Descrito Abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição		QUANT	Valor Unit	Valor Total	
SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS NO PREDIO DO CRAS	MESES	4	R\$ 589,00	R\$ 2.356,00	
TOTAL				R\$ 2.356,00	
Descrição		QUANT	Valor Unit	Valor Total	
SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS NO PREDIO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	MESES	4	R\$ 589,00	R\$ 2.356,00	
SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS NO PREDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MESES	4	R\$ 589,00	R\$ 2.356,00	
TOTAL				R\$ 4.712,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Descrição		QUANT	Valor Unit	Valor Total	
SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS NO PREDIO DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	MESES	4	R\$ 589,00	R\$ 2.356,00	
TOTAL				R\$ 2.356,00	
TOTAL GERAL				R\$ 9.424,00	

Cotriguaçu 17 de Setembro De 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:72A3CD13

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 116/2013

DATA: 11/09/2013 – OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50) PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULOS PÚBLICOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO OU PASSAGEM PELO MUNICÍPIO DE JUINA”. Contratada: POSTO 10 LTDA, CNPJ: 03.244.374/0003-02. PRAZO: 31/12/2013. VALOR : **R\$ 36.440,00**

Publicado por:

Elaine Castanha Bonavigo

Código Identificador:0B5BFCC8

PREVI-COTRI PORTARIA Nº 056/2013 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 056/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. Cleide da Luz de Araújo”.

O Diretor Executivo do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela E.C n.º 41/2003, c/c com o art. 6º A, § único da E.C n.º 41/2003, acrescentada pela E.C n.º 70/2012, Art. 64, da Lei Municipal n.º 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a” da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **Sra. CLEIDE DA LUZ DE ARAUJO**, portadora do RG: 7.664.994-40 SSP/PR, CPF: 005.567.531-00 e da cédula eleitoral de n.º 214294718/21, zona 035, seção 0162, efetiva no cargo de SERVENTE, Nível “III”, Classe “b”, contando com um total de 3.314 dias, 09 (nove) anos e 29 (vinte e nove) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com **proventos proporcionais**,

conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 208949/2011-TCE a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 02 de Maio de 2011, revogam-se ainda, os efeitos da portaria n.º 016/2013.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 06 de Setembro de 2013.

ANDERSON PAULO CALIXTO
Diretor Geral do PREVI

HOMOLOGO:

ROSÂNGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Paulo Calixto
Código Identificador:F4B06226

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2012

Fica Convocada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2012 que deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 02 de outubro de 2013 e apresentar os seguintes documentos: (fotocópias autenticadas)

Fotocópia da Cédula de Identidade
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF
Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado (expedida pelo próprio candidato).
Fotocópia do Título de Eleitor
Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecederem a posse.
Atestado de saúde física e mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Fotocópia do comprovante de escolaridade
Fotocópia do comprovante de residência ou declaração contendo endereço residência
Declaração de não acumulo de cargo público
Declaração de bens
Fotocópia da Crteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (pags. Fotografia e identificação)

O provimento da candidata ao cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
Inácio Lopes de Freitas	Médico Ginecologista	29,37

O não pronunciamento da candidata aprovada no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade até a data de 31 de dezembro de 2013.

Diamantino/MT, 17 de setembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelia Maria dos Santos
Código Identificador:950051B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 409/2013

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO Nº 409/2013

CONTRATADO: ADÃO DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Público Municipal na função de **Encanador**, por não haver mais aprovado para convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2013, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos** a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal. A vigência deste contrato tem início em 02/09/2013 e término em 31/12/2013. O **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 856,11 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos) mensais, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 20% de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obra. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.005. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado – 3.1.90.04.00.00.00.00.0999. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Publicado por:
Adelia Maria dos Santos
Código Identificador:37599BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TOMADA DE PREÇO 011/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **04/10/2013 às 08h00min**, Licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, tipo “Menor Preço Global”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa para implantação de Rede de Iluminação Pública no loteamento Porto Seguro, no município de Diamantino - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 17 de Setembro de 2013.

JOAO PAULO BRAZ DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:77E94DDF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 256/2013.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a pedido, a Sra. **JOICE ELLEN GARCONI DE OLIVEIRA - MATRICULA nº 1504**, ocupante do cargo de **APOIO MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA ESCOLAR II - ZELADORA 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 02 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:B0448A82

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar a **Portaria 211/2013**, do dia 01 de Agosto de 2013, para o fim de constar que onde se lê lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, leia-se lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Feliz Natal – MT, 17 de Setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:107F272D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

Súmula: “Designar a Comissão para determinar o VTN (Valor da Terra Nua)”.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, o Sr. **Lino Cupertino Teixeira**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo para determinar o VTN (Valor da Terra Nua) no município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

1 – Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Engenheiro agrônomo
Esvanio Édipo da Silva Ferreira
CPF: 023.317.381-14

2 - Representante da EMPAER
Técnico em Agropecuária – Supervisor Local
Agatangelo Souza de Oliveira
CPF: 202.165.051-00

3 – Representante do Poder Legislativo
Vereadora Municipal
Célia Ferreira Marques
CPF: 829.132.691-68

4 – Representante da Iniciativa Privada
Escritório Contábil
Rugle Ferreira de Amorim

CPF: 627.613.821-53

5 - Representante do Setor de Tributação

Fiscal de Tributação do Município
Vanderlei de Souza
CPF: 461.084.081-20

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de Setembro de 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:96EED5C3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DESISTÊNCIA BENEFICIÁRIO PMCMV2**

ERRATA

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, ratifica a publicação do edital desse jornal na data 01/08/2013, onde torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada:

Onde se lê:

NOME RG CPF ENDEREÇO COMPLETO
ROSA MARIA DE SOUZA 001174128-SSP/MS 003.518.421-36
Rua Curitiba - S/N

Leia se:

NOME RG CPF ENDEREÇO
ROSA MARIA DE SOUZA 001174128-SSP/MS 003.518.421-36
Rua Curitiba - S/N

Gaúcha do Norte-MT, 06 setembro 2013.

NILSON FRANCISCO ALESSIO

Publicado por:
Cely Izelde Trevisan
Código Identificador:BCE5B2A5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2013**

Contratante CISOMT. Contratado: F M C CENTER CAR LTDA
Objeto: Aquisição de Veículo zero quilometro, 04 (quatro) portas para uso do CISOMT. Valor: R\$ 42.800,00 (Quarenta dois mil e duzentos reais). Data: 19/08/2013.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloí
Código Identificador:FAE16D91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 157/2013

PORTARIA Nº 157/2.013

De 17 de setembro de 2013.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

Considerando a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que referidos bens móveis já estão devidamente levantados e disponibilizados à venda;

R E S O L V E

Artigo 1º - Constituir a Comissão de (Avaliação) e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

LUIZ MÁRIO PIRES DE ARAÚJO – CPF 241.945.651-34 - Presidente

GILMAR ALMEIDA NUNES - CPF 522.607.711-49 - Membro

MARCELO PEREIRA NEVES, CPF 010.425.471-81 - Membro

FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS, CPF nº 289.129.898-55 - Suplente

ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE, CPF 751.863.307-87 - Suplente

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo edital completo, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, que será devidamente nomeado para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de setembro de 2013.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:0A27B6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 158/2013

PORTARIA Nº 158/2.013

De 17 de setembro de 2013.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de

propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 10 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **KLEIBER LEITE PEREIRA**, portador da matrícula nº 004/1998/Jucemat, CPF 109.536.941-04, RG 007.554 SSP/ MT com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Artigo 6º - A comissão de leilão nomeada através da Portaria nº 157/2013, datada de 17 de setembro de 2013, será a processante do presente leilão.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de setembro de 2013.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:33BA6825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 05/2013

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação **n.º 05/2013** emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação da empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, para a aquisição de medicamento oncológico, sendo 10 (dez) ampolas de Avastin 400 MG (Bevacizumabe) Solução Injetável – Intravenoso – Frasco com 16 ml, em caráter de urgência.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

PUBLIQUE – SE.

Guiratinga/MT, 17 de setembro de 2013.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Vinicius Silva Dias

Código Identificador:AE067365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, às 10:00 horas do dia 03 de outubro de 2013, 5ª feira, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, perímetro urbano da cidade, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade, e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA, Matrícula Jucemat 004/1998/Jucemat. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão (ou conforme informado no edital) a partir do dia 30/09/10, em dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura, bem como, a obtenção do Edital, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3431-1874 ou o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 9976.1033. Veja também no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.

Guiratinga/MT, 17 de setembro de 2013.

LUIZ MÁRIO PIRES DE ARAÚJO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:40D4E590

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 033/2013

SÚMULA: “NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, O ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados, pelo prazo de dois anos, para compor o Conselho do Municipal de Saúde e saneamento, os seguintes membros, que representarão as entidades e órgãos conforme a seguir:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Maria Lucia Soares – Titular

CPF: 459.105.021-15

RG: 5382741/SSP/GO

Rua Zaira Cazo Zeferino nº 1729

Joimir José Basso – Suplente

CPF: 39520250115

RG: 879782 SSP/MT

Rua aira Zeferino 1697 – Centro

II – Centro de Reabilitação Estrela da Manhã

Crisleide Andrade de Oliveira – Titular

CPF: 173561888-80

RG: 27882845-0 SP

Rua Vereador João Farina 424

CEL 96913553

Cibele Sotini – Suplente

CPF: 922811761-34

RG: 3810966

Rua Rio de Janeiro 215 – Centro

CEL: 99118315

III – PSF _ Programa de Saúde da Família

Maria da Paz Santos Fonseca – titular

CPF: 411030853-04

RG: 111631086 CE

Com . Nova Jerusalem lote 02 – Itaúba

CEL: 96764060

Maria de Fatima Lima – suplente

CPF:832567251-04

RG: 11725567 MT

Rua Papa João Paulo II nº 67 –

CEL 99775386

IV – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba

Angela Regina do Nascimento – titular

CPF: 002266181-61

RG: 1519765-4 MT

Rua Centro Oeste snº - Centro –

CEL 96863517

Creismar Poliana Medeiros de Andrade – suplente

CPF: 014912311-65

RG: 1809105-9

Setor Industrial BR 163 –

CEL: 96337744

V – Pastoral da Criança de Itaúba – MT

Iraci Gonçalves de Souza – titular

CPF: 964659641-04

RG: 89680409 MT

Rua Alvora 1601 - Centro CEL: 96556708

Maria Isabel de Souza Rigo – suplente

CPF010170511-51

RG: 1656063-9 MT

Rua Rochembach 75 – Sol Nascente CEL: 96317399

VI – CEAP – Conselho Econômico e Administrativo Paroquial

Wilson Morão – titular

CPF: 812135651-20

RG: 11845414 MT

Rua Marcio Perin nº 1533 – Cidade Alta –

CEL: 9623 8236

José Simões de Oliveira– suplente

CPF: 358142331-68

RG: 576662 MT

Rua Francisco Carrara nº 115 – Centro

CEL: 9983 8980

VII – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Aleson Luiz Notari – titular

CPF: 023658571-16

RG: 1893690-3 MT

Rua Luiz Danielli 471 – Centro

CEL: 96524372

Roseli Francisca de Lima Soares – suplente

CPF: 097626438-28

RG: 21287102 MT

Rua Alvorada 418 – Centro –

CEL: 96024072

VIII – Conselho Deliberativo Escolar da Escola Estadual Papa João Paulo II.

Deusenir Alves Nunes Souza - titular
CPF: 036326478-79
RG: 867958 SSP/MT
Av. da Saúde, 357 fone: 35611302
Cel. 96469873

Sonia Aparecida Luciano – suplente
 CPF: 568251701-63
 RG: 880870 MT
 Avenida da Saúde 293 – Centro – CEL: 92349519

IX – Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Jose Airton Silva Vasconcelos – titular
CPF: 484489313-00
RG: 91002103479 CE
Rua Marcio Perin snº - Itaúba

Julio Carraro Filho – suplente
 CPF: 403685999-49
 RG: 1709047 SSP-PR
 Rua Marcio Perin nº 1535 – Centro
 CEL.96024353

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúba.

Maria das Graças da Silva Calixto – titular
CPF: 161550528-83
RG: 2565133-1 MT
Rua Zaira Zeferino 1762 – Centro –
CEL.96699326

Maria do Carmo dos Santos – suplente
 CPF: 420020601-34
 RG: 1198234-9 MT
 Com. Nova Jerusalém lote 51

XI – Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda

Maria da Conceição Santos – titular
CPF: 018815421-30
RG: 1913760 MT
Rua Nono Bech 511 – Centro -
CEL 92005413

Ricardo Moreira Moraes – suplente
 CPF: 026644361-39
 RG: 1969240-4 MT
 Rua Olino Luzato 188 –
 Centro CEL: 96397173

XII – Associação de Moradores e Amigos Bairro Cidade Alta

Edson Cabral – titular
CPF: 41584139153
RG: 617334 SSP/MT
R Zaira Zeferino 1730
CEL.96235399

Mirian Salete Guimarães – suplente
 CPF: 411721751-87
 RG: 4534994-2 PR
 Rua Benedita Ferreira da Silva 1866 – Cidade Alta -
 TEL.3561 1118

Artigo 2º- Os membros do Conselho a que se refere o artigo anterior, não serão remunerados, devendo os membros participar como representantes das entidades e órgãos que os indicaram.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em treze dias de setembro de dois mil e treze.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/09/2013 À 13/10/2013.

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:97C91405

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº
007/2013

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2013**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **26 de setembro de 2013, às 16 horas nas dependências da Escola Marechal Rondon**, a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do **Segundo quadrimestre do exercício de 2013**, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 007/2013

Objetivo: **Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 2º quadrimestre de 2013.**

1) Local: **Escola Marechal Rondon, Rua Itararé, 1640 - Centro.**

2) Data: **26 de setembro de 2013.**

3) Horas: **16:00 horas**

4) Normas:

a) Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (planejamento, saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

d) As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas antecipadamente, no momento, sendo permitida a explanação em até 5 minutos;

e) Os Vereadores, Promotores não necessitarão fazer inscrição;

f) d) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
16:00 horas	Abertura
16:15 às 17:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
17:30 às 18:00	Pronunciamento dos inscritos
18:00 horas	Encerramento

Jaciara - MT, 05 de setembro de 2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:631947FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº
008/2013.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2014**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **25 de setembro de 2013, às 15:30 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores**, a seguinte pauta:

a) Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2014
PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 008/2013

Objetivo: **Consultar a população para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2014.**

1) Local: Câmara Municipal de Vereadores, Rua Jurucê, 1301 - Centro.

2) Data: 25 de setembro de 2013.

3) Horas: 15:30 horas

4) Normas:

a) Será apresentado pela Secretaria de Planejamento;
b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração, Prev-Jaci, planejamento e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
15:30 horas	Abertura
15:45 às 16:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
16:30 às 17:00	Pronunciamento dos inscritos
17:00 horas	Encerramento

Jaciara - MT, 16 de setembro de 2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:003E2561

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.504/2013
PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2013

HOMOLOGAÇÃO

Referente à Dispensa para prestação de serviços de **realização de peça teatral e oficina de cinema sobre a história de Jauru com integrantes do PETI, PROJOVEM e API**, pela empresa ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para o município de Jauru.

Eu, Prefeita, FAÇO SABER que, nesta data, fica HOMOLOGADO o processo licitatório modalidade Dispensa Nº 06/2013, no valor de R\$ 5.265,00 (Cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Jauru – MT, 16 de setembro de 2013.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Junior Ferreira
Código Identificador:33D5ED55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 437/2013

PORTARIA N.º 437/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. José Oliveira dos Santos.”

A Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I e art. 14 da Lei Complementar n.º 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a Previdência do Município de Jauru, Anexo Único, Quadro VI, do Decreto n.º 043/2013 de 13 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes político no âmbito do Município de Jauru;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao Sr. **José Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 103.623 - SSP/MT e do CPF sob o n.º 461.086.881-49, residente e domiciliado no Município de Jauru, servidor Efetivo, no cargo de Pedreiro, Grau/Referência "A", Classe "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, devidamente matriculado sob o n.º 2178-1, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º **2013.03.00066P**, a partir de 19/08/2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JAURU/MT, 30 de agosto de 2013.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:45C8C95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 050/2013
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
CONTRATADA: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MANTEDORA DO HOSPITAL JAURU
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR CREDENCIADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES COM INTERNAÇÕES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAURU.
VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:3759CB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 051/2013
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
CONTRATADA: ANDRIO PEREIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE PINTURA EM TELA, TRABALHO EM MADEIRA, E SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA PRO JOVEM, NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM 08(OITO) HORAS DIÁRIAS.
VALOR R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGENCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:9A0EA0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 052/2013
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
CONTRATADA: PEDRO CAIO SOARES DA FONSECA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO, E SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA PRO JOVEM, NUM TOTAL DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, COM 04(QUATRO) HORAS DIÁRIAS.
VALOR R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGENCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:78D94415

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Décimo Termo Aditivo ao Contrato 306/2008 sob nº. 169/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT
Contratada: **MENDANHA CONSTRUTORA LTDA -ME.**
Objeto: Acréscimo de valor ao contrato original conforme autorização de Lei Municipal nº. 2.362/2013.
Valor: R\$ 39.521,20 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e um mil reais e vinte centavos).
Assinatura em: 13/09/2013.
Término: 31/12/2013.

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:B1E9AF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2013

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovezan, reconheceu ser dispensa de licitação para Aquisição de 70(setenta) toneladas de pedrisco 3/8 para tapa buracos em ruas e avenidas do município de Juara-MT, no valor global de R\$ 2.450,00 0(dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), da pessoa jurídica de **PEDREIRA TANGARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº

15.004.963/0002-11, com sede em Tangará da Serra/MT. Em atendimento Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. De acordo com o disposto no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.
Juara –MT, 12 de Setembro de 2013.

MARIELI LURDES BEZERRA EDSON MIGUEL PIOVEZAN
Presidente -cpl Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:1EF8F2AE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 179/2013.

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013**, realizado nos termos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Alan Kardec, Perímetro Urbano AR - 01, S/N, Centro, no Município de Juína-Mt, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **17 de Setembro de 2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 179/2013.

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – AUXILIAR PEDAGOGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Classificação	Inscrição	Candidato
18º	51582071	TATIANE MERCEDES BRUSECHK CARLOS

II – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR:

Classificação	Inscrição	Candidato
10º	515703791208	LUTIANE PERREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DDFFA625

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2012

EXTRATO ADITIVO CONTRATO**EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2012**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Marino Fernandes & Cia Ltda

OBJETO: “Supressão do valor inicial do Contrato de nº 009/2012”

VALOR: R\$ 923.672,27 (Novecentos Vinte Três Mil, Seiscentos Setenta e Dois Reais, Vinte Sete Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Marino Fernandes & Cia Ltda – CNPJ: 04.879.275/0001-06

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:8B648E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 009/2013

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013**, no Gabinete do Prefeito Municipal na Prefeitura Municipal de Juscimeira situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Centro na cidade de Juscimeira – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para **EXECUÇÃO FINAL DE SERVIÇOS DE REURBANIZAÇÃO DO LAGO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**. Os interessados em adquirir a pasta contendo o Edital e seus anexos, terão que pagar uma taxa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, para cobrir despesas de reprodução gráfica. O edital e seus anexos estão disponíveis para apreciação e aquisição no endereço acima citado no horário das 08:00 às 12:00 horas nos dias úteis.

JUSCIMEIRA – MT, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

NELSON TAVEIRA FILHO
Presidente da Cpl

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:20E46288

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 221/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Loivir Mori Zaltron.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 2.134 de 25 de junho de 2013, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município, Art. 62 da Lei Complementar n.º 042 de 20 de junho de 2006, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Lei Municipal n.º 2.126 de 10 de Junho de 2013, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora Sra. Loivir Mori Zaltron**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 5023660375 - SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 373.020.350-91, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, nível “III”, Referência “78”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais pela média contributiva**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2013.04.00147P, a partir da data da sua publicação até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de setembro de 2013.

ANDESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Homologo:

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:EB20F7F1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2551, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova composição ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1386/2007, e dá outras providências.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei nº 1386/2007.

Considerando o teor da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 16 de agosto de 2013.

DECRETA

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

Entidade/Representantes	Membros	
	Titulares	Suplentes
Poder Executivo	Karine Paula Bianchi Valdir da Silva Moreira	Simone Ferreira Dias Garbossa Denise Pelissari
Professores da Educação Básica	Silmara Aparecida Mizerski	Selma Aparecida Cucolotto Naginski
Diretores das Escolas Básicas Públicas	Hosana Teixeira (Presidente) Auxiliadora Caetano	Cristiani Dias Oliveira Lima
Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas	Vanessa da Silva Oliveira (Secretária)	Silvia de Ávila Coelho
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Cleonice Rodrigues de Moura Andrade Sirlei Adriana Cucolotto	Fátima Aparecida dos Santos Marcelo Inácio de Souza
Estudantes da Educação Básica Pública	Marcelino José Saraiva João Valdenir Lopes	André Martins da Silva Weberth Lopes Oliveira
Conselho Municipal de Educação	Salédja Alana Sales Santana	Soeli Aparecida Cola Nunes
Conselho Tutelar	Solange Fátima da Silva Casanova	Mabia Rodrigues Soares da Silva
Fórum Permanente de Educação	Cléia Paz de Oliveira Camara (Vice-Presidente)	Luiz Volmir da Silva

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2251 de 25 de agosto de 2011.

Lucas do Rio Verde, 05 de setembro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se

Publicado por:

Andre Pezzini

Código Identificador:33C9408E

PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

O Município de Lucas do Rio Verde, por meio da Pregoeira, torna pública a errata do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2013 que trata Contratação de empresa fornecimento de conjunto de lixeiras de plástico para uso em diversos pontos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

ONDE SE LÊ: Data e horário de Início da sessão: Dia 02/09/2013 as 15:00 horas (horário de Brasília)

PASSA SE A LER: Data e horário de Início da sessão: Dia 02/10/2013 as 15:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300,e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e site www.bll.org.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05

Lucas do Rio Verde MT, 17 de setembro de 2013

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:0D1B0808

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

O Município de Marcelândia, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 049/2013 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF (PRÉ- MISTURADO FRIO), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA LENTA TIPO RL-1C, EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA RÁPIDA TIPO RR-2C E EMULSÃO ASFÁLTICA DE CURA MÉDIA DO TIPO CM-30**, abertura se deu no dia 17 de SETEMBRO de 2013, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde sagrou vencedora a seguinte empresa: **CONSTRUTORA CAMERA LTDA CNPJ Nº 00.522.460/0001-80 vencedora com o MENOR PREÇO POR LOTE, LOTE Nº 01 R\$430,00/TONELADA TOTAL DE R\$64.500,00** conforme quantidade do edital, com o menor preço por item onde o licitante abriu mão de interposição de recurso. Marcelândia MT, 17 de SETEMBRO de 2013.

ALCINDO PINTO RODRIGUES NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alcindo Pinto Rodrigues Neto

Código Identificador:441FB8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2013 - TESTE SELETIVO 001/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br Endereço SMECDL – Rua Ema di Carli Fogo, nº 368 – Centro - Fone (66) 35361780

Processo Seletivo Simplificado 001/2013

Edital de Convocação 026/2013

O Exmo Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado no dia 27 de Janeiro de 2013 nos termos do Edital 001/2013 e homologado pelo Decreto de nº 17/2013 de 05 de fevereiro de 2013, Convoca pelo presente Edital os candidatos aprovados/classificados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Local de Trabalho	Carga Horária
Madalete Luzia Gomes dos Santos	Monitora	Creche Sagrada Família	30 h
Maxselaine dos Santos Pillon	Monitora	Creche Lar Menino Jesus	30 h

As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de até 02 (dois) dias a contar desta data, 18 de setembro de 2013, para tomar posse no referido cargo.

As candidatas convocadas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); - Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou equivalente (original e 1 cópia) - Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; - Certificado de Reserva (original e 1 cópia) (se masculino); - CPF (original) e 1 (cópia) - Comprovante de residência - Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL - Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; - Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos - Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; - Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar - Declaração dos Dependentes de IRRF
---	---

· Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia)	· Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio
· 02 Fotos 3x4	· Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Marcelândia-MT, 17 de setembro de 2013.

SONIA MARTINIS

Presidente Comissão Teste Seletivo 001/2013

Publicado por:

Sonia Martinis

Código Identificador:E5ADF583

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº.
081/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia **09 de SETEMBRO de 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGAO PRESENCIAL - SRP PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT E JANELA, REFRIGERADORES, FREEZERS E BEBEDOUROS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”** aonde se consagrou vencedor o Licitante **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA 39868683049, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.652.116/0001-21 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 262.790,00.** Maiores informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 16 de Setembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:20C9357A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
DECRETO Nº 2596 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre suplementação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 1134 de 07 de Dezembro de 2012.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01.001.04.122.0002.2074.319011000000.....R\$ 20.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01.002.17.512.0015.2075.319011000000.....R\$ 10.000,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01.002.17.512.0015.2075.339039000000.....R\$ 50.000,00

Total R\$ 80.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64:

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:1DCF4219

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2013

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 17/2013 e 40/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, referente à Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Médico (clínico geral) para o Atendimento no PSF III do Município de Nortelândia-MT, conforme anexo I do Edital, sagrou-se vencedor o licitante: Dr. Luiz Henrique Parolin Silva, inscrito no CPF 021.229.851-86, CRM 7409/MT, no valor unitário de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) total.

Nortelândia-MT, 17 de setembro de 2013.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:227D40C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 292, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social) e de Nível Médio, mediante processo seletivo simplificado, de acordo com o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, e dá outras providências,.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação por tempo determinado de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social) e Nível Médio, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas conforme estabelecido nas normas do PROGRAMA ACESSUAS/TRABALHO, iniciando suas ações no município de Nortelândia em 2013, com previsão de término até 2014, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal, e das exigências legais do Programa conforme preconiza a legislação atual.

Artigo 2º O Programa ACESSUAS/TRABALHO, tem por objetivo buscar a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da articulação e da mobilização à integração ao mundo do trabalho, com articulação e foco no Plano Brasil Sem Miséria, possibilitando a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza através de mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do Programa ACESSUAS/TRABALHO em âmbito municipal e articulação com diferentes parceiros e políticas públicas de todos os níveis da administração pública.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o Programa ACESSUAS/TRABALHO em âmbito municipal de que trata esta lei, será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes finalidades:

I - executar as ações do Programa no município de Nortelândia - MT;
II - acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa;
III - manter o sistema de acompanhamento do programa atualizado.

§ 2º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas existentes para o cumprimento das metas e ações do Programa ACESSUAS/TRABALHO, previstas no Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nortelândia através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Os requisitos para participação do processo seletivo simplificado serão estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo (teste seletivo) para inscrição dos profissionais interessados.

Artigo 3º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídios estabelecidos pelo Programa ACESSUAS/TRABALHO.

§ 1º Os recursos recebidos serão executados e prestados contas de acordo com as normas do Programa ACESSUAS/TRABALHO, seja para pagamento de pessoal e de outros materiais e equipamentos, conforme estabelecidos no Convênio celebrado entre os entes federados.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis à execução das metas e ações do Programa.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, e conforme a previsão do Programa que é até 2014.

Artigo 4º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Artigo 5º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social, ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Programa oriundas do Governo Federal, conforme estabelecidos no Plano de Ação do Programa.

Artigo 7º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 17º dia do mês de Setembro de 2013, 60ª da Emancipação Político-Administrativa. 17/09/2013

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:76D75B17

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO OI MOVEL S/A

CONTRATADO: OI MOVEL S/A

CNPJ: 05.423.463/0001-11

OBJETO: Contratação de serviços de disponibilização de plano Flat (com ligações locais que possuem a mesma tarifa) tarifa LD para celular OI igual tarifa local utilizando CPs 14, serviço incluso caixa postal, identificador de chamada, siga me espera me, deslocamento adicional grátis em todo o Brasil, franquia contratada que não for consumida acumula em até 2 meses, mensagem de texto e multimídia inclusos na franquia, oferta válida em até 14 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.492,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e dois reais)

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:D2AB3A37

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 364/2013

CONTRATADO: WAGNER PORFIRIO DE DEUS

CPF: 990.997.991-87

OBJETO: Locação de 01 (uma) PA CARREGADEIRA MARCA FIAALLIS MODELO FR18 ANO 1994 SERIE R189TC-00163, de propriedade do CONTRATADO, para a prestação de serviços referente a 171.48 h (cento e setenta e um e quarenta e oito) na recuperação da Estrada do município de Nova Bandeirantes,

VALOR GLOBAL: R\$ 25.722,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois reais)

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:E2CA4C80

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO OI S/A

CONTRATADO: OI S/A

CNPJ: 76535.764/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTE DE 0 IP CONNECT DE DADOS DE INTERNET MOVEL 3G (10GB), LINK DEDICADO DE DADOS 4 MEGABITS (100% DE BANDA GARANTIDA) COM ROTEADOR E PACOTE DIGITRINCO SERVIÇO DDR (E1) TELEFONICO DE 30 CANAIS E PACOTE DE 7.000 MIL MINUTOS PARA INTERURBANO ISENTOS DE TAXA DE INSTALAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais)

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:F6426348

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 673/2013

CONTRATADO: JOVENIL SOARES DE LARA

CNPJ: 18.075.435/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em processos administrativos junto a órgãos públicos, (Receita Nacional do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social), Instituições Financeiras, (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e serviços de organização de despacho de documentos no percurso de Cuiabá a Nova Bandeirantes, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:E8610C82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT
CNPJ Nº.: 33.683.822/0001-73

PARA: AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS – LTDA
CNPJ Nº.: 13.472.885/0001-73

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (FAZ)

À EMPRESA AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS – LTDA, na pessoa de seu Representante Legal

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Senhora **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, maior e capaz, prefeita, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.276.249-X, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 270.723.668-30, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **por sua Assessora Jurídica**, pela presente, vem, respeitosamente **NOTIFICÁ-LA** do quanto segue:

Consta dos autos, que a empresa supra declinada fora vencedora do certame licitatório modalidade pregão presencial nº. 023/2013, ata de registro de preços nº. 365/2013, cujo objeto é o registro de preços, para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria de Serviço Social do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Ocorre que, constatou-se que o aparelho de ar condicionado split 60.000 BTUS – ELGIN, nota fiscal nº. 000.000.828, série 1, emitida em data de 26/06/13, foi entregue pela notificada com “defeito”, atestado por técnico, (o aparelho não está ligando devido a uma peça estar danificada). Assim, é necessário que seja realizada a troca do citado aparelho. Situação que inclusive está prevista na Ata de Registro de Preços, precisamente cláusula oitava.

Desse modo, pelas razões aqui expendidas, **NOTIFICA-SE**, como de fato **NOTIFICADA**, a empresa AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS – LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação no diário oficial do município, (AMM), a efetuar a troca do aparelho de

ar condicionado Split 60.000 BTUS – ELGIN, nota fiscal nº. 000.000.828, série 1, emitida em data de 26/06/13, sob pena de revogação do processo licitatório, consoante autoriza o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a aplicação dos consectários legais estabelecidos no edital de licitação; na ata de registro de preços nº. 365/2013, e outros dispositivos legais aplicáveis a espécie. Outrossim, **NOTIFICA-SE**, como de fato **NOTIFICADA**, a empresa AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS – LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, que a discordância do aqui estabelecido deverá ser manifestada por escrito, e no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de preclusão.

A presente **NOTIFICAÇÃO** se faz nos termos e sob as penas da lei.
NOVA BANDEIRANTES-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2013.

DRA. CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA
Advogada – Oab/mt 10.845

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:22332052

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

Aviso de Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 004/2013

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da comissão, torna público que fará realizar a Tomada de preços abaixo especificada:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO LÍDIO MAZZO – MEDINDO 119,48 M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de outubro de 2013 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62–Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1951/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br
.Nova Bandeirantes/MT, 17 de setembro de 2013.

JUCILENE FRASSETTO SCHMOELLER BUCHMANN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 017/2013

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:AD687629

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2012 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **12/09/2013 ao dia 11/10/2013, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min**

às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Casamento ou Nascimento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
7. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
8. Título de Eleitor;
9. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
10. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
11. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
12. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
13. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
14. Comprovante de Escolaridade;
15. Declaração contendo endereço residencial;
16. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
17. Declaração de Bens;
18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
19. Número de Conta Bancária em Agência Banco do Brasil (Corrente ou Salário);
19. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;
20. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 12 de Setembro de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: Enfermeiro		
Candidato	Classificação	Inscrição
Valquíria Queiros Pinto	6º	001377

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:3B05CD76

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 004/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situado a Avenida dos Migrantes Travessa A S/N, Centro, representada pelo seu Presidente o

senhor **MOACIR KRAMER**, buscando cumprir o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal **CONVOCA A POPULAÇÃO GUARITENSE** a participar da Audiência Pública, que se realizará no dia 27 de Setembro de 2013, às 09h30min no Plenário da Câmara Municipal, para Prestação de Contas desta Câmara Municipal, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2013.

Nova Guarita, aos 12 dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

MOACIR KRAMER

Presidente

Publicado por:

Ana Carla Dill Paiano

Código Identificador:C56F321F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2013.

Contratado: Paulo Sergio Norato

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 30 de dezembro de 2013 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/13/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 13 de setembro de 2013.

Data: 13/09/2013.

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:DF369A17

SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato Nº 004/2013.

Contratado: Erci Teresinha Alves de Oliveira

Distrato: Fica rescindido a partir de 10/09/2013 o contrato de prestação de serviços nº 015/13/SMA/PMNG, que teria prazo para expirar em 20/12/13.

Data: 10/09/2013.

Publicado por:

Idianes Teresinha Machado

Código Identificador:C1B43EFC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 219/2013

EMENTA: Nomeia o Sr. EDVALDO CARNAUBA DE AMORIM para ocupar o cargo em comissão de “COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE” do Município de Nova Marilandia – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado a partir do dia 16 de Setembro de 2013 o Sr. **EDVALDO CARNAUBA DE AMORIM**, portador da RG Nº. 0426097-0 - SeJUSP/MT e CPF nº 460.280.481-00, residente e domiciliado na Rua das Petúlias, Jardim Planalto neste município de Nova Marilandia - MT, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro na Lei Nº 635/2013.

Art. 4º - O Nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE – 16/09/2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:A087C90C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORIA JURIDICA DECRETO Nº 038/2013, 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Nova Maringá-MT, seu sistema de gerenciamento e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

D E C R E T A:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01 de outubro de 2013.

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física;

IV – contribuintes pessoas jurídicas que explorem atividade exclusivamente mercantil, exceto nos casos em que houver prestação de serviço, quando a emissão será obrigatória.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico <http://novamaringa.issqn.srv.br>, mediante a utilização de login e senha que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste decreto.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados; e,

III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo, ainda, optarem pela emissão de RPS nos termos do art.17.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. O contribuinte, que realizar alterações no contrato social da empresa, como por exemplo, alterar sua atividade, seu quadro societário ou ainda paralisar a sua empresa, mesmo que temporariamente, deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças para alteração ou suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/03 e os descritos na lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 545/2009.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo único. Os contribuintes que estejam autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II – quando a operação for tributada fora do Município;

III – quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado; e,

IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica Lei Complementar 123/2006.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - tributada no Município;

II - tributada fora do Município;

III - imune;

IV - isenta;

V - exigibilidade suspensa por decisão judicial; e,

VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

I – Empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;

II – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

III – Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

IV – Pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal; e,

V – Pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, será emitido em formato eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá, através de aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviços – RPS, somente terá validade se impresso com o selo digital em formato QRcode, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 1,5cm por 1,5cm, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um).

§ 2º. O Recibo Provisório de Serviços a que se refere o parágrafo anterior somente será disponibilizada mediante análise da Administração Tributária.

§ 3º. O RPS será, disponibilizado inclusive para registro em modo off-line, a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para a conversão ou emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22.

§ 4º. O Recibo Provisório de Serviços em formato eletrônico, será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um e-mail ao tomador de serviços indicando a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo obrigatório informar o e-mail do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 5º. Os contribuintes, mediante certificação digital, poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o selo digital em formato QRcode, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas e mediante análise da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 18. O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. A autorização para utilização do sistema local de Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser solicitada através de Processo Administrativo, via Internet, diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme definido no § 3º do art. 17.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar o sistema “off-line” de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21. O RPS em meio “off-line”, deve ser emitido em 3 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços, a 2ª (segunda) entregue à contabilidade e a 3ª (terceira) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o último dia do mês de competência da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo se não for substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso no sistema local “off-line” conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-E, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Finanças que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e/ou Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro eletrônico de Contribuintes, conforme, nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças,

observado o prazo disposto no § 1º do art. 1º, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no sistema o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, pelos Correios ou pessoalmente, a ficha de cadastro devidamente assinada.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e, por ele emitidas.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 26. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através da internet ou de *software* instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo o recolhimento do imposto realizado em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A obrigatoriedade do *caput*, deste artigo, terá início na competência do mês de outubro/2013.

§ 2º. A não transmissão da DES-IF sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como Cupom Fiscal, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

§ 1º. O Livro de Registro de Serviços Prestados gerado pela Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF poderá, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, ser substituído na forma da legislação vigente, sendo obrigatória sua emissão em meio eletrônico a partir do exercício de 2013.

§ 2º. Todos os contribuintes do ISSQN devem, anualmente ou em prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, imprimir os Livros Fiscais gerados pelo sistema, diretamente através do site do Município, encadernar, autenticar no órgão responsável e apresentar à fiscalização sempre que solicitado.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 28. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme Anexo II, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Nova Maringá, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 29. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no Art. 27 da LC 545/2009, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.

§ 1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º. Caso o dia 20 (vinte) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 30. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas sediadas no Município de Nova Maringá quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município.

Parágrafo Único. Os substitutos tributários assim nomeados por ato da Secretária Municipal de Finanças, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município de Nova Maringá.

Art. 31. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 32. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resolução nº 58/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DA DECLARAÇÃO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 33. A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, conforme modelo Anexo III, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. A Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir a Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

Art. 34. Os contribuintes sediados fora do Município de Nova Maringá deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 35. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar a Declaração Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do DANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo estabelecido no artigo 29, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 36. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o DANFS.

Parágrafo único. A aceitação ou rejeição do DANFS deverá ser feita até o último dia do mês de competência da sua emissão.

Art. 37. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o DANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 38. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 39. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, até o último dia do mês em que ela foi emitida.

§ 1º. A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente poderá ser feita pelo próprio contribuinte, desde que haja identificação através de CPF ou CNPJ, e e-mail válido do tomador na NFS-e a ser cancelada ou substituída, e até o último dia do mês da emissão, sendo que após este prazo e fora dessas condições, somente poderá ser cancelada ou substituída uma NFS-e através de procedimento administrativo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá regulamentar o procedimento administrativo de cancelamento ou substituição, assim como formas e prazos quando o imposto já estiver sido gerado ou pago.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A partir da aprovação do Cadastro Eletrônico do Contribuinte, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único – As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no caput, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças para a devida inutilização.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Finanças poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação por sistema eletrônico de dados.

Art. 43. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 44. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 45. A Secretária Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se.

Nova Maringá - MT, 05 de Setembro de 2013

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:F1ED5388

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2011 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
36/2013**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2011, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, no prazo de 10 (Dez) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: 014 – MÉDICO VETERINARIO

Classif.	NOME
3º	IONARA VENTURIM LORENZETT
4º	NELSON RODRIGO DOCKHORN
5º	FELIPE BUSS NONATO

Nova Maringá - MT, 10 de Setembro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Souza Campos

Código Identificador:97EF6E4C

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO
01/2011**

Eu, **FELIPE BUSS NONATO**, brasileiro, portador do RG nº 1473353 SSP/MS, inscrito no CPF 014.303.231-32, venho através deste comunicar a Vossa Senhoria da minha desistência do Concurso Público 01/2011 do cargo de MÉDICO VETERINARIO, por minha livre e espontânea vontade.

Nova Maringá – MT, 10 de Setembro de 2013.

FELIPE BUSS NONATO

Publicado por:

Michel Souza Campos

Código Identificador:2A3F94D4

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO
01/2011**

Eu, **IONARA VENTURIM LORENZETT**, brasileira, portadora do RG nº 24011983 SSP/MS, inscrita no CPF 837.952.001.72, venho através deste comunicar a Vossa Senhoria da minha desistência do Concurso Público 01/2011 do cargo de MÉDICO VETERINARIO, por minha livre e espontânea vontade.

Nova Maringá – MT, 10 de Setembro de 2013.

IONARA VENTURIM LORENZETT

Publicado por:

Michel Souza Campos

Código Identificador:1A0D5F6E

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO
01/2011**

**TERMO DE DESISTÊNCIA
DO CONCURSO PÚBLICO 01/2011**

Eu, **NELSON RODRIGO DOCKHORN**, brasileiro, portador do RG nº 15534820 SSP/MT, inscrito no CPF 019.774.421-45, venho através deste comunicar a Vossa Senhoria da minha desistência do Concurso Público 01/2011 do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, por minha livre e espontânea vontade.

Nova Maringá – MT, 10 de Setembro de 2013.

NELSON RODRIGO DOCKHORN

Publicado por:
Michel Souza Campos
Código Identificador:D87C965D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 40/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 143/2013 comunica aos interessados que foi prorrogada a abertura e julgamento do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013** o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para o dia **27/09/2013 às 9:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital. Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2013**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Setembro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 143/2013

Publicado por:
Luciana Bazani
Código Identificador:78CAD987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Nova Monte Verde comunica à população em geral que nessa sexta-feira dia 20/09/2013, a partir das 19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal realizará Audiência Pública para finalizar o Plano Plurianual de Investimentos relativo aos exercícios de 2014-2017, e discutir as prioridades das Ações e Metas Físicas e Financeiras da LDO para o exercício de 2014.

Nova Monte Verde MT, 17 de setembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:6CEB9D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Nova Monte Verde comunica à população em geral que nessa sexta-feira dia 20/09/2013, a partir das 19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal realizará Audiência Pública para apresentar o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2013, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nova Monte Verde MT, 17 de setembro de 2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:9C8D4078

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL SMEC Nº 004/2013, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as inscrições para o processo de seleção de profissional da educação a ser designado(a) para a função gratificada de diretor (a) dos Centros Municipais de Educação Básica, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas do Campo, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei nº 1.193/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007 e da Instrução Normativa nº 002/2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, Lei Municipal nº 1.193/2009 torna público o processo de seleção para eleição de Diretores dos Centros Municipais de Educação Básica, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas do Campo da rede municipal de ensino e dá outras providências.

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 07/11/2013, das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Preencher a ficha de inscrição, na qual identifica a escola pretendida a candidatura, (Anexo I);
- Cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
- Declaração assinada de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Complementar nº 1.193/09, (Anexo II);
- Declaração expedida pela(o) secretária(o) escolar, de efetivo tempo de serviço na unidade escolar em que trabalha atualmente, (Anexo III);
- Termo de dedicação exclusiva, (Anexo IV);
- Declaração de não acumulo de cargo, (Anexo V)
- Currículo vitae (documentado);
- Apresentar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CME/MT;
- Apresentar Certidão de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento/Prefeitura;
- Apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica comprovando que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa;
- Declaração do Banco do Brasil de que está apto a movimentar conta bancária;
- Termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Estado, em sendo eleito será excluído da cooperação técnica;
- Apresentar declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum que o candidato não está sob licenças contínuas.
- Apresentar no mínimo 100 (cem) horas de certificação nas atividades educacionais extra-sala de aula realizadas na escola. (sala do educador, capacitações oferecidas pelo Programa A União Faz A Vida, projetos desenvolvidos com a comunidade escolar) dos últimos 02 (dois) anos.
- Cópia da proposta de trabalho.

2 - DAS ETAPAS:

2. A seleção do profissional da educação para o biênio de 2014/2015, será efetivada mediante duas etapas.

a) 1ª etapa: constará da seleção do(a) candidato(a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 04/12/2013 das 08h00min às 15h30min.

b) 2ª etapa: capacitação ofertada através da Assessoria Pedagógica Estadual e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dependendo do Regime de Colaboração assinado entre Estado e Município, em data e local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Assessoria Pedagógica.

3 - DA PROPOSTA DE TRABALHO:

3. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade será no dia 26/11/2013, no horário estabelecido pela unidade escolar.

3.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

3.2. O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

3.3. O candidato eleito encaminhará o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do dia da posse.

4 - DOS CRITÉRIOS:

4. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei Municipal nº 1.193/2009.

5 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL DA SMEC:

5.1. A Comissão verificará a ficha de inscrição e documentos solicitados, no ato da inscrição, para averiguação e conformidade com a Lei nº 1.193/09 e com o presente Edital.

5.2. Após a averiguação o(a) candidato(a) será informado(a), via ofício, se estará apto(a) ou inapto(a) à participar do processo eleitoral até a data de 12/11/13.

5.3. Caso for candidato(a) único(a) e considerado(a) inapto(a), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá autonomia para aplicar o disposto no artigo 84 da Lei Municipal nº 1.193/2009.

5.4 O candidato(a) que não atender o disposto no Artigo 56 e seus Incisos da Lei Municipal nº 1.193/2009, bem como não apresentar os documentos disposto neste edital, terá sua candidatura impugnada.

6 - DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR:

6. Haverá na unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, escolhida em Assembleia Geral e nomeada pelo(a) presidente do CDCE.

6.1. A Comissão Eleitoral Escolar será composta conforme disposto nos parágrafos do artigo 59 da Lei Municipal nº 1.193/2009.

6.2. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 1.193/2009.

6.3. A Comissão Eleitoral Escolar será nomeada no dia 01/10/2013.

7 - DA POSSE:

7. O ato de posse acontecerá no dia 20/12/2013, sendo que a posse terá validade a partir de 01/01/2014, conforme agenda eleitoral.

7.1. O diretor(a) eleito(a) será empossado pelo CDCE conforme o Art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2011 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

8.1. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

8.2. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão impugnadas.

8.3. Em hipótese alguma haverá prorrogação na data de inscrições.

8.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei nº 1.193/2009.

8.5. A Eleição do CDCE ocorrerá 30 dias antes da Eleição de Diretores e seguirá os preceitos da Instrução Normativa nº 002/2012 e Lei Municipal nº 1.193/2009.

8.6. O CDCE, recém-empossado, responsabilizar-se-á pela posse do diretor eleito nos termos do Artigo 83, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.193/09.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

8.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal, Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2013.

Profª Ida Maria Timm Pedrollo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola Pretendida: _____

Candidato: _____

Formação: _____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Data Exp. ____/____/____

CPF nº: _____ Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cargo/Função: _____ Situação Funcional: _____

Tempo de serviço na unidade escolar: _____, e no Município: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

Nova Mutum, MT ____ de ____ de 2013.

Assinatura Candidato(a) Assinatura Comissão

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu _____,
RG nº: _____, inscrita no CPF sob nº: _____, residente e domiciliada á: _____, exercendo minhas atividades na escola: _____ no cargo/função de: _____, com _____ anos de trabalho na unidade escolar, e _____ anos na rede municipal, declaro estar de pleno acordo com as condições que consta na Lei Municipal nº 1.193/09 de 02/10/2009 e Edital SMEC nº 004/2013 de 09/09/2013, os quais regulamentam o processo da Gestão Democrática.

Nova Mutum – MT, ____ de ____ de 2013.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Eu _____,
RG nº: _____, inscrita no CPF sob nº: _____, nomeada(o) pela Portaria SMEC nº _____, na função de Secretária(o) Escolar na(o) CMEBI. _____, Declaro que a(o) funcionária(o) pública(o) _____, portador(o) do RG nº _____, e CPF nº _____, no cargo de professor(a) efetivo possui _____ anos de efetivo trabalho na unidade escolar.

Nova Mutum – MT, ____ de ____ de 2013.

Assinatura Secretária (o)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade tipo RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, candidato(a) a Diretor(a) da unidade escolar _____, comprometo-me (se eleito for) dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de direção, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.193/09 de 02/10/2009 e Edital SMEC nº 004/2013 de 09/09/2013, os quais regulamentam o processo da Gestão Democrática, e na Lei Complementar nº 064/2010 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Educação Básica, do nosso município.

Nova Mutum – MT _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu _____, brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade tipo RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliada á _____, nesse município de Nova Mutum/MT, exercendo minhas atividades na Escola _____ no cargo/função de _____, **DECLARO, sob as penas da lei**, que não acumulo, nem acumularei cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente termo.

Nova Mutum - MT, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:48DAEF10

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“Prorroga Portaria nº 111 de 21 de agosto de 2013 e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar prazo da Portaria nº 111 de 21 de agosto de 2013, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:CE7C4373

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 117, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., em conformidade com a Lei nº 1.297, de 06 de julho de 2010, ficando assim composto:

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

João Batista Pereira da Silva

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Flavia Terezinha Franz Andolfatto

Suplente: Luciane Galle

Titular: Ana Eliza Correa Moraes

Suplente: Janete Aparecida Soares

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:

Titular: Ângela Maria Tomazzoni

Suplente: Mauricéia Miola

Titular: Lurdes Pereira da Silva

Suplente: Jaci Rodrigues Ferreira Moraes

REPRESENTANTES DOS SINDICATOS:

Titular: João Paulo Rodrigues Félix

Suplente: Rosanea Soares de Jesus

Titular: Rosimary Krieger Giroto Simoni

Suplente: Fabiane Locatelli

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

Titular: Anke Helga Schwabe

Suplente: Lucimar Moraes de Oliveira

Titular: Vilma Françoso Sales Pavão

Suplente: Jovania Cicheleiro

REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS RELIGIOSOS:

Titular: Ângela Maria Alves

Suplente: Maria Cristina Alves Gaberlotto

Titular: Samuel Ribeiro

Suplente: Carlos Henrique Santana Rocha

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

Titular: Anderson da Cruz Rocha

Suplente: Rejane Costa Figueiredo de Souza

Titular: Guilherme Sarmento Costa

Suplente: Elizabete Maria Girardi

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:7ED4A24B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 084, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

DECRETO Nº 084, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“Convoca a VI Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2º. Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a VI Conferência de Saúde do Município de Nova Mutum, para o dia 14 de novembro de 2013.

Art. 3º. O tema central da Conferência será “Promoção da Saúde: um desafio para o SUS”.

Art. 4º. A Conferência de Saúde, será realizada no Salão Paroquial, anexo a Matriz da Igreja Católica.

Art. 5º. A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. As normas de organização, funcionamento, bem como o Regimento Interno da Conferência, será elaborado e fiscalizado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:D963BB98

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 085, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.”

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 1.600/2012 de 26/11/12, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

01.031.0001.2001.33.90.30	R\$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	20.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior, será anulado parcialmente, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no

montante de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) das dotações orçamentárias do orçamento vigente ao código:

DOTAÇÃO À REDUZIR

01.031.0001.2001.33.90.93	R\$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEANDRO FÉLIX PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:B7EFC832

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 086, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

“Retoma ao Poder Público Municipal a área que menciona e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 771/2003 de 18/11/2003 e suas alterações Lei Municipal nº 1.208 de 25/11/2009 e Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Nova Mutum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica retomado ao Município de Nova Mutum – MT, a área abaixo relacionada, localizada no Loteamento Residencial das Palmeiras, cedido à empresa **Sérgio José Machado de Queiroz- ME**, inscrita no CNPJ nº 12.163.029/0001-73.

I. Lote nº 08, Quadra B – Perimetral das Samambaias;

Art. 2º. A retomada se dá em virtude do não cumprimento dos prazos de início e conclusão do investimento, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Nova Mutum, conforme decidido pelo CMDEINM, em julgamento do Processo Administrativo referente ao imóvel objeto do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:9877F1E8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

“Prorroga Portaria nº 106, de 15 de agosto de 2013 e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a determinação do item 4 do Processo nº 55565/2012 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar prazo da Portaria nº 106 de 15 de agosto de 2013, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:C668FBA8

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 119, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Nomeia o Sr. Djoni Carlo Demozzi e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Djoni Carlo Demozzi**, como **Fiscal**, por tempo indeterminado, iniciando em 22 de agosto de 2013, até a conclusão da Obra.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar os itens 3.0, 5.0 e 6.0 do contrato nº 164/2013, oriundo da Carta Convite nº 015/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:E16E6051

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Nomeia o Sr. Felipe Mistrello Volpato e dá outras providências”.

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **Felipe Mistrello Volpato**, como **Engenheiro Fiscal**, por tempo indeterminado, iniciando em 03 de setembro de 2013, até a conclusão da Obra.

Art. 2º. O referido servidor terá que fiscalizar a contratação de empresa para execução de capa asfáltica e meio fio na ampliação da Av. José Aparecido Ribeiro, Rua Mary Loize e Estacionamentos-Contrato nº 155/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:6FDF49CC

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO**

PREGÃO N° 160/2013. O município de Nova Mutum, no uso de suas atribuições legais, torna público que houve o cancelamento do Pregão n° 160/2013, em virtude da utilização de outra modalidade de licitação para realização do certame licitatório. Nova Mutum – MT, 17 de setembro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:7E476ADE

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO**

PREGÃO N° 159/2013. O município de Nova Mutum, no uso de suas atribuições legais, torna público que houve o cancelamento do Pregão n° 159/2013, por conveniência administrativa. Nova Mutum – MT, 17 de setembro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:E7A84477

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS TP Nº
019/2013**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de 50 (cinquenta) lombadas no perímetro urbano desta cidade - Data de Abertura: 03 de outubro de 2013. Horário: 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Telefone: 65 3308-5400. Nova Mutum - MT, 17 de setembro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR

Presidente da Cpl

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:7067E065

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área de informática, para locação de softwares de gestão de saúde, com acesso simultâneo de usuários, integrados a uma plataforma de aplicativos móveis, incluindo manutenção legal e corretiva, conversão, implantação, treinamento e suporte técnico conforme termo de referência – Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 03 de Outubro de 2013. Horário: 14:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br. Telefone: 65 3308-5400. Nova Mutum - MT, 17 de setembro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR

Presidente da Cpl

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:91922DFE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2013**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 016/2013 torna público que a Empresa Vencedora da sessão que se realizou na data de **16/09/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: **ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA**, vencedor do lote 01.

Nova Nazaré-MT, 17 de Setembro de 2013.

ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Adelino Jesus Ribeiro

Código Identificador:DC1FAC02

**CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2013**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 016/2013 torna público que a Empresa Vencedora da sessão que se realizou na data de **16/09/2013** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por Lote, foi: **ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA**, vencedor do lote 01.

Nova Nazaré-MT, 17 de Setembro de 2013.

ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Adelino Jesus Ribeiro

Código Identificador:6FA15F18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 19 DE AGOSTO DE 2013 - DO EXECUTIVO).**

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar de nº 030/2010, 044/2012 e 045/2012 – que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT e dá outras providências.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 06 de setembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a tabela dos Cargos em Comissão, Anexo II, Item I da Lei Complementar de nº 030/2010, 044/2012 e 045/2012, passando a vigorar de acordo com o anexo desta Lei Complementar.

~~ANEXO II – ITEM I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~ (MODIFICADO EMENDA MODIFICATIVA LEGISLATIVO Nº 010/2013).

**ANEXO II
ITEM I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-1	09	3.500,00
ASSESSORIA GABINETE E RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-2	01	3.500,00
TESOUREIRO	CC-3	01	3.500,00
ASSESSORIA EXTERNA	CC-4	01	1.601,48
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CC-4	01	1.601,48
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-4	20	1.601,48
GESTOR MUNICIPAL DA BOLSA FAMÍLIA	CC-5	01	1.601,48

Art. 2º - O Gestor Municipal do Programa “Bolsa Família” será responsável pela coordenação das atividades do Cadastro Único e da gestão do referido programa. Ele deve ser designado formalmente pelo prefeito, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

I - São atribuições do Gestor Municipal:

a) Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;

b) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

c) Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos municípios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal do Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa - poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;

d) Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de

Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;

e) Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de setembro de 2.013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:470B3C25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 27 DE MARÇO DE 2013- DO EXECUTIVO).

“Dispõe sobre equiparação salarial, Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar de nº 031/2010 – PCCV dos Servidores Públicos de Saúde de Nova Nazaré - MT e dá outras providências”.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de quinze de julho de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado os vencimentos dos cargos da tabela VII, os quais serão integrados à Tabela VIII do **Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Superior do SUS**, da Lei Complementar de nº 031/2010, percebendo o mesmo vencimento e progressões, passando a vigorar de acordo com o anexo desta Lei Complementar.

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA/CLASSE	FAIXA/NÍVEL	Nº DE CARGOS
------------------------	-----------------------	--------------	-------------	--------------

Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Superior do Sistema Único de Saúde

Bioquímicos/Farmacêutico	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01
Biólogo	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	02
Nutricionista	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao um dia de agosto de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:A0EC9FE2

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de Agosto de 2.013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:7F341135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 DE 21 DE AGOSTO DE 2.013 – DO EXECUTIVO).

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de Nova Nazaré.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Nova Nazaré/MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1º A administração do uso dos recursos naturais do Município de Nova Nazaré compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal – PDM, e legislação correlata.

§2º Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º A Política do Meio Ambiente do Município de Nova Nazaré objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e II da Lei Complementar de nº 030/201, 044/2012 e 045/2012 – que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT e dá outras providências.

Railda de Fátima Alves, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de cinco de agosto de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Grupo Ocupacional Profissionais de Ensino Superior, da Lei Complementar de nº 030/2010, 044/2012 e 045/2012, passando a vigorar de acordo com o anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - Cargos de Provimento Comissionado da Lei Complementar de nº 030/2010, 044/2012 e 045/2012, passando a vigorar de acordo com o anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental;

XXX – Elaborar o inventário do patrimônio ambiental do Município.

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMANN

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 5º O Sistema Municipal do Meio Ambiente de Nova Nazaré - SIMMANN, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMANN):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMANN), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelas Secretarias;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10º O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11. Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Nova Nazaré ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Nova Nazaré ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13. São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS

Art. 15. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

Art. 16. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II- DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III- DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19. O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do

parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das

zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

IV – adotar as micro-bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMMA.

CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º. A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º. O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º. No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º O Município de Nova Nazaré realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25. O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28. Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30. A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele

normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31. A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO I – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra-estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMMA.

Art. 36. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39. O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e

disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de

desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios

críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a

informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII – DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMMA e aprovado pelo CMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º – Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;
- III – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;
- IV – oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;
- V – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- VI – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VII – gerar relatórios de qualidade ambiental;
- VIII – colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;
- IX – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao

município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

X – estabelecer, indicadores ambientais

Art. 48. É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMANN, de:

I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SMMA.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito,

§ 3º O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX – DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51. São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I – as áreas de preservação permanente;
- II – as unidades de conservação;
- III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;
- IV – as áreas verdes e espaços livres;
- V – os fragmentos florestais urbanos;
- VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;
- VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;
- VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I - Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II - Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54. Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a

conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III - Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55. Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56. Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV - Das Áreas Verdes

Art. 58. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59. Depende de prévia autorização da SMMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60. A SMMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Nova Nazaré.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66. A Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 67. As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20 % (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo Único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com adimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 68. A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 67. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 68. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 69. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 70. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 71. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 72. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 73. São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 74. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietnicidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII - o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII - o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX - a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º A SMMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 76. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMMA:

I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 77. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 78. A SMMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 79. A SMMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 81. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 82. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 83. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 84. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 85. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 86. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 87. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial,

considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 88. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 89. As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 90. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 91. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 92. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 93. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 94. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 95. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 96. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo único. Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 97. É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III - DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 98. As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 99. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas. Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMMA.

Art. 100. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 101. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 102. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

Art. 103. Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV – DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 104. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-

Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 105. A proteção do solo no Município visa:

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II – garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento,

desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o

reflorestamento das áreas degradadas;

IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 106. O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 107. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 108. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 109. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 110. É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 111. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

Art. 112. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMMA e no órgão ambiental competente.

Art. 114. É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 115. As normas de postura referente ao uso do solo deverá observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 116. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 117. A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 118. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMMA.

CAPÍTULO VI - DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 119. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 120. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 121. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 122. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação

específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 123. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda o Código de Postura do Município.

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 124. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 125. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 126. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 127. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

§ Único – O uso de som automotivo em veículos particulares, sujeita-se as normas gerais previstas nesta Lei.

Art. 128. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 129. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 130. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 131. Compete a SMMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 132. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II – de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII – DO AR

Art. 133. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 134. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 135. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 136. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 137. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX - DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 138. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 139. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 140. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 141. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 142. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 143. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X - DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 144. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 145. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30° C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI - DA FLORA E FAUNA

Art. 146. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Depende de autorização da SMMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

§ 2º As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do COMDEMA.

Art. 147. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§1º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 148. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 149. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII – LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 150. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo Único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 151. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 152. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

Art. 153. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 154. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 155. Caberá à SMMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII – DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 156. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 157. Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer

forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 158. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 159. As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 160. A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 161. Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos fiscais ambientais compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I – auto de inspeção;
- II - termo de notificação;
- III – auto de infração;
- IV – termo de interdição;
- V – termo de embargo;
- VI – termo de apreensão;
- VII – termo de demolição.

Parágrafo único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- I – a primeira, ao autuado;
- II – a segunda, ao processo administrativo;

Art. 164. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

- I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III – o fundamento legal da autuação;
- IV – a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V – nome, função e assinatura do autuante;
- VI – prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 165. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

- I - pessoalmente;
- II - por seu representante legal;
- III - por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local, se houver.

Art. 166. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 167. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 168. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – apreensão, destruição e inutilização do produto;
- V – suspensão de venda e fabricação do produto;
- VI – suspensão parcial ou total das atividades; e
- VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII – demolição de obra;
- IX – restritiva de direitos.

§ 1º O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I - Da Advertência

Art. 169. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II - Das Multas

Art. 170. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 171. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 172. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 173. Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que atuar primeiro.

Art. 174. A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 175. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 176. As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Único. A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 177. O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III – Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 178. Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 179. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alterados

suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 180. Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV – Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 181. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V – Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 182. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI – Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 183. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 184. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I-suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II-cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III – aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 185. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII – Da Demolição de Obra

Art. 186. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I-verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II-quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII - Das Penas Restritivas de Direito

Art. 187. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

§1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 188. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 189. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 190. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 191. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 192. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

- I - para obter vantagem pecuniária;
- II - coagindo outrem para a execução material da infração;
- III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;
- V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- VII - em período de defeso;
- VIII - em domingos ou feriados;
- IX - à noite;
- X - em épocas de seca ou inundações;
- XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;
- XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 193. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X – Reincidência

Art. 194. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

- I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
- II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI - Prescrição

Art. 195. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 196. Interrompe-se a prescrição:

- I-pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
- II-por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
- III-pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 197. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 198. As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 199. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 200. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constante do artigo 165 deste código.

Art. 201. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 202. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 203. Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 204. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 205. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 206. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 207. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 208. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 209. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:

§ 1º A defesa deverá no mínimo mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º A defesa não será conhecida quando apresentada:

I-fora do prazo;

II-por quem não seja legitimado; ou

III-perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 210. Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 211. Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 212. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 213. Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado e a decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 214. Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º O recurso não será conhecido quando apresentado:

I-fora do prazo;

II-por quem não seja legitimado; ou

III-perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 215. A decisão de primeira e segunda instância deverá conter no mínimo:

I – o relatório, que é uma síntese do processo;

II – a arguição das alegações de defesa;

III – os fundamentos de fato e de direito;

IV – a conclusão;

V – a ordem de intimação.

Art. 216. Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§2º Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 217. Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecurível.

Art. 218. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§1º O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§2º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 220. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Art. 221. O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 222. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 223. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Nova Nazaré - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único. Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 224. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 225. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 226. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:EC17C04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 404 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
Suplementar e da outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, Sra. RAILDA DE FATIMA ALVES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 45.080,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitenta Reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 05 - 01.031.0010.2002 Manut. e Encargos com a Câmara
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....3.000,00

Local: 010101 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 13 - 01.031.0010.2116 Manut. E Encargos com a Câmara
3.3.90.14.00 Diária.....5.000,00

Local: 010101 CAMARA MUNICIPAL
Ficha: 14 - 01.031.0010.2116 Manut. E Encargos com a Câmara
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....37.080,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial de Dotação:

Anulação:
Local: 020203 Assessoria Jurídica
Ficha: 021 - 04.122.0045.2054 MANUT. E ENC. C/ ASS. JURIDICA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....-45.080,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Nova Nazaré, aos 26 dias de agosto de 2013.

RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:ECAFE002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 405 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (PROJETO DE
LEI Nº. 009 DE 2013 – DO EXECUTIVO).

“Dispõe sobre o Plano Plurianual Para o período de 2014 à 2017, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, III, e V.

Art. 2º. - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificadores não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação de Plano.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º. De Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos onze dias do mês de setembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:0504D363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 406 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (PROJETO DE
LEI Nº. 011 DE 2013 – DO EXECUTIVO)

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

A Sra. Railda de Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré – Estado do Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento do município de Nova Nazaré – Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades da administração municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município;
- V – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII – as disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido Artigo 4º da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 587, de 29 de agosto de 2005 – STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido;
 Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
 Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
 Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do Artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011, 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela portaria nº. 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 587/2005 – STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2012.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2008.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe aqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2012.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de Previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a” do Artigo 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da portaria nº. 587/2005 – STN estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Artigo 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 12 - O Artigo 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Artigo 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 587/2005 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do Conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos Orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da portaria expedida pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida consolidada, da qual deverá ser reduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010 e 2012.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos,

Empresa Pública e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as receitas e as despesas de cada uma das Unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Artigo 20 - A mensagem de encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o Artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transferência, artigo 48 da LRF);

II - Quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas despesas com pessoal e seu comprometimento, de 2011 a 2013 (artigo 20, 71 e 48 da LRF);

III – Quadro demonstrativo das despesas com serviços de terceiros e seu porcentual de comprometimento das receitas correntes líquidas de 2010 a 2013 (artigo 72 da LRF).

IV – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V – Demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde (artigo 77 dos ADCT);

VI – Demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da proposta do Legislativo – (Princípio da transparência, artigo 48 LRF);

VII - Quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre (Princípio da transparência, artigo 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (artigos 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos e a alteração da legislação tributária incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Artigo 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (artigo 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias

de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (artigo 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (artigo 4º, § 2º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 1% das receitas correntes líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (artigo 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº. 163/2001, artigo 8º (artigo 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize até o dia 1º de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (artigo 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (artigo 8º da LRF).

Artigo 29 - Os Projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo da caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (artigo 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (artigo 4º, § 2º, V e artigo 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (artigo 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (artigo 70º, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16º, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (artigo 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesa de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (artigo 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo (artigo 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (artigo 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (artigo 4º, “e” da LRF).

Artigo 39 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observando o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Artigo 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (artigo 32, parágrafo único da LRF).

Artigo 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante a Lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2014.

Artigo 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51, 30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (artigo 71 da LRF).

Artigo 45 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (artigo 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassemos limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 – Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 48 – O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da LRF).

Artigo 49 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (artigo 14, § 3º da LRF).

Artigo 50 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 31, § 3º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Artigo 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência da tesouraria.

Artigo 53 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:899466A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 407 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013 (PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 19 DE AGOSTO DE 2013).

Dispõe sobre autorização de contratação temporária de servidor e disponibilidade do mesmo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sem ônus e dá outras providências.

A Senhora Railda de Fátima Alves Prefeita do Município de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que na sessão do dia 06 de setembro de 2013 a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por interesse público, 01 (um) Profissional (Agente Administrativo), conforme discriminado e quantificado no **anexo I e IX do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Nova Nazaré - MT**, que passa fazer parte integrante dessa Lei e que o mesmo seja disponibilizado à Unidade Avançada Vale do Araguaia – UAVA/INCRA, localizado na cidade de Barra do Garças-MT, sem ônus àquela autarquia.

Artigo 3º - O profissional discriminado acima exercerá carga horária de 04 (quatro) horas diárias, no período de 13h30min horas às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:B5298747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 1166 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

A Sr^a. **RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita Municipal de Nova Nazaré**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Art. 95 da Lei da lei Complementar n.º 023 de 23, de Agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público **PAULO ALBUQUERQUE DAMIÃO**, inscrito no CPF sob o nº 008.626.931-36 e RG nº 128.55227 SSP/MT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, efetivo na função de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria de Viação e Transportes, licença de três (03) meses por assiduidade com subsídio de cargo efetivo, conforme citado no Artigo mencionado.

Art. 2º - O período concedido terá início no dia 05 de Setembro de 2013 e término no dia 05 de Dezembro de 2013, referente ao período de 2004/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 05 dias do mês de Setembro de 2.013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:A7AF1016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1168 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Prorrogação de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências.

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007, parágrafo único,

DECRETA.

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença Particular concedida ao servidor público **WILTER ANTONIO DE AMARAL**, inscrito sob CPF nº 859.458.891-72 e RG nº 1594268 SSP/DF, através do Decreto de nº 915 de 16 de Setembro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **MOTORISTA**, licença para tratar de assunto particular por mais 02 (dois) anos sem subsídio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2º - O período concedido terá início no dia 16 de setembro de 2013 e término no dia 15 de setembro de 2015, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 13 de Setembro de 2.013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:476BFD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 814 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre retificação da Portaria sob nº 681/2012, que trata da averbação de Tempo de Contribuição, em favor da Sr^a. Vanilda Maria da Silva dos Reis, servidora pública deste município.

A **Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição Original do INSS - Instituto Nacional do Segurado Social e Certidão de Tempo de Contribuição do Município de Ipiacu em nome da Sra. **Vanilda Maria da Silva dos Reis**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 6.134 dias líquido, correspondentes a 16 (dezesesseis) anos e 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, prestados aos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
02/03/1983 A 01/09/1990	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIACU	2735
02/09/1990 a 15/09/1994	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIACU	1475
13/02/1995 A 31/12/1998	PREFEITURA DE ÁGUA BOA	1414
01/07/1999 A 31/12/1999	PREFEITURA DE ÁGUA BOA	180
01/02/2000 a 31/12/2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	330

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Nazaré - MT, 10 de setembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:94971858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 815 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a retificação da Portaria sob nº 677/2012, que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de contribuição a servidora Sra. Vanilda Maria da Silva dos Reis.”

A **Prefeita Municipal de Nova Nazaré – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 129 de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Nazaré/MT e, dá outras providências, Lei nº 033 de 01 de julho de 2010 que altera Lei Complementar 006 de 18 de junho de 2002 que cria o Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, e Lei Complementar de nº 043 de 21 de março de 2012, anexo I, do Município de Nova Nazaré/MT:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Vanilda Maria da Silva dos Reis**, brasileira, portadora do RG nº. M3 193.668 - SSP/MG e do CPF nº. 724.759.786-00, residente e domiciliada neste município, servidora estável no cargo de Professora, Classe “B”, Nível “4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos Integrais, matrícula sob nº 125-1, conforme processo administrativo do **PREVI-NAZARÉ** nº. 2012.04.00010P a partir de 10/07/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/07/2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Nazaré-MT, 10 de setembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:B8BF85E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2013
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA 2º
QUADRIMESTRE DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 27 de Setembro de 2013**, com início às **09h00min**, na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agostini, Centro, quando serão apresentado o **Demonstrativo de Execução Financeira do 2º Quadrimestre de 2013** da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 17 de Setembro de 2013.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:9CE68949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2013
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA
2014.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 24 de Setembro de 2013**, com início às **09h00min**, na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agostini, Centro, quando serão apresentado **Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2014**, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 17 de Setembro de 2013.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:644B92CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 045/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: ALESANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA-ME

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

I – Alteração da Cláusula Primeira – do Objeto;

II – Alteração da Cláusula Quarta – do Valor e Forma de Pagamento, os itens 4.1 e 4.2.1;

1.2 – As alterações, objeto deste termo aditivo passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2013.

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2013

VIGÊNCIA: 31/12/2013

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:50A76DAB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º
040/2013.

Às quatorze horas do dia nove de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, reuniram-se a Pregoeira **SONIA SENHORINHA RIBEIRO** e membros da equipe de apoio **ANSELMO CRISTIANO MANICA, JOSENIL MARQUES PEREIRA, nomeados pela Portaria 318/2013**, referente ao Pregão Presencial N.º 040/2013, cujo objeto trata-se da “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA AS UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**”. A empresa: **RIHANA THAIS BRITO SOARES-COMERCIO-ME**, Cadastrada no CNPJ 17.468.469/0001-52, entregar a certidão da PGE atualiza, após verificado certificamos que a mesma cumpriu com o prazo estipulado, dando-se por vencedora do item a seguir:
Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora, do item e que atende os requisitos do processo licitatório.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VL. Unitário	VL. Total
01	un	05	COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CORE 13.3.1 GHZ WINDONS 7 64 BITS, MONITOR LED 21" E2241C.CACHE 3MB, MEMORIA RAM 4GB, HD 1TD, DRIVES DVDRW, TECLADO E MOUSE PS2	2.010,00	10.050,00

TOTAL R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, que após lida vai assinada por mim e pelos demais, submetendo-a em seguida para apreciação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

SONIA SENHORINHA RIBEIRO
Pregoeira

ANSELMO CRISTIANO MANICA
Membro de Apoio

JOSENIL MARQUES PEREIRA
Membro de Apoio

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:5D910B0A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 093/2013

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o pedido de desistência formulado pela candidata aprovada em 2º lugar no concurso público 001/2013, no cargo de Agente de Combate de Endemias, apresentando em 16/09/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora **ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.216-6 SSP/MT e do CPF nº. 039.109.601-03, no cargo de Agente de Combate de Endemias, conforme solicitação de desistência formulado pela mesma.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/09/2013 à 17/10/2013.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:C688A02A

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 035/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, “MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h do dia 30 de setembro de 2013, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira até as 09h00min do dia 30 de setembro de 2013 (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GABRIEL LORCA, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ATEC DO PROGRAMA PNHR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. NOVA SANTA HELENA, 17 de setembro de 2013.

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:67E1E2C8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2.013.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2.013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDRA BRITADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS URBANAS DA AGROVILA BANCO SAFRA – DISTA A 40 KM EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA – DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Tipo: menor preço por item. Data de abertura dos envelopes: 03/10/2.013, às 14h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Nova Xavantina – MT, 17 de setembro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA

Presidenteda Cpl

Publicado por:

Paulo Parreira da Silva

Código Identificador:66B96DFB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal **João Antônio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **MARCOS LEANDRO CONCÍLIO ALVES** para atuar como **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PATRIMÔNIO E FROTAS** do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo para integrarem na **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REGISTRO, IVENTÁRIO, INCORPORAÇÃO, BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E FROTAS** do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

SERVIDORES
MARCOS RAFAEL DE SOUZA – Técnico de Controle Interno
ELIZANDRA APARECIDA BRITO – Agente Administrativo
CLAUDEIR APARECIDO DA ROCHA – Técnico Administrativo Educacional
DARCI RENE GONÇALVES MONTEIRO – ENGENHEIRO CIVIL

Art. 3º. Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão De Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades.

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão, mediante avaliação do estado do bem.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Compete ao responsável pelo controle de patrimônio as seguintes atribuições:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

II - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

III - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio de acordo com cada departamento;

IV – encaminhar relatórios à Comissão para que a mesma possa promover a devida avaliação;

V – alimentar o sistema referente ao patrimônio, mantendo-o devidamente atualizado;

VI – manter arquivados todos os documentos que envolvam suas atividades;

VII – prestar informações referente ao controle de patrimônio, sempre que solicitada por qualquer departamento desta Casa;

VIII – realizar outras atividades correlatas;

Art. 4º. Compete à Comissão de **AVALIAÇÃO, REGISTRO, INVENTÁRIO, INCORPORAÇÃO, BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E FROTAS:**

I – Promover a avaliação e registro dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, através de seu cadastro central e de relatórios de situação enviadas pelo Responsável pelo patrimônio;

II - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa, remetendo relatório ao Responsável para as devidas providências;

IV - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas;

VI – Avaliar e incorporar bens ao patrimônio público.

Art. 5º. Os servidores nomeados através desta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 086, de 03 de junho de 2013 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:8B983A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2013, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, considerando a inclusão de novos alunos, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 099/2013/SEMECD, solicitando aumento da quilometragem em 32 Quilômetros diários. Assim, pelas razões elencadas verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 4.596,48 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa de Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), CORRESPONDENTE A 76 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2013, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 2.432,00 KM rodados, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Setembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME

CNPJ nº. 11.419.043/0001-22

Contratada

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA

Fiscal de Contratos

Portaria 025/2013

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:0714955E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO**

Pelo presente, venho Retificar o valor do item 08 (pag.110 e 124 dos autos) da Ata de Registro de Preço 14/2013, Pregão Presencial nº. 16/2013, Processo nº. 32/2013, publicada no Mural Publico dia 13/09/2013 e no DOM dia 13/09/2013, que onde se lê:

4.1. Empresa Detentora:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Cidade/Estado:

Telefones: E-mail:

Representante Legal:

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit. Do termo de referencia	R\$ Unit. Do Licitante.
08	20	par	Bota de borracha branca par	Worker	43,50	4,50

Leia – se:

4.1. Empresa Detentora: M. L. S. Oliveira

CNPJ: 74.027.632/0001-85

Endereço: Rua José da Silva Rego, nº 10, Centro

CEP: 78.674-000 Cidade/Estado: Novo Santo Antonio - MT

Telefones: 66 3548 1088 E-mail:

Representante Legal: Maria Lucia de Souza Oliveira

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit. Do termo de referencia	R\$ Unit. Do Licitante.
08	20	par	Bota de borracha branca par	Worker	43,50	43,50

Novo Santo Antonio/MT, 16 de setembro de 2013;

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:63BCE284

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 017/2013, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação objetivando a Locação de Prédio a ser utilizado para alocar os entrepostos da SEFAZ, JUNTA MILITAR E POSTO DO CARTÓRIO ELEITORAL, do Sr. Juarez Serpa de Oliveira, no valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, fundamentado na Lei 8.666/93 art. 24, X. Paranaíta – MT, 17 de Setembro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:32BDEBA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 436/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 084/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e equipamentos para escritório para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 02/10/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 17 de Setembro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:6392B7A9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 068/2012

Aditivo nº 003 de prazo ao contrato 068/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta; Contratada **Gextec – Gestão em Tecnologia Ltda – EPP**. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de locação de softwares de Administração Pública visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Valor: **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**. Período: 09/09/2013 a 09/01/2014. Paranaíta, 12 de setembro de 2013.

Publicado por:
Mariana Aparecida Marques Braga
Código Identificador:AA30CD29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL 051/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 232 de 09 Setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de ferragens, ferramentas, materiais de consumo para manutenção de prédios públicos e materiais permanentes referentes à construção, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais Secretarias.

Data de abertura: 02/10/2013, quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranaíta-MT, 17 de setembro de 2013.

FABIO RICARDO DA SILVA REIS
-Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Aparecida Marques Braga
Código Identificador:F3FB455F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL 050/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 232 de 09 Setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2013**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de recargas de tonner, recargas de cartuchos e aquisição de chip para tonner de impressora Samsung, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Data de abertura: 27/09/2013, sexta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranaíta-MT, 17 de setembro de 2013.

FABIO RICARDO DA SILVA REIS
-Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Aparecida Marques Braga
Código Identificador:B12A0FF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial 048/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 232/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2013**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. **Retificação do Objeto:** Prestação de Serviço de Transporte Escolar com veículo de no mínimo 09 lugares para Alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. Data de abertura: 18/09/2013, quarta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranaíta-MT, 17 de setembro de 2013.

FABIO RICARDO DA SILVA REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Aparecida Marques Braga
Código Identificador:96CE422C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1255/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

“Convoca candidatos aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013 e dá outras providências.”

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e demais normas que integram o ordenamento jurídico municipal e,

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 663/2013 de 23/03/2013, alterada pela Lei Municipal nº 671/2013 de 27/05/2013.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, através do Decreto Municipal nº 1219/2013, de 12 de julho de 2013.

Considerando a homologação do resultado final dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2013, através do Decreto Municipal nº 1217/2013, de 11 de julho de 2013.

Considerando o aumento de vagas e Cadastro de Reserva para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por meio do processo seletivo simplificado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, criadas através da Lei Municipal nº 681/2013 de 12/08/2013.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar desta data, a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (07:30 as 13:30h), apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram aprovados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2.º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de aprovação.

Art. 3.º - Os servidores exercerão suas funções no local onde forem contratados, designados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo 002/2013.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 17 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

ANEXO I DOS CANDIDATOS APROVADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLAS.	NOME	CARGO
10º	GLAUCINEIA RODRIGUES NOGUEIRA	MONITORA (Inspetor de Alunos)

CLAS.	NOME	CARGO
7º	STEFANIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8º	LUCIANA SOUSA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9º	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10º	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11º	ANDREIA SILVA VELOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS.	NOME	CARGO
2º	ALINE MORAIS DO COUTO	PROFESSOR(A) HISTORIA

CLAS.	NOME	CARGO
8º	ALESSANDRA LIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) PEDAGOGIA

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

ANEXO II DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

Cédula de Identidade - RG;

Certidão de nascimento, casamento, divórcio;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência Escolar dos Filhos;

Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;

Cartão PIS / PASEP;

Carteira de Trabalho;

Título de Eleitor;

Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Duas (02) fotos 3x4 coloridas;

Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

Carteira Nacional de Habilitação;

Certificado de Reservista (sexo masculino);

Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; e certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu.

Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos);

Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone);

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;

Declaração de bens;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2013;

Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), comprovadas por exame realizado por médico credenciado e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Municipal.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:BE709CED

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCACAO N172013

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 017/2013 de 17/09/2013.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Humberto Luiz Nogueira de Menezes no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal, as Leis nº 400/2009, 403/2010, 438/2011, 441/2011 e 463/20123, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 de Provas e Títulos, abaixo relacionados, para tomar posse nos referidos cargos classificados, conforme o Edital nº 001/2013 e legislação em vigor.

Os candidatos convocados por este Edital terá o prazo de até sexta-feira (19/09/2013) às 17h00min. Os mesmos deverá se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, situada à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva nº 300, centro, nesta, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

• Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Fotocópia do número do PIS ou PASEP;
- Número de Telefone e Email;
- Cópia Autenticada do Diploma de Graduação;
- Título de Eleitor acompanhado de comprovante da última votação;
- Comprovante de Endereço;
- Carteira de trabalho;
- Carteira de habilitação(motorista);
- Certificado de Reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupa cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal;
- Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram o edital nº 001/2013;
- Declaração de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- Certidão ou Carteira comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para que o cargo exigir, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão;
- Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;
- Atestado de Saúde física e mental apto para exercer o cargo;
- 02 (duas) fotos 3/4;
- Certidão de Nascimento, caso seja casado Certidão de Casamento, Registro de nascimento dos filhos, Carteira de vacina e declaração que estuda (para filhos menores de 14 anos), relação de dependentes.

Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado se não apresentar os documentos solicitados no período estipulado neste Edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação do candidato para o respectivo cargo/perfil/profissional.

CARGO/FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME
75º	RAIHTER CRISTIAN RIBEIRO

Ponte Branca/MT, 17 de Setembro de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednemilde Ferreira Costa

Código Identificador:C900B5BD

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N 682013

Decreto N °068 de 17de Setembro de 2013.

Dispõe sobre a Nomeação de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Municipal nº001/2013 de Ponte Branca.

Senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 37, inciso II, de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais n.º 400/2009, 403/2010, 438/2011, 441/2011, 463/2012 bem como as demais Leis Municipais vigentes referentes ao assunto.

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado nº001/2013 de Provas e Títulos para Provimento Classificatório no Processo Seletivo Simplificado, realizado no dia 22 de junho de 2013, de acordo com **Edital nº 001/2013 de 23/05/2013**, e em conformidade com o **Edital de Convocação Nº 017/2013 de 17/09/2013**, publicado

no Diário Oficial da AMM, Mural da Prefeitura, contendo a relação dos candidatos classificado-aprovados para apresentar a documentação exigida por Lei para tomarem posse na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam classificados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), para tomarem posse e exercer o cargo de Provimento seletistas, no **dia 19 de Setembro de 2013**, conforme tabela abaixo discriminada:

CARGO/FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME
75º	Raihter Cristian Ribeiro

Artigo 2º - Os (as) candidatos (as) nomeados (as) por este Decreto deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, situada à Av. Cel. Belmiro Nogueira Nº 300 – Centro, para tomarem posse e assumir os seus respectivos cargos, no **dia 19 de Setembro de 2013, às 08h00min horas da manhã**.

Artigo 3º - Dos (as) candidatos (as) Classificados no Processo Seletivo Simplificado a prefeitura descontará conforme a remuneração 8%, 9% ou 11% que será vinculado a Previdência Social (INSS).

Artigo 4º - A posse e a investidura na seletiva, dos funcionários nomeados, serão mediante aceitação expressa das atribuições dos serviços e responsabilidades, inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir. O Termo de Posse deverá conter assinatura do empossado e do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O (a) candidato (a) convocado (a) que não tomar posse e não entrar em exercício no prazo previsto tornar-se-á sem efeito a sua nomeação e o candidato perderá os direitos do Processo Seletivo Simplificado, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, através de Requerimento protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, justificando os motivos e deferido pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo estipulado **neste Decreto**. A posse poderá ser prorrogada por prazo máximo de 30 (trinta) dias sem direito a outra prorrogação.

Artigo 6º - A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete-se dar-lhe o exercício. O início, a suspensão, a interrupção, o reinício do exercício serão registrados na ficha individual do servidor.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista direta e indiretamente, pelo poder público.

Artigo 8º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, o servidor não poderá exercer mais de um cargo nem ser remunerado de um mesmo órgão, está previsto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e as Leis nº 400/2009, 403/2010, 438/2011, 441/2011 e 463/2012.

§1º – O Servidor que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento, e provada à boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 2º - O candidato que ocultar ou omitir a acumulação de cargo, presume-se à má fé, Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente. Na hipótese de usar da má fé, o servidor que exercer um dos cargos ou função exercido em outro órgão ou entidade, constituirá em justa causa para exoneração.

Artigo 9º – O (a) candidato (a) classificado (a) que não entrar no exercício na data estipulada neste Decreto será exonerado do cargo/função de investidura.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, Publique-se, Registre-se e cumpra-se, afixar cópia deste Decreto no Mural da Prefeitura e jornal oficial da AMM, para conhecimentos de todos os interessados.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednemilde Ferreira Costa

Código Identificador:8FFA24DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - SETEMBRO/2013

Contrato n.º 237/2013

Contratada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP

Objeto: 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para realização de Concurso Público com vistas ao preenchimento de vagas de nível fundamental, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. 1.2 - As normas pertinentes ao Concurso Público serão definidas em editais, em conformidade com a legislação vigente.

Disp. Legais: Processo de Dispensa n.º 017/2013

Valor: R\$ 58.650,00

Data: 06/09/2013

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Publicado por:

Maria Silvana da Silva

Código Identificador:13F25695

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 005/2013

COOPERADO: MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA

COOPERADO: 2ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso

OBJETO: O presente termo tem por objeto a disponibilização de servidor na área de engenharia à 7ª Delegacia da 2ª Superintendência Regional, localizada na BR 174, Km 226, neste município, consistindo os serviços a serem prestados a elaboração de projeto para construção da sede da respectiva Delegacia, uma vez que a mesma não dispõe de servidor habilitado para estes serviços, colaborando com ações do referido órgão, que recebeu recursos financeiros para a execução da obra, uma vez que a conclusão irá melhorar as condições de trabalho dos policiais que ali atuam, bem como otimizar os serviços de segurança prestados a todos.

DISPOSIÇÕES GERAIS: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2013

DATA: 16/09/2013

Publicado por:

Maria Silvana da Silva

Código Identificador:9BB623D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 147/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor “OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA”.

A **Secretária de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da

Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, o servidor Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA**, efetivo no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **10 de setembro de 2013** e término em **24 de setembro de 2013**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.05.00108P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **10/09/2013** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 11 de setembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE

Secretaria de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:D40527FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 148/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora “NEUZA DE SALES”.

A **Secretária de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **NEUZA DE SALES**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **06 de agosto de 2013** e término em **19 de setembro de 2013**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.05.00040P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06/08/2013** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 11 de setembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE

Secretaria de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:79C6A4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 150/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora “LUCIMÉLIA MARIA PEREIRA”.

A **Secretária de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da

Lei Municipal n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **LUCIMÉLIA MARIA PEREIRA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 29 de agosto de 2013 e término em 12 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2013.05.00114P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **29/08/2013** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 12 de setembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE

Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:6836F7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 151/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora “MARIA SINFOROSA MARTIN DA SILVA”.

A **Secretária de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. **MARIA SINFOROSA MARTIN DA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de 17 de setembro de 2013 e término em 01 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2013.05.00109P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/09/2013** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 12 de setembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE

Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:E86D8FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. JOSENI CORDEIRO DUARTE.”

A **Secretária de Administração PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 1391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **JOSENI CORDEIRO DUARTE**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **15 de agosto de 2013** e término em **12 de dezembro de 2013**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º 2013.08.00105P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de agosto de 2013**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 27/08/2013.

LUCIMAR DE ANDRADE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:A9D58F85

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 535/2013

PORTARIA Nº. 535/2013

De: 10 de setembro de 2013

“Nomeia Vanderleia Bianhezzi dos Santos para exercer o cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN** no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 011/1991 c.c com a Ata de Posse 003/2013/CMDCA e Resolução nº001/CMDCA/2013. Resolve:

Art. 1º - Nomear **Vanderleia Bianhezzi dos Santos**, para exercer o cargo eletivo de **Membro do Conselho Tutelar**, em Porto dos Gaúchos a partir de 10 de setembro de 2013, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 10 de setembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:9561FF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 539/2013

PORTARIA Nº. 539/2013

De: 13 de Setembro de 2013

“Exonera a pedido Alessandra Dias Ferreira aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado em 10 de março de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Alessandra Dias Ferreira**, a partir de 10 de setembro de 2013 do cargo de **Técnico em Enfermagem** 40 horas junto ao Hospital Municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 13 de setembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:FA936FD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 540/2013**

PORTARIA Nº. 540/2013

De: 13 de Setembro de 2013

“Exonera a pedido Wilson Almeida da Silva e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no art. 54 da Lei 018/1991;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Wilson Almeida da Silva**, do cargo efetivo de **Professor** junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke a partir de 01 de setembro de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 13 de Setembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:7944AC34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 541/2013**

PORTARIA Nº. 541/2013

De: 17 de Setembro de 2013

“Concede Férias ao servidor Valmir Jose Martins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/09/2013, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, ao servidor **Valmir Jose Martins** nomeado no cargo de Assistente Administrativo exercendo a função de Controlador Interno, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 01/05/2012 a 30/04/2013.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Setembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:4123DB80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO 003/2013**

TERMO DE DISTRATO Nº. 003/2013

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2013

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALESSANDRA DIAS FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1423929-9 SSP/MT e CPF nº 943.791.651-91, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina nº 585, neste município de Porto dos Gaúchos-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1º - O CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 080/2013 firmado em 01/04/2013, a partir de 10 de Setembro de 2013.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, referido no caput é rescindido por este instrumento a pedido do contratado.

Cláusula 2º - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional aos dias trabalhados, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (161) 05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 13 de setembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALESSANDRA DIAS FERREIRA

Contratado

Testemunhas

Olga Dillenburg Rezer

CPF: 383.567.321-15

Alencar Rabuske Neuckamp

CPF: 856.340.341-91

Publicado por:

Adriana Silverio de Almeida

Código Identificador:942521C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº02/2013-SRP TIPO: MENOR PREÇO POR
LOTE**

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Vale do Arinos torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº02/2013-SRP, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 25/09/2013,

na sala de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos. Objeto: Contratação de empresa da área de saúde para prestar serviços médicos especializados de neurologia para procedimentos hospitalares e ambulatoriais sendo até 100 (cem) consultas, 50 (cinquenta) retornos e 33 (trinta e três) mapeamentos com aparelho próprio mensais a serem realizados junto ao hospital municipal de Juara “Elidia Maschietto Santillo” e PAM- posto de assistência médica, sob a coordenação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Arinos – CISVA, pelo período de 12 meses. O Edital tem o custo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e poderá ser adquirido no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizado na Rua Venezuela Nº75 N, Centro, anexo ao Escritório Regional de Saúde, na cidade de Juara – MT. Maiores informações: Fone (0xx) 66-3556-4029. Juara-Mt., Em 17 de Setembro de 2013.

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Presidente Comissão de Licitações
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos
Portaria Nº004/2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente do CISVA

Publicado por:

Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:D13B1C02

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº
020/2013**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, situada na Av. Jose Antônio de Faria, nº 2035, Centro de Porto Estrela estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 091/2013, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 020/2013, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e acessórios, de linha de montagem com selo inmetro, nos termos da Portaria nº 301 de 21 de julho de 2011, para manutenção de máquinas e veículos sob responsabilidade desta Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT. Foi declarada VENCEDORA de todos os lotes a empresa Revitalizar Comércio de Peças e Serviços Ltda. portadora do CNPJ nº 08.355.658/0001-28, com o valor estimado em R\$ 846.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Reais), mais informações poderá ser adquirida na cede da prefeitura nos horários entre as 07h as 11 e das 13h as 17h, no endereço acima citados.

Porto Estrela/MT, 17 de Setembro de 2013.

ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

Pregoeiro

Publicado por:

Roosevelt da Guia Ortega
Código Identificador:2F9631D3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 042/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

**CONTRATADA: CINTIA RODRIGUES NASCIMENTO
SOARES 01485729106**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, FAZENDA E GABINETE DA PREFEITA, COM PREVISÃO PARA CONSUMO ATÉ 31/12/2013.

VALOR: R\$ 18.000 (DEZOITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2013.

DATA: 17/09/2013.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Presidente da Cpl

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:2FFA249D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 052/2011**

TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 052/2012 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 052/2011 de 13/09/2011, referente ao processo licitatório nº 046/2011.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Leste n. 567 nesta cidade de Querência - MT, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.090.028/0001-83, e Inscrição Estadual sob n.º 13.376.408-7, estabelecida a Avenida Araes N. 177, Bairro Santana em Nova Xavantina - MT, representada neste ato por seu Diretor Sr. Levi Barbosa de Moraes, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 00269576054 e do CPF n.º 522.103.831-53, residente à Rua Salvador n. 410, Bairro Novo Horizonte na cidade de Nova Xavantina - MT, doravante denominado, simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 120 dias corridos, vencendo no dia 03 de janeiro de dois mil e quatorze.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo de execução da obra justifica-se pela desaceleração do ritmo de trabalho e dificuldade em encontrar mão de obra o que causou o atraso na conclusão das obras.

Encontrando-se embasamento legal no Art. 57 inciso II e art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência – MT, 02 de setembro de 2013.

Município de Querência - MT
Prefeitura Municipal

Açoex Construtora Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Stefanello
CPF: 991.486.501-10

Nome: Sintia Raquel Rauber
CPF n.: 059.974.949-00

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:13642792

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **115/2013**;

MODALIDADE:

Pregão Presencial n. 093/2013.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para uso do Setor de Saúde deste Município de Querência-MT.

Data: 01/10/2013.

HORÁRIO: 08h (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT., 17 de setembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO.
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:254BA5F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012

TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 024/2012 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 024/2012 de 15/06/2012, referente ao processo licitatório nº 027/2012.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Leste n. 567 nesta cidade de Querência - MT, portador da Carteira de Identidade

RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa AÇOEX CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.090.028/0001-83, e Inscrição Estadual sob n.º 13.376.408-7, estabelecida a Avenida Araes N. 177, Bairro Santana em Nova Xavantina - MT, representada neste ato por seu Diretor Sr. Levi Barbosa de Moraes, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 00269576054 e do CPF n.º 522.103.831-53, residente à Rua Salvador n. 410, Bairro Novo Horizonte na cidade de Nova Xavantina - MT, doravante denominado, simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 150 dias corridos, vencendo no dia 12 de fevereiro de dois mil e quatorze.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo de execução da obra justifica-se pela desaceleração do ritmo de trabalho em virtude da falta de mão de obra técnica especializada para a conclusão dos serviços.

Encontrando-se embasamento legal no Art. 57 inciso II e art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência – MT, 13 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT
Prefeitura Municipal

AÇOEX CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Stefanello
CPF: 991.486.501-10

Nome: Sintia Raquel Rauber
CPF n.: 059.974.949-00

Publicado por:
Ellen Mayara Silva Gomes
Código Identificador:972F3ED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **116/2013**;

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 094/2013.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para aquisição de Veículos 0 km para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Querência - MT.

Data: 30/09/2013.**HORÁRIO:** 15 horas (horário local)**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min no site www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 17 de Setembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:8D34C343**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2013**

Aos 10 dias do mês de julho de 2013, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato de Contrato, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JAIRO MANFRÓI**, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 843.885 SSP/PR, CPF N.º 147.339.439-20 doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Senhora **WEIMAR QUIRINO JORGE MATOS**, Residente na Rua Maria Conceição Miranda, S/N Bairro Centro, Porto Esperidião - MT portadora do RG nº 2471857 SSP/MG e do CPF nº 304.393.881-04, Engenheira portadora do Registro no CREA-MS nº 6860, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Distrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Oitava alínea “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato em consonância a Clausula Oitava, alínea “a” do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste distrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 30 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – Mt

JAIRO MANFRÓI

Distratante

WEIMAR QUIRINO JORGE MATOS

Distratante

TESTEMUNHAS

NOME:

RG N.º.

CPF N.º.

NOME:

RG N.º.

CPF N.º.

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:8CD5A8EF**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS REALIZADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.****CONTRATO Nº 047/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO **WEBSTER FRAGA PENIDO**

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PROFESSOR (Nível Superior), para a Sala Multifuncional da Escola Municipal Barão do Rio Branco deste Município.

VIGENCIA: 02/09/2013 A 31.12.2013

VALOR: R\$ 3.192,44 (três mil cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:26F8B141**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 048/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

OBJETO: Constitui objeto o Termo de Rateio Nº 02/2012 entre os municípios de RIO BRANCO, LAMBARI D'OESTE, SALTO DO CÊU e RESERVA DO CABAÇAL, objetivando a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração de Projeto Executivo de Engenharia e Licenciamento Ambiental de Sistema de Resíduos Sólidos em Consórcio para os municípios consorciados.

VIGENCIA: 02.09.2013 a 31.12.2013

VALOR: **R\$ 10.305,30** (Dez mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos).**Publicado por:**

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:0D1D5187**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 049/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: **DEVANILDO BENICIO DE ALMEIDA**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Engenheiro Civil, para realização de serviços de acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, com emissão de pareceres, medições e laudos técnicos.

VIGENCIA: 02.09.2013 a 31.12.2013

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:EFF24CF0**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 208/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

“CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

JAIRO MANFRÓI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Saúde à servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, que segue abaixo relacionada:
JOSELDIA DE OLIVEIRA – Período: 01/09/2013 a 20/02/2014.
EDINALVA FERREIRA DA SILVA- Período: 07/09/2013 a 06/11/2013.
JÚLIO CESAR ANNUNCIATTO – Período: 20/08/2013 a 20/01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso 04 de Setembro de 2013.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

JAIRO MANFRÓI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:4301589B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 209/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO PERÍODO 01/09/2013 A 30/09/2013”.

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01/09/2013 a 30/09/2013.

JOAQUIM PEDRO DE SOUZA FILHO. Período Aquisitivo: 16/07/2012 A 15/07/2013.

LEANDRO FURTADO DE OLIVEIRA- Per.Aquisitivo: 08/02/2012 a 07/02/2013.

ADEMILSON VULP SANTANA- Per. Aquisitivo : 02/04/2012 a 03/04/2013.

ADÃO VULP SANTANA – período aquisitivo: 09/02/2012 a 10/02/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de Setembro de 2013.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE
JAIRO MANFROI.
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:39D2ED39

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 213/2013 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

“EXONERA O SENHOR AMARILDO RODRIGUES GOMES, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JAIRO MANFRÓI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor Amarildo Rodrigues Gomes, Diretor de Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Setembro de 2013.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

JAIRO MANFRÓI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:FE0F521C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 214/2013 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

“NOMEIA O SENHOR AMARILDO RODRIGUES GOMES, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JAIRO MANFRÓI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor Amarildo Rodrigues Gomes, Diretor de Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Setembro de 2013.

REGISTRE-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

JAIRO MANFRÓI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:54F1B7C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 215/2013 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

“TRANSFERE SERVIDOR DE SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir o servidor abaixo relacionada de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

AMARILDO RODRIGUES GOMES – Da Secretaria Municipal Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Setembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:FE55B354

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS **LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013**

Dispõe sobre alteração da lei Complementar nº 61 de 26 de outubro de 2010, criação de cargos efetivos e de vagas em cargos efetivos no âmbito da Administração Pública, autoriza a realização de concurso público de provas e títulos no Município de Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a presente Lei com fundamento na alínea -a), § 1º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Ficam criados os seguintes cargos efetivos e vagas em cargos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Reserva do Cabaçal:

CRIAÇÃO DE CARGOS.

Gabinete do Prefeito:

I – Auditor Público Interno;
II - Procurador Jurídico.

Secretaria Municipal de Saúde:

I – Farmacêutico Generalista;
II - Agente de fiscalização Sanitária.

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:

I – Pedreiro.

CRIAÇÃO DE VAGAS.

Gabinete do Prefeito:

I – Auditor Público Interno – 01 vaga;
II – Procurador Jurídico - 01 vaga.

Secretaria Municipal de Finanças:

I – Contador – 01 vaga.

Secretaria Municipal de Educação:

I - Professor de educação Infantil/ Creche – 06 vagas;
II - Professor Educação Especial – 01 vaga.

Secretaria Municipal de Administração:

I – Agente de Serviços Gerais Masculino – 05 vagas;
II – Agente de Serviços Gerais feminino – 04 vagas;
III – Recepcionista – 04 vagas.

Secretaria Municipal de Saúde:

I – Agente de fiscalização Sanitária - 01 vaga;
II – Técnico em laboratório – 01 vaga;

III – Técnico em Enfermagem – 03 vagas;

IV- Farmacêutico Generalista – 01 vaga;

V – Enfermeiro – 01 vaga;

VI – Médico Clínico Geral – 01 vaga.

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:

I – Mecânico – 01 vaga;

II – Motorista categoria D/E – 06 vagas;

III – Eletricista em manutenção de rede elétrica de baixa a alta tensão – 01 vaga;

IV – Operador de máquina de esteira e / ou máquinas pesadas – 01 vaga;

V - Operador de máquina moto niveladora e / ou máquinas pesadas – 01 vaga;

VI – Pedreiro – 01 vaga.

Art. 2º- Os Anexos I a VI contendo o Quadro de Cargos, Carga horária semanal, Salário, Nº de Vagas e Escolaridade são partes integrantes da presente lei e serão inseridos adequadamente a lei Complementar nº 61 de 26 de outubro de 2010.

Art. 3º- Fica autorizada a realização de concurso público de provas e títulos no Município de Reserva do Cabaçal, para ano de 2013.

Parágrafo Único - O ingresso nos cargos e vagas previstos do Art. 1º serão supridos mediante realização de concurso público de provas e títulos.

Art. 4º- Os profissionais que ocuparão os cargos dispostos na presente lei poderão ser relatados em outras Secretarias e Órgãos, que não sejam os originais de inscrição em concurso público, ou remanejado a qualquer tempo em conformidade com as necessidades e interesses públicos da administração municipal, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§1º- Em caso de fusão ou extinção de Secretaria, o Prefeito Municipal poderá relatar o servidor que ingressou nos cargos com base na presente lei, de acordo com a necessidade e interesse público em outro órgão, mediante Decreto.

§2º- Em razão das atividades a serem desenvolvidas, de execução de programas e políticas públicas, de situação temporária, de Estado de emergência ou calamidade, o Prefeito Municipal poderá atribuir funções ou relatar os servidores públicos municipais, através de Decreto.

Art. 5º- Aplicam-se aos servidores que ingressarem nos cargos instituídos pela presente Lei o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal – Lei Municipal Complementar nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 6º- A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ingressarem nos cargos instituídos na presente lei será de 40:00 (quarenta horas) de segunda a sexta feira, respeitada as especificidades de cada profissão.

Art. 7º- Os documentos a serem exigidos para o ato da posse serão fixados no edital de convocação do certame do concurso.

Art. 8º- As atribuições dos cargos criados na presente lei serão regulamentadas por Decreto emanado do Prefeito Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º- Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar recursos orçamentários do plexo orçamentário através de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal, para a execução da presente Lei consoante o que dispõe o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 17 de setembro de 2013.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Quadro de Cargos, Carga horária semanal, Salário, Nº de Vagas e Escolaridade:

Anexo I

Gabinete do Prefeito

CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Auditor Público Interno	40	R\$ 2.442,00	01	Ensino Superior completo
Procurador Jurídico	20	R\$ 4.280,00	01	Ens. Sup. Completo com formação em Direito, Inscrito no conselho de classe.

ANEXO II**Secretaria Municipal de Finanças**

CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Contador	40	R\$ 2.273,30	01	Ens. Sup. Completo com formação em Ciências Contábeis.

ANEXO III**Secretaria Municipal de Educação**

CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Professor de educação Infantil/ Creche	30	R\$ 1.304,91	06	Ens. Superior com formação em Pedagogia.
Professor Educação Especial	30	R\$ 1.304,91	01	Ens. Sup. Com formação em Educação Especial.

ANEXO IV**Secretaria Municipal de Administração**

CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Agente de Serviços Gerais Masculino	40	R\$ 678,00	05	Alfabetizado
Agente de Serviços Gerais Feminino	40	R\$ 678,00	04	Alfabetizado
Recepcionista	40	R\$ 739,02	04	Ensino Fundamental completo.
Assistente Administrativo	40	R\$ 866,55	02	Ensino Médio completo.

ANEXO V**Secretaria Municipal de Saúde**

CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Agente de fiscalização Sanitária	40	R\$ 890,08	01	Ensino Médio Completo.
Técnico em laboratório	40	R\$ 890,08	01	Ens. Médio Completo c/ curso téc. Em laboratório.
Técnico em Enfermagem	40	R\$ 943,48	03	Ens. Médio Completo c/ curso téc. Em enfermagem.
Farmacêutico Generalista	40	R\$ 2.652,20	01	Ensino Superior em farmácia generalista.
Enfermeiro	40	R\$ 2.858,57	01	Ens. Sup. Com formação em enfermagem.
Médico Clínico Geral	30	R\$ 10.800,00	01	Ensino Superior em Medicina.

ANEXO VI**Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**

CARGO	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Mecânico	40	R\$ 2.000,00	01	Ensino Fundamental incompleto c/ prática em serviços de mecânica geral.
Motorista categoria D/E	40	R\$ 808,78	06	Ensino Fundamental incompleto.
Eletricista em manutenção de rede elétrica de baixa a alta tensão	40	R\$1.124,00	01	Ens. Fund. Incompleto e curso específico na área.
Operador de máquina de esteira e / ou máquinas pesadas	40	R\$1.300,00	01	Ensino fundamental incompleto.
Operador de máquina moto niveladora e / ou máquinas pesadas	40	R\$ 1.600,00	01	Ensino fundamental incompleto.
Pedreiro	40	R\$ 1.100,00	01	Ensino fundamental incompleto.

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:7F5AAFE0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA****CONVITE**

O Prefeito Municipal Jairo Manfroi convida toda população Reservense para participar no dia 20 de Setembro de 2013, a partir das 09:00 horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, sito a Rua 06 de Agosto, nº.101, Centro – Reserva do Cabaçal-MT, da Audiência Pública sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LOA) para o exercício de 2014.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de setembro de 2013.

JAIRO MANFROI**Publicado por:**

Josmar Jose Moreira

Código Identificador:220800F0**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 42/2013**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 42/2013 – PROCESSO N.º 026/2013 CARTA CONVITE N.º 004/2013

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa Josicleia dos Santos – ME, CNPJ: 18.157.020/0001-36.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula quarta – Do prazo de execução e da prorrogação.

A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (três) meses, contando a partir da data da assinatura deste termo, expirando, portanto em 29/11/2013.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2013.**ASSINAM:** Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e Josicleia dos Santos.**Publicado por:**

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:0FCBD340**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO
LEILÃO N.º. 003/2013**

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 10/06/2013, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Leilão nº. 003/2013, que tem por objeto: alienação de bens moveis inservíveis e em funcionamento para o município. Tendo como arrematante: Chrystian Fernando Silva Neiva CPF: 786.630.671-00 e Vinícius Fagundes Moreira CPF: 985.366.641-34
Ribeirãozinho - MT, 12 de junho de 2013.

SANDRO CANDIDO NUNES

Leiloeiro.

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:338F45C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 014/2013

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 08/06/2013, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 014/2013, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e construção para Execução de Passeio Público e Rampas de Acessibilidade, com um total de 1.315,82 m² na Av. Senador João Vilas Boas no município de Ribeirãozinho – MT, conforme Termo de Convênio Nº 102/2012 entre a SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT, conforme especificações contidas no Edital. Tendo por vencedor do certame a Empresa Matrix Construções LTDA ME, CNPJ: 11.987.065/0001-99.

Ribeirãozinho - MT, 17 de setembro de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Pres. da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:C8DF3A3E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 27.2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 027/2013 a empresa **JORGE L. CACERES ME – CNPJ nº 00.155.562/0001-04, representada pela Senhora Zenaide Albuquerque Coelho Cáceres, CPP 022.582.518-00**, que se sagrou vencedora do certame, com valor global de R\$ 81.525,22 (oitenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). Cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT”**.

RIO BRANCO - MT, 13 de Setembro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:E653C50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 28.2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 028/2013 a empresa **ANA PAULA SILVEIRA BARRETO ROCHA ME – CNPJ nº 06.041.950/0001-40**, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. LEANDRO BARRETO DILVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2102334-0 SSP/MT e CPF 034.988.871-06, que sagrou-se vencedora do certame, com valor global de R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais). Cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE ÓLEO S10 E ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT”**.

RIO BRANCO - MT, 16 de Setembro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:5BBD1196

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 067/2013

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 805/ GAB / PMR / 2013, de 02 de Abril de 2013, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 067/2013**, cujo **Objeto: “Contratação de Empresa para fornecimento de rouparia hospitalar destinada a manutenção do Centro de Saúde Municipal de Rondolândia/MT”**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 141/2013 – SEMUSA, tendo como vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Francisco Elizandro Gonçalves Borges M.E.I, CNPJ: 18.623.625/0001-75, com o Valor Global da Licitação de R\$ 6.397,20 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 16 de Setembro de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS

Pregoeira

Decreto 805/2013

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:3E6FBD4D

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO: Nº 067/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49 em exercício, doravante denominado de, **GERENCIADORA**, e a empresa **Francisco Elizandro Gonçalves Borges – M.E.I**, inscrita no CNPJ 18.623.625/0001-75, instalada na Av. Joana Alves de Oliveira nº 512, Bairro, Centro na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo (º) seu proprietário Francisco Elizandro Gonçalves Borges, estado civil, Solteiro, portador do CPF nº 758.138.152-87 e do RG nº 001128297 SSP/MS, residente e domiciliado(º) à Av. André Maggi s/nº, Bairro, Centro, Município de Rondolândia – MT, Certidão Negativa de INSS nº. 001982013-10001625 de 20/08/2013 com validade até 16/02/2014, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 067/2013, Processo Administrativo nº. 141/2013 ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR DESTINADA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA /MT**, com as especificações descritas abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	M	40	BRIM COR BRANCA	22,70	908,00
02	UN	10	CAMISOLAS PARA EXAMES EM BRIM FINO, TAMANHO G FECHADA	35,30	353,00
03	UN	10	CAMISOLAS PARA EXAMES EM BRIM FINO, TAMANHO M FECHADA	35,30	353,00
04	UN	10	FRONHAS PARA TRAVESSEIRO EM TERCAL COM LOGOTIPO DO CENTRO DE SAÚDE	16,00	160,00
05	JG	12	LENÇOL SOLTEIRO COM 03 PECAS ESTAMPADO	83,50	1.002,00
06	UN	30	LENÇÓIS PARA COLCHÃO HOSPITALAR, COR BRANCA SEM ELASTICO MEDINDO 2.30X 1.20CM COM LOGOTIPO DO CENTRO DE SAÚDE	37,95	1.138,50
07	UN	30	LENÇÓIS PARA COLCHÃO HOSPITALAR, COR BRANCA, COM ELASTICO MEDINDO 2.30X 1.20CM COM LOGOTIPO DO CENTRO DE SAÚDE	40,95	1.228,50
08	M	10	TECIDO PARA FRALDA COM 02 CAMADAS	10,00	100,00
09	UN	22	TOALHA DE ROSTO COR BRANCA	12,90	283,80
10	UN	22	TOALHA DE BANHO COR BRANCA	23,70	521,40
11	UN	10	TRAVESSEIRO COMUM	34,90	349,00

1.2 O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 6.397,20 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. O fornecimento do objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, mediante solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, após assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar:**

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força Agostor para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Rondolândia, obriga-se a:

I – emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rondolândia, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

13.3. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da FORNECEDORA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Gestão Saúde

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo (156)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 067/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Juína – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rondolândia, 16 de Setembro de 2013.

BETT S.M.DA SILVA

Prefeita Municipal

Gerenciadora

FRANCISCO E.G.BORGES

Fornecedora(ª)

Contratado(ª)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura:

Publicado por:

Luciene Souza dos Santos

Código Identificador:0A09FAD0

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 892/GAB/PMR/2013 10 DE SETEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Substitui membro da Comissão Especial de Licitação, exercício financeiro de 2013, de que trata o Decreto nº 773/GAB/PMR, de 4 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 804/GAB/PMR/2013, alterado pelo Decreto nº 883 de 15 de Agosto de 2013 dando outras providências.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e:

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 1º do Decreto nº 773/GAB/PMR/2013 de 04 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 804/GAB/PMR/2013 de 02 de Abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 883 de 15 de Agosto de 2013, cuja composição passará a ser:

MEMBRO: LUCIENE SOUZA SANTOS, servidora pública municipal de carreira, matrícula nº 439, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG nº 00089479455 SSP/RO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:B0C3D016

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 894/GABINETE/PMR/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Substitui membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, de que trata o Decreto nº 775/GAB/PMR, de 4 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 805/GAB/PMR/2013 de 02 de Abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 884 de 15 de Agosto de 2013 dando outras providências.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que de que trata o inciso IV, Art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e:

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 1º do Decreto nº 775/GAB/PMR, de 4 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 805/GAB/PMR/2013, alterado pelo Decreto nº 884 de 15 de Agosto de 2013 cuja a composição passará a ser a seguinte:

- **PREGOEIRA: LUCIENE SOUZA SANTOS**, servidora pública municipal de carreira, matrícula nº 439, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG nº 00089479455 SSP/RO.

Art. 2º. As atividades exercidas pela Servidora serão sem ônus para o Município.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos para 01 de Setembro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:DAD5E1B9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19 - 2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O **DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no certame nº 001/2012, em virtude da conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A (os)** candidato(s) abaixo(s) relacionado(s) à comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada à Av. Otávio Costa, s/nº, Bairro Santo Antonio, **para posse e imediato exercício**, considerando-se como desistente o candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital.

CARGO:

CUIDADOR DA CASA TRANSITÓRIA
5º COLOCADA : ADRIANA BENEDITA ROCHA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL
2º COLOCADA: NALVANEI DA SILVA JACINTO

Publica-se e cumpre-se

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste-MT, 17 de Setembro de 2013.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Iiu Junior

Código Identificador:E220C15A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 010 - 2013

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2013
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013

O **DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no Certame nº 002/2013 em virtude de conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A (os)** candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, **para posse e imediato exercício**, considerando-se como desistente o candidato que não comparecer no prazo de 30(trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital.

CARGO:

MÉDICO – ZONA RURAL

CLASSIFICADO: GYNARA REZENDE GONZALES DO VALLE BARBOSA

Publica-se e cumpre-se

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste-MT, 17 de Setembro de 2013.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Iiu Junior

Código Identificador:51AF615A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

Na publicação realizada no dia 13/09/2013 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, onde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013**

Lê-se: PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2013

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:1BF6153E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO do procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por ITEM”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: que seria as 12:30 horas, do dia 18/09/2013 – será prorrogada para o dia 25/09/2013 às 14:00 no endereço acima. Edital Completo: Fixado no endereço acima ou pelo site: www.rosariooeste.mt.gov.br

e-mail: licitacaorosario@hotmail.com pelo telefone (65) 3356 1209.

Rosário Oeste/MT, 17 de Setembro de 2013.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:5A1DAFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2013

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E PEÇAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT

VALOR: R\$ 42.861,25 (QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

CONTRATADO: NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA-ME

CONTRATANTE: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

ROSARIO OESTE/MT, 18 DE JULHO DE 2013

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:0D51DC20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2013**

OBJETO: CONTRATO OFERECER SERVIÇOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ÁREAS GERENCIAL SISTEMÁTICA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICA PARA OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO: LRF, APLIC, SISTN, SIOPE, SIOPS, CORRESPONDENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2013 E ACOMPANHAMENTO IN-LOCO RELACIONADOS OS TRABALHOS SUPRACITADOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.
VALOR: R\$ R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

ISAIAS DUARTE DE ÁVILA NETO
Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSARIO OESTE/MT, 19 DE JULHO DE 2013

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:39FF0A16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2013**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA PARA MINISTRAR AULA DE ARTES MARCIAIS PARA ATENDER AOS ALUNOS DO PROGRAMA PROJÓVEM ADOLESCENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.
VALOR: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
CONTRATADO: AUGUSTO CESAR FERREIRA
CONTRATANTE: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
ROSARIO OESTE/MT, 19 DE AGOSTO DE 2013

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:B99B5C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2013**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA USO NA FROTA MUNICIPAL
VALOR: R\$ 59.496,83 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
PROCESSO LICITATORIO: PREGAO 002/2013

CONCORDE COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSARIO OESTE/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:ADC08ACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2013**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2013
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

VALOR: R\$ 92.400,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO LICITATORIO: PREGAO PRESENCIAL 024/2013

BENEDITO JOÃO CORREA DE SA
Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSARIO OESTE/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:2007FF03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2013**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DO CADASTRO ÚNICO – VERSÃO 7, REFERENTE AO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
PRAZO: 04(QUATRO) MESES
CONTRATADO: ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL
ROSARIO OESTE/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:CDF67248

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2013**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2013
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2014/2017 PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT
VALOR: R\$ 15.800,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS REAIS)
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSARIO OESTE/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:072F3BA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOR/BOMBAS PARA ATENDER A PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nas

Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 30/09/2013 – no endereço acima. Edital Completo: Fixado no endereço acima ou pelo site: www.rosariooeste.mt.gov.br e-mail: licitacaorosario@hotmail.com pelo telefone (65) 3356 1209. Rosário Oeste/MT, 16 de Setembro de 2013.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nildecia Bezerra Ribeiro

Código Identificador:7A75D4DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT pessoa jurídica de direito público interno, localizada Avenida Otavio Costa s/n – Santo Antonio, em Rosário Oeste, Mato Grosso – CEP. 78.470-000, torna público para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório do tipo menor preço global e conformidade com a Lei nº 8666/93, e suas modificações, no **dia 03 de OUTUBRO de 2013, ÀS 08:30 (HORÁRIO LOCAL)**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, conforme descrito no edital. Poderão participar deste procedimento licitatório as pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo na sede da Prefeitura no endereço acima citado em dias úteis das 07h às 13:00 (horário local), até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou no endereço: www.rosariooeste.mt.gov.br. Informações e mais detalhadas sobre o edital pelo email: licitacaorosario@hotmail.com. Rosário Oeste/MT, 17 de Setembro de 2013.

EDUARDO LUIZ TRINDADE

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Nildecia Bezerra Ribeiro

Código Identificador:988C2DB8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº104/2013**

DATA: 17 de Setembro de 2013

Dispõe sobre a Instituição dos membros do Fórum Municipal de Educação do Município De Carmem-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o cumprimento das ações pertinentes às políticas educacionais que garanta a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, das diferentes etapas e modalidades de ensino e a Lei Nº515/2013 que instituiu o Fórum Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes do Fórum Municipal de Educação, atendendo os dispositivos contidos no Art. 3º da Lei Nº515/2013, que instituiu o Fórum Municipal de Educação, com os seguintes representantes das instituições e seus respectivos titulares e suplentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marly Quintino Alexandre

Suplente: Valéria Bortolas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Aline Alexandre

Suplente: João Malinski Junior

CÂMARA DE VEREADORES:

Titular: Jaimesio Luiz Kappes

Suplente: Maria Mirdes Pich

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marinaldo Batista Silva

Suplente: Widson Marçal Ferreira

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Titular: Conceição Andreia M. Fernandes

Suplente: Fabiana Carneiro Sandri

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Titular: Maria Catarina de Almeida

Suplente: Jorge José de Arruda

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Titular: Luana Maria Mioranza

Suplente: Fátima Aparecida Malinski

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP

Titular: Marines Alves

Suplente : Gilmara Ribeiro Wilges

REPRESENTANTE DE PAIS:

Titular: Luciana Fátima Silveira da Silva Schuck

Suplente: Rodrigo Gresle

REPRESENTANTE DE ALUNOS:

Titular: Fátima Jezur Dopker

Suplente: Vanuza Aparecida de Abreu

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA COOPERCARMEM

Titular: Mirian Warmling Walker

Suplente: Shirley Gomes da Costa

§ 1º - Os representantes das Instituições e seus Suplentes, foram indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

§ 2º - Os representantes das instituições e suplentes, poderão ser substituídos pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, quando ocorrer a vacância do cargo.

Art. 2º - A participação no Fórum Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Carmem-MT, 17 de setembro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Terezinha Fanta Welter

Código Identificador:649CF223

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013**

Processo Licitatório nº 045/2013. Modalidade de Licitação: Pregão nº 029/2013 na forma Presencial. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício e gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Obras pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, por um período de 12 (doze) meses. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - PMSCX/MT. Conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
------	-----------	-------	-------	------------	--------------	-----------

01	Abacaxi - Deve estar fresco e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Estar isento de lesão mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Colonial	Unidade	200	4,26	852,00
02	Achocolatado (400 g) - Em embalagem de 400gr aproximadamente. Deve conter o registro no MS, data de fabricação, prazo de validade e número de lote aparentes. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.	Chocomil	Pacote	15	6,42	96,30
05	Alho – Graúdo Nacional ou Importado. Classificação sem defeito suficientemente desenvolvidos, com aspecto e sabor característicos, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer LEGISLAÇÃO CABÍVEL.	Grael	Kilo	220	16,99	3.737,80
06	Arroz tipo 1 (5 Kg) - Pacote de 5 kg. A embalagem obrigatoriamente deverá conter o tipo e peso para a quantidade total solicitada, constando data de fabricação e validade e número do lote. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação.	Tio Joba	Pacote	370	13,20	4.884,00
08	Azeite de Oliva extra-virgem (lata de 200 ml) De primeira qualidade. No recipiente deverá constar data de fabricação, data de validade, identificação do produto e marca do fabricante.	Galo	Unidade	300	17,60	5.280,00
10	Bacon - Embalagem intacta que deverá conter data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido e partes flácidas. Deverá conter registro no órgão competente.	Excelência	Kilo	90	14,69	1322,0
13	Banana da terra - Deve estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Estar isentos de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Terra	Kilo	80	5,32	425,60
14	Banana maçã - Deve estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Estar isentos de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Maça	Kilo	80	4,39	351,20
15	Batata - Tipo inglesa "batatinha", Tamanho uniforme. Tubérculo de qualidade e sem defeitos,	Inglesa	Kilo	600	4,50	2.700,00

	suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
16	Batata palha - Embalada de acordo com o fabricante, peso líquido 110gr aproximadamente, na embalagem deverá conter número do lote, data de validade, informação nutricional e ingredientes. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Amarelinha	Unidade	200	3,67	734,00
17	Bolacha de água e sal (400 g) - De primeira qualidade, embalagem íntegra de 400g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Saborelli	Pacote	170	3,34	567,80
18	Bolacha de maisena (400 g) - de primeira qualidade, embalagem íntegra de 400g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade. Serão rejeitados biscoitos de má qualidade, de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Saborelli	Pacote	500	3,89	1.945,00
25	Carne (de 1º) - Carne bovina de cor vermelha, nem muito escura nem muito clara, carne fresca de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. Deverá ser inspecionada pelo ministério da agricultura.	Bovina	Kilo	1.300	11,28	14.664,00
26	Carne bovina seca - de cor marrom, nem muito escura nem muito clara, carne fresca de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. Deverá ser inspecionada pelo ministério da agricultura.	Bovina	Kilo	80	12,10	968,00
27	Carne de Porco Defumada - deve apresentar: gordura, carne e pele, mas em excelente condições.	Suina	Kilo	100	8,75	875,00
28	Cebola (1 kg) - Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Colonial	Kilo	225	3,42	769,50

29	Cenoura - Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Colonial	Kilo	220	3,90	858,00
30	Cereja - Embalada de acordo com o fabricante, peso líquido 170gr aproximadamente, na embalagem deverá conter número do lote, data de validade, informação nutricional. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Vale Fértil	Unidade	60	7,65	459,00
39	Farinha de mandioca - Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Santa Clara	Pacote	220	6,25	1375,00
41	Farinha de trigo - Tipo Especial. Obtido de grãos de trigoãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1kg. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	Trigobal	pacote	650	3,00	1950,00
44	Fermento em pó - Embalagem mínima de lata de 100gr como embalagem primária. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação ao consumidor, número de lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Royal	unidade	40	3,18	127,20
46	Fubá (1 kg) - Embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, contendo peso líquido de 1kg. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	Sinhá	pacote	200	2,00	400,00
48	Gelatina (sabores variados) - Devidamente embalada de acordo com o fabricante, contendo 45gr aproximadamente que deverá conter informação nutricional, número de lote e data de validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação.	Sol	unidade	60	0,99	59,40
49	Laranja - Deve estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Estar isento de lesão mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca	Colonial	kilo	200	1,34	268,00
50	Leite - origem: de vaca; tipo: tipo c, longa vida; processo: uht; composição: integral. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e numero do lote	Marajoara	litros	150	4,29	643,50
51	Leite condensado - Em lata, contendo peso líquido aproximadamente 395gr, que deverá conter informação nutricional, selo do ministério da agricultura, número de lote e data de validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação	Itambé	unidade	300	4,15	1245,00
52	Leite de coco - contendo	Bom Coco	Unidade	40	2,30	92,00

	no mínimo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade					
53	Limão - Deve estar fresco e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Estar isento de lesão mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Colonial	kilo	50	2,45	122,50
56	Maçã (1 kg) - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Nacional	kilo	200	4,47	894,00
57	Macarrão Espaghet de 1° qualidade de 500g. Embalagem de acordo com o fabricante, com 500gr aproximadamente que deverá conter informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Paulista	pacote	325	2,75	893,75
58	Macarrão tipo lasanha (com sêmola) - Embalagem de acordo com o fabricante, com 500gr aproximadamente que deverá conter informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	Saborelli	pacote	30	4,99	149,70
59	Macarrão tipo penne (com sêmola) - Embalagem de acordo com o fabricante, com 500gr aproximadamente que deverá conter informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	Paulista	pacote	100	2,32	232,00
60	Maionese - Embalagem pote plástico, contendo aproximadamente 500gr peso líquido. Na embalagem deverá conter informação nutricional, ingredientes de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Saborelli	unidade	250	6,22	1555,00
61	Mamão Papaia (1 kg) Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades,	Colonial	unidade	150	7,25	1087,50

	produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.					
62	Mandioca - frescas de primeira qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Do Veio	kilo	300	4,95	1485,00
63	Maracujá - redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta, acondicionado	Colonial	kilo	50	7,25	362,50
64	Margarina com sal (pote de 1kg) - Cremosa, com adição de sal. Produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Soya	unidade	90	8,80	792,00
65	Massa para pastel - Embalada de acordo com o fabricante, com 500g aproximadamente que deverá conter informação nutricional, número de lote, data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega	Ellen	unidade	780	5,40	4212,00
66	Melancia - Deve estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Estar isenta de lesão mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Colonial	kilo	100	1,35	135,00
67	Melão - de 1ª qualidade - redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem firme e intacta a granel.	Colonial	unidade	100	4,23	423,00
75	Ovos (12 unid.) – Casca isenta de rachaduras e sujidades, parasitas ou larvas; não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Precedência comprovada de estabelecimento inspecionado.	Vermelhos	duzia	140	4,40	616,00
79	Pêra – graúda, de 1ª qualidade, com maturação apropriada, inteira, limpa, sem ferimentos, sem rupturas e sem pancadas na casca, livre de praga e doenças.	Colonial	kilo	150	8,75	1312,50
81	Pimentão - Deve estar fresco e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade. Estar isento de lesão mecânica ou provocada por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	Colonial	kilo	35	4,70	164,50
84	Queijo ralado – Embalagem plástica contendo (1 kg), em bom	Ipanema	unidade	50	5,45	272,50

	estado de conservação.					
85	Queijo tipo mussarela - Embalagem intacta que deverá conter data da fabricação data de validade e número do lote. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido e partes flácidas. Deverá conter registro no órgão competente.	Marilac	kilo	200	19,40	3880,00
92	Repolho - Aparência fresca e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, em perfeita condição de apresentação.	Colonial	kilo	200	2,25	450,00
97	Salsicha - Embalagem intacta que deverá conter data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido e partes flácidas. Deverá conter registro no órgão competente.	Copacol	kilo	800	7,55	6040,00
99	Suco concentrado em pó – Embalado de acordo com o fabricante, peso líquido aproximadamente 400gr, onde constará data de fabricação, número do lote, informação nutricional, registro no M.A. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Promix	pacote	1000	6,22	6220,00
102	Tomate - Para (salada) em maturação intermediária, firme, íntegro, com maturação e consistência de vegetal fresco, tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Colonial	kilo	440	2,85	1254,00
103	Uva - apresentando tamanho, cor e formação uniforme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionada	Uva Rosada	kilo	100	11,10	1110,00
104	Uva passa - Devidamente embalada de acordo com o fabricante, pesando 250gr aproximadamente, onde constará informação nutricional, número do lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Mika	unidade	100	2,80	280,00
105	Vagem - tamanho regular de 1ª qualidade - apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Colonial	kilo	300	7,65	2295,00

NOME: **Elisiane Alves Oliveira ME**, CNPJ: 07.053.771/0001-96
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.278.758-0
 ENDEREÇO: Rua Marcelino Simão da Silva nº 74 Centro, Santa Cruz do Xingu – MT.
 TELEFONE: (66) 3594-1248
 E-MAIL: sacolaoscx@hotmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: Leodair Rabello (procurador da empresa)
 RG: 4066600984 SSP/IGP/RS
 CPF: 894.860.300-06.

Santa Cruz do Xingu/MT, 13 de setembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jorcileia Vasconcelos Pinho
Código Identificador:6AFFD482

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Processo Licitatório nº 045/2013. Modalidade de Licitação: Pregão nº 029/2013 na forma Presencial. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício e gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Obras pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, por um período de 12 (doze) meses. *Órgão Gerenciador:* Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - PMSCX/MT. Conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	R\$ Unid.	R\$ Total
03	Açúcar cristal (2 kg) - Embalagem plástica de 2 kg. Na embalagem deverá conter informação nutricional, número de lote e data de validade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	Barracol	pacote	1440	3,31	4766,40
04	Açúcar refinado (especial) – Embalagem plástica de 1 kg. Na embalagem deverá conter informação nutricional, número de lote e data de validade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	União	pacote	30	3,63	108,90
07	Atum (em lata) - Sem amasso, sem ferrugem, pesando aproximadamente 170gr peso líquido. Na lata deverá conter informação nutricional, número de lote e data de validade do produto. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação.	Gomes da Costa	unidade	100	5,21	521,00
09	Azeitona - Embalagem de acordo com o fabricante, lacrada, contendo aproximadamente 300gr, na embalagem deverá conter data de fabricação, data de validade, número de lote e ingredientes. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação.	Saborelli	unidade	320	9,59	3068,80
11	Bala (dura) – Embalagem plástica lacrada, com 700gr, aproximadamente, na embalagem deverá constar data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição do produto.	Erlan	pacote	235	5,51	1294,85
12	Bala (macia) - Embalagem plástica lacrada, com 700gr, aproximadamente, na embalagem deverá constar data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição do produto.	Erlan	pacote	235	5,22	1226,70
20	Café – Embalada de acordo com o fabricante, pacote com 250gr, na embalagem deverá conter número do lote, registro no M.S, selo de pureza e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	São Marcos	pacote	2200	3,45	7590,00
21	Caldo de carne – Embalagem contendo 2 cubos com 19gr. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação ao consumidor, número de lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Maggi	unidade	400	0,44	176,00
22	Caldo de galinha - Embalagem contendo 2 cubos com 19gr. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação ao consumidor, número de lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data da	Maggi	unidade	400	0,41	164,00

	entrega.					
23	Canela em pau - embalagem 30GRS acondicionada em saco plástico transparente C/ 30GRS aprox., atóxico, resistente e vedado apropriadamente.	Mika	unidade	25	0,87	21,75
24	Canela em pó – fina homogênea; condicionada em saco plástico transparente, atóxico, contendo 40 gramas.	Mika	unidade	25	0,74	18,50
31	Chá matte (tostado) - Embalado de acordo com o fabricante, peso líquido 250gr aproximadamente, na embalagem deverá conter número do lote, data de validade, informação nutricional. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Leão	unidade	1600	3,58	5728,00
32	Chás diversos - De primeira qualidade. Na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade. Pacotes com 30gr aproximadamente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Mika	pacote	2400	0,85	2040,00
33	Coco ralado (100gr) - Produto de boa qualidade, embalagem de 100gr. Com registro no ministério da saúde, data de empacotamento e prazo de validade aparente. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	La Violeterra	unidade	400	2,28	912,00
34	Creme de leite – Em lata, contendo peso líquido aproximadamente 300gr, e também informação nutricional, selo do ministério da agricultura, número de lote e data de validade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	mococa	unidade	300	3,71	1113,00
35	Emustab para sorvete – Embalagem pote plástico pesando aproximadamente 200gr peso líquido, que deverá conter informação nutricional, número de lote e data de validade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	Emultina	unidade	80	5,62	449,60
36	Erva Mate - Embalada de acordo com o fabricante, peso líquido 1 kilo aproximadamente, na embalagem deverá conter número do lote, data de validade e informação nutricional. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Sorry mate	unidade	50	13,25	662,50
37	Ervilha – Em lata, sem amasso, sem ferrugem, pesando aproximadamente 300gr peso líquido que deverá conter informação nutricional, número de lote e data de validade do produto. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação.	olé	unidade	100	1,87	187,00
38	Extrato de Tomate Concentrado – Embalagem de acordo com o fabricante contendo aproximadamente 350gr que deverá conter data de fabricação, de validade, número de lote, informação nutricional. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação.	Bonare	unidade	265	3,35	887,75
40	Farinha de milho (flocada) - Embalada de acordo com o fabricante, peso líquido 500gr aproximadamente que deverá conter número do lote, data de validade e informação nutricional. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Mika	pacote	40	2,74	109,60
42	Feijão Preto - “in natura” contendo data de fabricação, validade e número do lote – grãos de tamanhos e formas	Urbano	pacote	500	5,80	2900,00

	naturais, maduros, limpos e secos sendo isentos de grãos mofados e impurezas.					
43	Feijão Tipo 1 - "in natura" contendo data de fabricação, validade e número do lote – grãos de tamanhos e formas naturais, maduros, limpos e secos sendo isentos de grãos mofados e impurezas. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Urbano	pacote	440	5,52	2428,80
45	Frango Inteiro Congelado - Embalagem intacta que deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa e exsudada líquido. Produtos com a comprovação da inspeção SIF/DIPOA.	Anhambi	kilo	1350	5,88	7938,00
47	Gás de Cozinha – Gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha), em botijão de 13 quilos. Produto lacrado, no produto deverá conter informações necessárias ao consumidor.	Liquigás	unidade	110	63,95	1034,50
54	Lingüiça calabresa (cozida e defumada) – Embalagem saco plástico reforçado, lacrado que deverá conter selo no M.S., informação nutricional, data de validade, número de lote e ingredientes. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Seara	kilo	165	12,76	2105,40
55	Lingüiça paio - produzida á base de carne suína defumada de primeira qualidade, pimenta calabresa, condimentos naturais e toucinho.	Seara	kilo	80	16,95	1356,00
68	Milho para pipoca – Embalado de acordo com o fabricante, com 500gr aproximadamente. A embalagem deverá conter informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade e ingredientes. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Mika	unidade	450	2,37	1066,50
69	Milho verde - Em lata, sem amasso, sem ferrugem, pesando aproximadamente 300gr peso líquido que deverá conter informação nutricional, informação ao consumidor, número de lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Goiás	unidade	340	1,87	635,80
70	Mistura para bolo – Em pó, devidamente embalada de acordo com o fabricante, peso líquido 450gr aproximadamente que deverá constar informação nutricional, número do lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Renata	unidade	300	3,70	1110,00
71	Molho de Tomate pronto - tradicional, contendo 340 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	quero	unidade	100	1,56	156,00
72	Nós moscada - De primeira qualidade, embalagem plástica, contendo 30gr aproximadamente. Na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Mika	unidade	30	1,96	58,80
73	Óleo de soja refinado (900 ml frasco) - Embalagem de 900ml. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de	Soya	unidade	950	3,35	3182,50

	900ml. Validade mínima de 4 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.					
74	Orégano - De primeira qualidade, embalagem plástica, contendo 30gr aproximadamente. Na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Mika	unidade	100	0,91	91,00
76	Palito de dente – Rolicho de madeira, embalagem caixa de papel contendo 100 palitos aproximadamente.	gina	caixa	480	0,43	206,40
77	Palito para churrasco – Embalagem saco plástico lacrado, contendo 100 unidades e 25cm de tamanho aproximadamente, de bambu ou material similar, sem prazo de validade.		unidade	100	2,38	238,00
78	Palmito - palmeira real ou pupunha in natura, fresco, isento de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, de colheita recente, e deverá ser descascado para ser pesado no momento da entrega.	Saborelle	unidade	150	11,20	1680,00
80	Pimenta do reino - De primeira qualidade, embalagem plástica, contendo 30gr aproximadamente. Na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Mika	unidade	50	1,34	67,00
82	Pirulito – Embalagem plástica lacrada, com 800gr aproximadamente, na embalagem deverá constar data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Florestal	pacote	350	8,00	2800,00
83	Presunto - Embalagem intacta que deverá conter data da fabricação data de validade e número do lote. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido e partes flácidas. Deverá conter registro no órgão competente.	Resende	kilo	100	18,28	1828,00
86	Refrigerante 2 lt (sabor cola) – Engarrafado em garrafa plástica, com tampa, lacrada, que deverá conter data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Coca	fardo	175	37,92	6636,00
87	Refrigerante 2 lt (sabor guaraná) - Engarrafado em garrafa plástica, com tampa, lacrada, que deverá conter data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Antartica	fardo	157	31,72	4980,04
88	Refrigerante 2 lt (sabor laranja) - Engarrafado em garrafa plástica, com tampa, lacrada, que deverá conter data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Sukita	fardo	157	33,50	5259,50
89	Refrigerante em lata c/12 unid (sabor Cola) Engarrafado em lata de	Coca	caixa	46	28,00	1288,00

	alumínio, com tampa lacre que deverá conter data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.					
90	Refrigerante em lata c/12 unid (sabor Laranja) Engarrafado em lata de alumínio, com tampa lacre que deverá conter data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Fanta	caixa	38	25,90	984,20
91	Refrigerante em lata c/12 unid (sabor guaraná) Engarrafado em lata de alumínio, com tampa lacre que deverá conter data de validade, informação nutricional e ingredientes para a composição. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Antartica	caixa	38	25,90	984,20
93	Sabor de chocolate para sorvete – Pó para sorvete sabor artificial de chocolate, embalagem contendo aproximadamente 100gr que deverá conter informação nutricional, data de validade e número de lote. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Emultina	unidade	80	5,49	439,20
94	Sabor de morango para sorvete - Pó para sorvete sabor artificial de morango, embalagem contendo aproximadamente 100gr que deverá conter informação nutricional, data de validade e número de lote. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Emultina	unidade	80	3,51	280,80
95	Sal fino (1 kg) - Devidamente embalado de acordo com o fabricante, embalagem de 1kg. Na embalagem deverá constar, número do lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Cristal	pacote	125	1,05	131,25
96	Sal grosso (1 kg) Devidamente embalado de acordo com o fabricante, embalagem de 1kg. Na embalagem deverá constar, número do lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Saborelli	unidade	125	2,10	262,50
98	Sardinha em lata (125 g) – Sardinha deve ser de primeira qualidade, em lata íntegra e sem amassos deve possuir um rigoroso controle de qualidade, e estarem acondicionadas no mais puro óleo de soja. Não conter conservantes em sua formulação e sua conservação deve ser por um processo de esterilização do produto após fechado. Peso: 125 gramas.	Gomes Costa	unidade	150	3,40	510,00
100	Super liga neutra – Embalagem pote plástico contendo aproximadamente 100gr peso líquido. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação ao consumidor, número de lote e data de validade. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Emultina	unidade	80	3,51	280,80
101	Tempero Completo (1 kg) - De primeira qualidade. Na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e estar de acordo com o Ministério da Saúde. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	Sandella	unidade	50	7,44	372,00
106	Vinagre (750 ml) - Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto.	Castelo	unidade	125	2,49	311,25

Embalagem de acordo com o fabricante, com aproximadamente 750 ml, devidamente rotulados de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.					
--	--	--	--	--	--

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME, CNPJ: 03.889.414/0001-01
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131950894
 ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 176 CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU – MT.
 TELEFONE: (66) 3594-1003
 E-MAIL: super.amanda.06@hotmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO (SÓCIO CREDENCIADO).
 RG: 3440533-64911600 SSP/GO
 CPF: 788.952.071-34

Santa Cruz do Xingu/MT, 13 de setembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorcileia Vasconcelos Pinho

Código Identificador:20C97FE6

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, **CONTRATADA:** W. JOSÉ SALLES RODEIO E SHOW - ME, CNPJ nº. 00.229.579/0001-69.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Eventos para a realização do 12º Rodeio de Peão Boiadeiro de Santa Cruz do Xingu-MT.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores serão divididos em 03 parcelas, considerando que o valor global para a contratação será de R\$ **45.300,00**, sendo a primeira parcela a ser paga em até 03 dias após a prestação dos serviços no valor de R\$ **22.650,00** correspondente a 50% do valor global, a segunda parcela a ser paga até o dia 15 do mês subsequente a realização do evento, no valor de R\$ **11.325,00** correspondente a 25% do valor global e, a última parcela a ser paga até o dia 15 de Novembro de 2013, no valor de R\$ **11.325,00**, correspondente a 25% do valor global, pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira, posterior a realização do evento; pagamentos estes a serem efetuados mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

DA VIGÊNCIA: de 16/09/2013 a 31/12/2013.

DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 030/2013.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Setembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorcileia Vasconcelos Pinho

Código Identificador:D74388B7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA nº 10/2013

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução e Organização da Festa de Aniversário do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO (AMARMAT), CNPJ nº 11.515.181/0001-05.

VALOR GLOBAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: DE 17/09/2013 ATÉ 16/10/2013.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de setembro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:8A106582**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 083/2013**

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), utilizando-se da ata de registro de preços nº 012/2013, da Prefeitura Municipal de Canarana no Estado de Mato Grosso, por intermédio de 65 (sessenta e cinco) códigos de acesso, com o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) estações móveis, devidamente ativados e habilitados, associados a um plano Pós- pago de Serviço em regime de comodato, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 23/2013, no Edital do Pregão Presencial nº012/2013-SRP e seus Anexos, e na proposta apresentada, a qual integra este instrumento, independente de transcrição que dispomos de equipamentos técnicos, pessoal habilitado e disponível para realização do objeto da presente licitação para atender as Unidades Administrativas, conforme especificações constantes do anexo I-Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços e produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos a seguir:

Período: de 16/08/2013 a 16/08/2014

Valor Global: R\$ 23.902,00(vinte e três mil, novecentos e dois reais)

Data de Assinatura: 16/08/2013

Contratado: **EMPRESA CLARO S.A.**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****Publicado por:**

Ita Roberta Soares

Código Identificador:A013112E**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
184/2011**

Objeto: O presente Instrumento de tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 184/2011, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de execução de construção de obra de ampliação do sistema de água do Município de Santo Antônio do Leste, conforme descrito no Edital de Tomada de Preço nº 015/2009

Período: de 21/03/2012 a 21/09/2012

Data de Assinatura: 21/03/2012

Contratado: **BARÃO CONSTRUTORA LTDA**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****Publicado por:**

Ita Roberta Soares

Código Identificador:136BD60A**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 184/2011**

Objeto: O presente Instrumento de tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 184/2011, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de execução de construção de obra de ampliação do sistema de água do Município de Santo Antônio do Leste, conforme descrito no Edital de Tomada de Preço nº 015/2009

Período: de 20/09/2012 a 22/05/2013

Data de Assinatura: 20/09/2012

Contratado: **BARÃO CONSTRUTORA LTDA**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****Publicado por:**

Ita Roberta Soares

Código Identificador:9961592D**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
149/2012**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 056/2013, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes

Período: de 02/07/2013 a 31/12/2013

Data de Assinatura: 02/07/2013

Contratado: **CONSTRUTORA CONSTRUIT LTDA**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****Publicado por:**

Ita Roberta Soares

Código Identificador:35DA0C8A**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO****MODALIDADE:** PREGÃO 001/2013**PROCESSO Nº:** 001/2013.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei n.º 8.666/93 e últimas alterações torna público que conforme Edital Do Pregão 001/2013 Sagrou-se Vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

TV VERDES CAMPOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Pregoeira

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE – SE****Publicado por:**

José Xavier Filho

Código Identificador:1B191D88**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**PROCESSO Nº:** 003/2013

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei n.º 10.520/2002 e últimas alterações torna público que conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL 003/2013, Sagrou-se Vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 17 DE ABRIL DE 2013

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Pregoeira

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE – SE****Publicado por:**

José Xavier Filho

Código Identificador:F25DB019

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 004/2013

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e últimas alterações torna público que conforme Edital do Pregão presencial 004/2013 Sagrou-se Vencedora do Certame Licitatório a Empresa MATRINXÃ RADIODIFUSÃO LTDA, que ofertou o valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 17 de abril de 2013.

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO
Pregoeira

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:59E94D63

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 037/2013**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (66)3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Locação de veículo tipo ônibus para transporte escolar dos alunos, com as seguintes características: Capacidade mínima de transporte de 38 (trinta e oito) passageiros sentados, com os equipamentos exigidos pela CNT – Código nacional de trânsito) tendo sido vistoriados e verificados, em bom estado de conservação e com condições mínimas de rodagem, sendo que todas as despesas referente ao motorista, combustível, lubrificante, manutenções preventivas, bem como todos os encargos, taxas e impostos serão por conta do CONTRATADO, cabendo ao município somente o pagamento do valor por quilômetro proposto.**

Data de Abertura: às **08:00 hs**, do dia **30 de setembro de 2013**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 17 de setembro de 2013.
OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Osni Rubens Puga Lopes
Código Identificador:4E8E1DE6

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 034/2013**

DECRETO Nº. 034/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 932 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 984.466,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
06.002.10.302.0018.2030.339033000000	5.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339039000000	51.900,00
06.002.10.302.0018.1026.449052000000	83.000,00
06.002.10.302.0018.2030.339014000000	17.320,00
08.001.15.122.0027.2054.339039000000	17.000,00
07.002.12.361.0025.2047.339030000000	42.000,00
06.002.10.302.0018.2027.337141000000	7.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339014000000	5.700,00
06.002.10.301.0017.1023.449052000000	25.000,00
11.001.27.122.0040.2076.339030000000	5.340,00
06.002.10.302.0018.2030.339036000000	6.000,00
06.002.10.302.0018.2029.339039000000	7.500,00
06.001.10.122.0015.2021.339039000000	7.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339091000000	1.395,00
07.001.12.122.0022.2035.339014000000	3.700,00
07.002.12.361.0025.2047.339036000000	42.000,00
07.002.12.361.0025.2045.339036000000	40.000,00
03.001.04.122.0006.1006.449052000000	12.660,00
05.002.08.243.0013.2019.339036000000	1.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339036000000	48.000,00
03.001.04.122.0005.2010.319013000000	4.000,00
03.001.04.122.0005.2010.319113000000	1.000,00
06.001.10.122.0015.2021.319013000000	2.716,00
04.001.04.122.0007.2012.319013000000	2.550,00

08.001.15.122.0027.2054.339036000000	25.000,00
05.002.08.244.0012.2018.319011000000	1,00
07.002.12.361.0025.2047.339039000000	3.000,00
05.002.08.244.0012.2018.319013000000	1.000,00
07.002.12.361.0025.2047.319013000000	4.000,00
08.002.15.452.0029.2062.319013000000	11.000,00
11.001.27.122.0040.2076.339036000000	2.000,00
06.002.10.302.0018.2027.339039000000	464.184,00
06.002.10.301.0020.2022.339030000000	1.000,00
06.002.10.305.0019.2033.319113000000	4.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339039000000	1.000,00
06.002.10.302.0018.2030.339030000000	27.500,00
02.001.04.122.0003.2006.319013000000	2.000,00
Total	984.466,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
02.001.04.131.0003.2005.339036000000	9.000,00
03.001.04.122.0005.2009.339014000000	2.000,00
03.001.04.122.0005.2009.339030000000	10.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339030000000	50.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339035000000	50.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339030000000	20.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339035000000	30.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339036000000	10.000,00
04.001.04.122.0008.1012.449052000000	20.000,00
04.001.04.129.0007.1010.339032000000	5.000,00
05.002.08.243.0013.2019.339030000000	20.000,00
05.002.08.243.0013.2020.335043000000	150.000,00
05.002.08.244.0012.1019.449051000000	10.000,00
05.002.08.244.0012.2018.339030000000	20.000,00
05.002.08.244.0012.2018.339036000000	20.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449051000000	50.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339036000000	10.000,00
06.001.10.122.0016.1032.449052000000	30.000,00
06.002.10.301.0017.1024.449052000000	80.000,00
06.002.10.301.0017.1025.449051000000	100.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339030000000	30.000,00
06.002.10.302.0018.2027.337141000000	100.000,00
06.002.10.301.0017.2026.339030000000	30.000,00
06.002.10.302.0018.2029.339030000000	20.000,00
06.002.10.302.0018.2030.339039000000	20.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339030000000	20.000,00
07.002.12.361.0025.1036.339030000000	18.466,00
08.003.15.451.0030.1045.449051000000	50.000,00
Total	984.466,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro - MT, 01 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel Polizzatto Junior

Código Identificador:F01B85A9

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 031/2013

DECRETO Nº. 031/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 932 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.686,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e seis reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
07.001.12.122.0022.2035.339014000000	2.100,00
06.002.10.301.0017.2026.339036000000	7.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339091000000	395,00
07.002.12.361.0025.2045.339036000000	11.000,00
07.002.12.361.0025.2047.339036000000	38.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339014000000	3.900,00
11.001.27.122.0040.2076.339030000000	2.890,00
03.001.04.122.0005.2010.319013000000	2.000,00
04.001.04.122.0007.2012.319013000000	1.000,00
06.001.10.122.0015.2021.319013000000	1.500,00
06.002.10.302.0018.2030.339014000000	6.001,00
09.002.20.605.0034.2066.339030000000	10.000,00
08.002.15.452.0029.2062.319013000000	7.000,00
07.002.12.361.0025.2047.339030000000	29.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339030000000	6.000,00
08.001.15.122.0027.2054.339036000000	7.000,00
06.001.10.122.0015.2021.319014000000	5.000,00
08.001.15.122.0027.2054.339039000000	2.500,00
06.002.10.302.0018.2029.339039000000	31.400,00
06.002.10.302.0018.1026.449052000000	108.000,00
Total	281.686,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
02.001.04.122.0003.2006.339030000000	20.000,00
02.001.04.122.0003.2006.339036000000	10.000,00
03.001.04.122.0005.2009.339030000000	15.000,00
03.001.04.122.0005.2009.339036000000	5.000,00
03.001.04.122.0005.2009.339039000000	5.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339030000000	33.686,00
03.001.04.122.0005.2010.339035000000	20.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339036000000	20.000,00
03.001.04.122.0057.1076.339030000000	5.000,00
03.001.04.122.0057.1076.339039000000	10.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339030000000	20.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339036000000	10.000,00
08.003.15.451.0030.1045.449051000000	108.000,00
Total	281.686,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 03 de junho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel Polizzatto Junior

Código Identificador:241D1E7D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA 63/2013

PORTARIA N.º 63/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. ABILIA GARCIA LOPES (esposa) do servidor Sr. ANTONIO DO NASCIMENTO LOPES”.

A Diretora Executiva do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 28, inciso “II” da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte **com proventos integrais** em favor da **Sra. ABILIA GARCIA LOPES (esposa)**, portadora do RG: 1116919-2 SSP/MT, CPF: 784.950.241-87 e Título Eleitoral de nº. 017631421848, zona “018”, seção “0229”, pelo falecimento do servidor **Sr. ANTONIO DO NASCIMENTO LOPES**, portador do RG: 221302 SSP/MT, CPF/MF: 178.911.881-04 e Título Eleitoral de nº. 017631451899, Zona “018”, Seção “0232”, efetivo no cargo de Carpinteiro, classe “B”, nível “XVII”, lotado na Secretária de Obras e Viação Pública, **com 100% dos proventos de forma integral**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º **018/2013**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Abril de 2013, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 27/2013, de 24 de maio de 2013.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de setembro de 2013.

LUCIENE S. BONFIM RICCI HOMOLOGO: CARLOS ROBERTO BIANCHI

Diretora Executiva Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairo de Lima Souza

Código Identificador:25199947

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2013

O Senhor **CARLOS ROBERTO FIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2013”**, a favor das Pessoas Físicas –Silvia Cristina Vieira, Valor estimado a serem pago por mês para a contratada é de R\$ 1.005,43 (Um Mil Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) período de 06 (Seis) meses, sendo prestado o serviço de Agente Comunitário de saúde no ESF JD Popular.

Publicado por:

Claudecir Alves Feitosa

Código Identificador:C0BD8C82

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE ABERTURA DE PREGÃO 30/2013

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica as empresas que às **13:00 h**, do dia **07/10/2013**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **30/2013**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, BENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 às 18:00 horas,

CLAUDECIR ALVES FEITOSA,
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:58DAE3B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
19-2013

AVISO DE PRORROGAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2013
 Processo Licitatório nº 029/2013 – Processo Administrativo nº 2012/2013

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 043/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro *prorroga* a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2013. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 045/2007 e 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Constitui, . A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando futura Contratação de uma casa de apoio PESSOA JURÍDICA na capital do estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, no Termo de Referencia (Anexo I), para atender as necessidades desta municipalidade, observadas as especificações ali estabelecidas.

REALIZAÇÃO: 30/09/2013. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681691 / 1398/1109.

São José do Xingu – MT, 17 de Setembro de 2013.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA,
 Pregoeiro Oficial.
 Port. Nº 43/2013.

Publicado por:
 Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3E32C3B6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 028/2013

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013
 A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços, do tipo MAIOR OFERTA, sob regime de execução de empreitada por preço

global tendo por objeto: **“contratação de instituição financeira oficial especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento, arrecadação de tributos municipais, empréstimos consignados em folha de pagamento, aplicações das disponibilizações financeiras de caixa, bem como centralização e processamento da movimentação financeira de contas correntes do Município de São Pedro da Cipa-MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2013 - 08:30 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 13 de setembro de 2013.

FABIANA N. RUIZ SILVA
 Pregoeira

Publicado por:
 Fabiana Nunes Ruiz Silva
Código Identificador:02CA8C10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 062/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 062/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
 O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Cássia Silva Matiolevitz Portador (a) do CPF nº 018.914.391-62, residente e domiciliado na Rua 19 de Setembro nº: 1366, bairro Jardim Ipê, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto nas Leis Municipais nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumia cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

CÁSSIA SILVA MATIOLEVITZ

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:27C503A2

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 059/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Alexandra Salmazo Martins Machado Portador (a) do CPF nº 831.206.611-04, residente e domiciliado, na Rua Matrinxã s/nº, Quadra 412, Lote 11, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2012 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o

contratado assumia cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ALEXANDRA SALMAZO MARTINS MACHADO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:460D6E00

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 060/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 060/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Ana Cristina Ferreira de Souza Portad or (a) do CPF nº 993.677.261-04, residente e domiciliado na Rua 19 de Setembro nº: 1454, bairro Jardim Ipê, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro

mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:FFC0F308

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 063/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Cleia Ferreira Neris Alves Portador (a) do CPF nº 481.822.221-68, residente e domiciliado na Rua Piaba nº: 650, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

CLEIA FERREIRA NERIS ALVES

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:B4BBA006

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 064/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Cleide de Oliveira Portador (a) do CPF nº 970.717.731-49, residente e domiciliado na Av. Jaime Schechelli nº:1290, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento

poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

CLEIDE DE OLIVEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:517B23DC

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 065/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Dayane Magda Caldeira Santana de Lima Portador (a) do CPF nº 029.879.781-03, residente e domiciliado na Rua do Cascudo nº:749, Quadra 32 Lote 04, bairro Cidezal I, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **20/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato

importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 20 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

DAYANE MAGDA CALDEIRA SANTANA DE LIMA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:FE8AA674

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 066/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Dorvalina de Assunção Ribeiro Portador (a) do CPF nº 514.441.601-25, residente e domiciliado na Rua 03 s/nº, Quadra 35 Lote 04, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas

na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

DORVALINA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:F78D8E64

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

EDILEUZA LOURENÇO DE SOUSA COMPASSO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:D075E4DA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 067/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Edileuza Lourenço de Sousa Compasso Portador (a) do CPF nº 363.737.023-91, residente e domiciliado na Rua 06 nº 1576, bairro Jardim Sapezal, Sapezal - MT, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 068/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Edriane Andrade de Souza Portador (a) do CPF nº 025.480.981-25, residente e domiciliado na Rua Traira nº 1920, bairro Centro, Sapezal - MT, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove**

Centavos) pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **20/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 20 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

EDRIANE ANDRADE DE SOUZA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:C67A3C06

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 069/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) **Eduardo Tadeu Rodrigues Castro** Portador (a) do CPF nº 366.890.858-30, residente e domiciliado na Rua 19 de Setembro nº:1366, Jardim Ipê, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:D2242852

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 070/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) **Elaine Sirlei Bellini** Portador (a) do CPF nº 761.800.501-04, residente e domiciliado na Rua do Cascudo nº:1030, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ELAINE SIRLEI BELLINI

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:02CDA4E8

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 074/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) **Francisca Laura dos Santos Portador (a) do CPF nº 023.887.933-00**, residente e domiciliado na Rua das Violetas nº:1428, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da

Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

FRANCISCA LAURA DOS SANTOS

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:0B4D7901

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 077/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) **Jezibel dos Santos Souza Portador (a) do CPF nº 802.201.692-68** residente e domiciliado na Rua da Carpa nº:1692, Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na

forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

JEZISBEL DOS SANTOS SOUZA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:7FC5EA32

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 078/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) **Keila Cristina Pereira Vieira** Portador (a) do CPF nº 004.289.471-90, residente e domiciliado na Rua das Violetas nº:1002, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato

de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

KEILA CRISTINA PEREIRA VIEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:F82F129E

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 079/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) **Laura Maria Pinheiro da Costa** Portador (a) do CPF nº 802.884.482-00, residente e domiciliado na Rua da Carpa

nº:1870, bairro Jardim Ype, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

LAURA MARIA PINHEIRO DA COSTA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:7AA753E8

PREFEITURA MUNICIPAL

ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) **Luzinete de Lima e Silva** Portador (a) do CPF nº

002.295.413-99, residente e domiciliado na Rua das Azaléias nº:1593, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **26/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 26 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

LUZINETE DE LIMA E SILVA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:F55CE7DA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 082/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº

365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria Eliza Borges Malaquias Portador (a) do CPF nº 872.254.681-20, residente e domiciliado na Rua do Bagre nº 650, Centro, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARIA ELIZA BORGES MALAQUIAS

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:C78EAFE7

representado por sua **Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro o(a) Sr.(a) Maria José Alves Brandão Souza Portador (a) do CPF nº 936.363.931-20, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº 1092, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARIA JOSÉ ALVES BRANDÃO SOUZA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:52D5DECA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 083/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 084/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 084/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Maria José dos Santos da Silva Portador (a) do CPF nº 030.596.164-00, residente e domiciliado na Rua Jundiá nº: 1812, bairro do Bosque, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARIA JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani

CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos

CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:E367D278

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Maria Rosalia dos Santos Portador (a) do CPF nº 013.005.654-54, residente e domiciliado na Avenida Lions Internacional s/nº, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **20/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 20 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

MARIA ROSALIA DOS SANTOS

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani

CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos

CPF 550.815.501-59

Publicado por:

Kássia Christina Sestrem

Código Identificador:DDD9FA89

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 085/2013

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 086/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Mayara Campos Costa Portador (a) do CPF nº 026.669.691-00, residente e domiciliado na Avenida do Pintado s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **23/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 23 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

MAYARA CAMPOS COSTA
Contratado (a)

Testemunhas:
Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:4FD52695

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 087/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Mitieli da Silva Behenck Portador (a) do CPF nº 835.163.952-49, residente e domiciliado na Avenida Piratantã nº 960, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

MITIELI DA SILVA BEHENCK
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:8DECD722

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 088/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
 O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Nilma Lima Bispo de Oliveira Portador (a) do CPF nº 944.352.601-82, residente e domiciliado na Avenida Rotary Internacional nº 1216, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **20/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 20 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

NILMA LIMA BISPO DE OLIVEIRA

Contratado (a)

Testemunhas:

 Edilson Luiz Miani
 CPF 065.101.258-97

 Cleia Karaziaki dos Santos
 CPF 550.815.501-59

Publicado por:
 Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:36CE7A54

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 089/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
 O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr^a ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Rosana Magalhães da Silva Portador (a) do CPF nº 882.404.281-34, residente e domiciliado na Rua das Azaléias nº:391, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a) exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ROSANA MAGALHÃES DA SILVA

Contratado (a)

Testemunhas:

 Edilson Luiz Miani
 CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:38275057

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 090/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Rosivania Santos de Lima Portador (a) do CPF nº 445.140.424-04, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis nº: 827, bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

ROSIVANIA SANTOS DE LIMA
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:889CB7B5

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 091/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Simone de Fátima Padoan Portador (a) do CPF nº 638.725.879-00, residente e domiciliado na Av. do Pintado nº:590, Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

SIMONE DE FÁTIMA PADOAN
Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:C28EDD0D

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 092/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Sirley Alvarenga Pinto Portador (a) do CPF nº 754.444.022-20, residente e domiciliado na Av. 1711 nº:2314, Jardim Primavera, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

SIRLEY ALVARENGA PINTO

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:DED5E162

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 093/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Solange dos Santos Menezes Portador (a) do CPF nº 421.103.602-59, residente e domiciliado na Rua 02 s/nº, bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013** ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013**.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assumo cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Contratante

SOLANGE DOS SANTOS MENEZES

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59**Publicado por:**
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:154676CD**ILMA GRISOSTE BARBOSA**

Contratante

VIVIANE BATISTA DOS SANTOS

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59**Publicado por:**
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:D6FB59**PREFEITURA MUNICIPAL**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 094/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.365.0008.2093.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Viviane Batista dos Santos Portador (a) do CPF nº 036.388.501-37, residente e domiciliado na Rua Projetada 14 s/nº, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 095/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Wanessa Tatiane de Jesus Lopes Portador (a) do CPF nº 037.663.131-77, residente e domiciliado na Rua Jundia nº 470, bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013 e término até 31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

WANEISSA TATIANE DE JESUS LOPES

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:B859CB2A

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 096/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 096/2013

Dotação Orçamentária: 05.00200.12.361.0008.2056.3.1.90.11.00.00
O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Srª ILMA GRISOSTE BARBOSA, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Zilda Gonçalves dos Santos Magalhães Portador (a) do CPF nº 012.424.911-63, residente e domiciliado na Avenida Primavera s/nº, bairro Águas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R\$ 1.343,69 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **19/08/2013** e término até **31/12/2013**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1054/2013 ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº 1054/2013.

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 19 de Agosto de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Contratante

ZILDA GONÇALVES DOS SANTOS MAGALHÃES

Contratado (a)

Testemunhas:

Edilson Luiz Miani
CPF 065.101.258-97

Cleia Karaziaki dos Santos
CPF 550.815.501-59

Publicado por:
Kássia Christina Sestrem
Código Identificador:82128E6A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 170/2013

Nomeia o Sr. Vilson Paulo Vargas, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Vilson Paulo Vargas, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, referência CC-04, com efeitos financeiros desde dia 11 de Setembro de 2013.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de setembro de 2013.

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:66C76DE7

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2013

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2013**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 27 de setembro de 2013

Horário: 15:30 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, nº 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de setembro de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:

Roberto Balas

Código Identificador:3694988F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891/2013**

DATA: 13 de setembro de 2013.

SÚMULA: Nomeia o Sr. ADRIANO DOS SANTOS como leiloeiro para alienação de imóveis públicos referente ao Edital de Leilão nº 001/2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. ADRIANO DOS SANTOS como leiloeiro para alienação de imóveis públicos nos termos do Edital de Leilão nº 001/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 de setembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Nicoli

Código Identificador:7CE4DFA5**PREVI SINOP
PORTARIA N.435/2013**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora FABIANA MACHADO BALKE”

A **Diretora Executiva do PREVI-SINOP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. FABIANA MACHADO BALKE, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE lotado na SEC. MUN, DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 29 de agosto 2013 e término em 27 de outubro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2013.05.00000307P**.

Esta portaria entra em vigor com data de 29 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 28 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:4A8B9733**PREVI SINOP
PORTARIA N.º405/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora FRANCISMARA ROCESSKI”

A **Diretora Executiva do PREVI-SINOP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. FRANCISMARA ROCESSKI, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 01 de setembro de 2013 e término em 02 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2013.05.00000264P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 28 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:695D37A5**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 407/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a GERONIDES MARIA PIRES”

A **Diretora Executiva do PREVI-SINOP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. GERONIDES MARIA PIRES, efetivo no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM lotada na Sec. Mun. De Educação, com vencimentos integrais, a partir de 29 de julho de 2013 e término em 19 de agosto 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2013.05.000000261P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 23 de agosto de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:5E8303C1**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 419/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora GESSICA LISBOA”

A **Diretora Executiva do PREVI-SINOP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. GESSICA LISBOA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 29 de agosto de 2013 e término em 27 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º **2013.05.000000265P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 29 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3C740929**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 438/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora HELENA MAERIA SIMIONATO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª HELENA MAERIA SIMIONATO efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 09 de agosto de 2013 e término em 17 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000303P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 09 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 28 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:93A19044**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 421/ 2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IRIA MARIA EBERHART”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª IRIA MARIA EBERHART, efetivo no cargo de COZINHEIRA, com vencimentos integrais, a partir de 01 de agosto de 2013 e término em 30 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000276P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 30 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F366F8BE**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 394/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JAIME ANHON.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JAIME ANHON, efetivo no cargo de MOTORISTA II lotada na SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 16 de agosto de 2013 e término em 14 de outubro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.0000000271P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:A0443555**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 394/2013**

“Dispõe sobre a concessão de o benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora JANAINA SOARES PERES”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª JANAINA SOARES PERES, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 30HS, com vencimentos integrais, a partir de 29 de agosto de 2013 e término em 23 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000272P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 29 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:46E7250E**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 413/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a JOSEANY CASENOH”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JOSEANY CASENOH, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SEC. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 DE JULHO DE 2013 e término em 26 DE AGOSTO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.08.000000257P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 de agosto de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:E420BEF1**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 387/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora JOSEFA APARECIDA DA CRUZ”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª JOSEFA APARECIDA DA CRUZ, efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 10 de agosto de 2013 e término em 07 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000288P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 10 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 21 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:B7B98702**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 402/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora JOSEFA APARECIDA DA CRUZ”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª JOSEFA APARECIDA DA CRUZ, efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 18 de agosto de 2013 e término em 29 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000296P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 18 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 23 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:9C2598E4**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 416/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora KATIA FIDELIS DA SILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª KATIA FIDELIS DA SILVA, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 31 de julho de 2013 e término em 08 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000269P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 31 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:37DB563A**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 398/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LIA GLAUCIA XIMENES CABRAL.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LIA GLAUCIA XIMENES CABRAL, efetivo no cargo de AGENTE SERVIÇO DE SAÚDE, lotada na Sec. Mun. De Saúde com vencimentos integrais, a partir de 12 de agosto de 2013 e término em 09 de dezembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000284P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F366CE36**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 396/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LIA GOEDERT BORGES MONTEIRO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LIA GOEDERT BORGES MONTEIRO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 01 de agosto de 2013 e término em 30 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000259P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:9955F388**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 215/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LOURDES OHLAND”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LOURDES OHLAND, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 16 de agosto de 2013 e término em 14 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000273P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C437EB31**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 404/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUCIANA RODRIGUES KNOLL”

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LUCIANA RODRIGUES KNOLL, efetivo no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA 20HRS lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 23 de agosto de 2013 e término em 20 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000298P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 23 DE AGOSTO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:94CB072D**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 386/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. MAELY MARQUES SANTANA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MAELY MARQUES SANTANA, efetiva no cargo de PROF. COM MAGISTERIO 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 12 de AGOSTO

de 2013 e término em 09 de DEZEMBRO de 2013 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.000000055P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 21 de agosto de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:21162F50**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 428/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA CLEONICE QUEIROZ CIECHOV”

Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA CLEONICE QUEIROZ CIECHOV, efetivo no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02 de agosto de 2013 e término em 31 de agosto de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000268P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**Publicado por:**

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:F14E621F**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 399/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA DA LUZ DOMINGOS TODESCATO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA DA LUZ DOMINGOS TODESCATO, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 18 DE AGOSTO DE 2013 e término em 15 de NOVEMBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000295P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:67CA40F5**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 409/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA DA PENHA RAMALHO DOS SANTOS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA DA PENHA RAMALHO DOS SANTOS, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 17 de agosto de 2013 e término em 15 DE OUTUBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000274P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:14F8902E

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 436/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARTA APARECIDA ALVES DAMACENO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARTA APARECIDA ALVES DAMACENO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 30HS, com vencimentos integrais, a partir de 24 de agosto de 2013 e término em 21 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000306P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 24 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 28 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C6CFFED8

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 401/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITAG”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITAG, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 22 de agosto de 2013 e término em 04 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000294P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 22 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 23 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:945FF16A

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 392/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ROSA DE SOUZA SANTOS”

Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ROSA DE SOUZA SANTOS, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 de julho de 2013 e término em 26 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000251P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3162D770

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 397/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SENIR DE BRITO CASTRO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª SENIR DE BRITO CASTRO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 16 de agosto de 2013 e término em 19 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000270P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:2E8CA385

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 439/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TERESINHA DALTOE LOEBENS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TERESINHA DALTOE LOEBENS, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HRS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 25 de agosto DE 2013 e término em 20 de fevereiro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.0000302P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 25 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 28 DE AGOSTO DE 2013

ASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3C319469

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º425/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TEREZA GENTILIN ADAO.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TEREZA GENTILIN ADAO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 08 de agosto de 2013 e término em 30 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000282P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa 08 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:17C2683F

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º426/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TEREZA GENTILIN ADAO.”

Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TEREZA GENTILIN ADAO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 08 de agosto de 2013 e término em 30 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000283P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa 08 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:01F24859

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 389/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZENILDA DA CONCEIÇÃO DE MARCO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr. ZENILDA DA CONCEIÇÃO DE MARCO, efetivo no cargo de ZELADORA lotado na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 22 de AGOSTO DE 2013 e término em 20 DE NOVEMBRO DE 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000290P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 de agosto de 2013

ASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:B0E508E4

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º414/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ADAO FLORINDO RAMOS.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ADAO FLORINDO RAMOS, efetivo no cargo de MOTORISTA II lotado na SEC. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 21 de agosto de 2013 e término em 23 de agosto 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.0000000255P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:5A025751

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º420/ 2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANTONIA PALACIO CLEMENTE”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores icos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ANTONIA PALACIO CLEMENTE, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 30 de agosto de 2013 e término em 28 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000265P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 30 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C9550BBC

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 420/ 2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANTONIA PALACIO CLEMENTE”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores icos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ANTONIA PALACIO CLEMENTE, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 30 de agosto de 2013 e término em 28 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000265P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 30 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C9D1CA5C

**PREVI SINOP
PORTARIA N 395/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora APARECIDA DE FATIMA MORENO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª APARECIDA DE FATIMA MORENO, efetivo no cargo de ZELADORA, lotada na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 02 DE AGOSTO DE 2013 e término em 30 DE OUTUBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000258P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 22 de agosto de 2013 de, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:54AEC6C7

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 390/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CELINA GONÇALVES SAUCEDO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CELINA GONÇALVES SAUCEDO, efetivo no cargo de ZELADOR lotado na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 01 DE AGOSTO DE 2013 e término em 30 DE AGOSTO 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000256P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 DE AGOSTO DE 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 22 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:EDAE916

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 406/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CLECI TEREZINHA SROCZYNSKIL”

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 30 de julho de 2013 e término em 27 de setembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000253P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 23 DE AGOSTO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:FAF13034

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 412/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a DANIELE FABIANA FREITAS”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. DANIELE FABIANA FREITAS, efetiva no cargo de TECNICO DE LABORATORIO, lotada na SEC. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 01 DE AGOSTO DE 2013 e término em 29 DE OUTUBRO de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.08.000000267P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01 DE AGOSTO DE 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 21 de agosto de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:D76D8D59

PREVI SINOP
PORTARIA N.429/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora DINALVA PEREIRA DA DILVA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. DINALVA PEREIRA DA DILVA, efetivo no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM lotado na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 02 de agosto 2013 e término em 31 de agosto 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000262P.

Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de agosto 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 26 DE AGOSTO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:45BCA585

SAAES
PORTARIA Nº 081/2013

DATA: 17 de setembro de 2013

SÚMULA: Nomeia os servidores FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA, Diretor de Operações do SAAES e JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA, Ch. De Depto de Engenharia e Projetos do SAAES, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 028/2013 – empresa TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia os servidores FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA, Diretor de Operações do SAAES e JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA, Ch. De Depto de Engenharia e Projetos do SAAES, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 028/2013 – empresa TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de setembro de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:364D61BE

SAAES
PORTARIA 80/2013

PORTARIA Nº 080/2013

DATA: 13 de setembro de 2013

SÚMULA: Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º. da Portaria 078/2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. *Prorrogar o prazo estabelecido no art. 3º. da Portaria 078/2013* referente ao Processo Administrativo por mais 30 (Trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de setembro de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do SAAES

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:3AB97B88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2013

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 01 de outubro de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2013**. O julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço Por Item**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Utensílios, Equipamentos e Eletrodomésticos**” O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:17509900

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2013

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 07 de outubro de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2013**. O julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço Por Item**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviço de Recapagens de Pneus dos Veículos e Máquinas pertencentes à Frota Municipal**” O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão

Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:1D92D675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Nomeia gestor de contrato e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Claudenir José dos Santos como Gestor de Contrato, referente ao Processo Licitatório modalidade Pregão nº 109/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 13 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F3544DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Nomeia gestor de contrato e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Emerson Aparecido Farias como Gestor de Contrato, referente ao Processo Licitatório modalidade Pregão nº 112/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C46CD5F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Substitui membro da Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear em substituição a Sra. Milene Tomasi Nardi, a Sra. Luciene Babmare Hahn Quinot, para compor a Comissão Municipal de Licitação instituída através da Portaria nº 51/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:11A3FE7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Retifica a Portaria nº 410/2013 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 410, de 22 de agosto de 2013, para constar do cargo do servidor Paulo Cezar dos Santos – Engenheiro Florestal – 20 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:92C5B09B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Destitui da função gratificada o servidor que menciona e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Destituir da função gratificada, o servidor que menciona conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	FG	DATA
4750	Hugo Leonardo Martins Freire	Engenheiro Ambiental	01	01.09.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C97E465B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 109 da Lei Complementar nº 139/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO
33	Emerson Clayton da Silva Cruz	Motorista	01.09.2013 01.09.2016

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:8DB011BF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5148	Antoniz Souza de Almeida	Eletricista de Energia Elétrica	04.09.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:60E6FA0E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5147	Jean Carlos de Brito Mangueira	Técnico Administrativo I	04.09.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:49791477**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Exonera, do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5018	Olandir de Souza	Monitor de Programas	03.09.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:23A00ACF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Exonera, do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4400	Marcos Freitas do Nascimento	Chefe de Seção	06.09.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:3AD64DE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera o cargo do servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o cargo da servidora comissionada Deborah Melissa Lopes, matrícula nº 4955, de Monitor de Área para Monitor de Programas, a partir de 01 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:72BE1BB7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 137/2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: D E MOCELIN-ME, CNPJ nº 14.222.781/0001-73

OBJETO: Prestação de serviços de locação de horas de máquina para manutenção e recuperação de estradas vicinais do Município de Tabaporã-MT

Valor Contr. R\$ 56.000,00 - Assinatura em 06/09/2013. P.P

Publicado por:

Antonio Batista da Mota

Código Identificador:03B72084

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/ADM/2013**

CONTRATO Nº 106/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA/ O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO UTI- VEÍCULO TIPO FURGÃO 0 KM/ DATA DA ASSINATURA: 27/08/2013 / VALOR : R\$ 138.000,00
--------------------------	--

Publicado por:

Caruline Fernando Ribeiro

Código Identificador:52972835

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº
00010000166/2012/ADM/2013**

TERMO ADITIVO Nº 00010000166/2012/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ N. DONIZETI COSTA & CIA LTDA ME (ODONTO LABOR MEDIC)/ TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/ADM/2013 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS)/ R\$7.000,00/ DATA DA ASSINATURA: 02/08/2013.
--	--

Publicado por:

Ana Letícia Furquim

Código Identificador:202A02C8

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 0639, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE AUXILIAR DE DEPARTAMENTOS.

O Senhor **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretada **A EXONERAÇÃO** a pedido, do Senhor **JOSÉ APARECIDO BELTRAME**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.557.250-1 SSP/MT e CPF nº 008.760.731-00, aprovado em concurso Público edição 01/2010, nomeado através do decreto nº 548 de 01/03/2012, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE DEPARTAMENTO** constante da Lei Complementar 143/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze.

Assinatura no Original

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e Publicado Por Afixação em Lugar de Costume, na Data Supra.

Assinatura no Original

ROMER JAPONÊS

1º Secretário

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:4EA68E06

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038, 17 DE SETEMBRO DE 2.013**

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA.

O Vereador **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

1 – Conceder a progressão da Servidora **SELMA DE SIQUEIRA SANTOS**, cargo efetivo Apoio Operacional, **classe D-05**, para **Classe D-06**, conforme estabelece o **Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009**, referente ao anuênio de **05/06/2012 a 05/06/2013**.

2 – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 17 (dezesete) dias do mês de Setembro de 2.013.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

ASSINATURA NO ORIGINAL

ROMER JAPONÊS

1º Secretário

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:AA4CA3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 11/2013

PORTARIA Nº 11/2013 – SEMEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº04/06, 05/07 e 06/08 CME à vista do processo nº 030/12 CME, que originou o Parecer Nº 13/13/CME-TGA, em 06/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos desenvolvidas pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO SILVIO PATERNEZ**, localizado na Rua 11 A, nº 1.209-N, Jardim Santa Isabel, município de Tangará da Serra – MT, criado através do Decreto nº 030/GP/92, em 06 de maio de 1.992.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência, no período entre 06/09/2013 à 06/09/2017, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 02/01/2011 à 05/09/2013, relativos a tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de Setembro de 2013.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato Nº 396/gp/2011

Publicado por:

Jatiniel Dantas

Código Identificador:EB1F6B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 12/2013

PORTARIA Nº 12/2013 – SEMEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº05/07 e 06/08 CME à vista dos processos nº 027 e 028/12 CME, que originou o Parecer Nº 14/13/CME-TGA, em 06/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil pré-escola e do Ensino Fundamental desenvolvidos pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JOANA D'ARC**, localizado na Rua 31, nº 1.635-S, Jardim Tapirapuã, município de Tangará da Serra – MT, criado através do Decreto nº 030/GP/92, em 06 de maio de 1.992.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência, no período entre 06/09/2013 à 06/09/2017, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 26/06/2012 à 05/09/2013, relativos a tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de Setembro de 2013.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Ato Nº 396/gp/2011

Publicado por:

Jatiniel Dantas

Código Identificador:F3163C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 13/2013

PORTARIA Nº 13/2013 – SEMEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº05/07 e 06/08 CME à vista do processo nº 003/13 CME, que originou o Parecer Nº 15/13/CME-TGA, em 06/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil pré-escola e do Ensino Fundamental desenvolvidos pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO GENTILA SUSIN MURARO**, localizado na Rua 70 A, nº 457-W, Jardim San Diego, município de Tangará da Serra – MT, criado pela Lei nº 1.637, em 19 de abril de 2.000.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência, no período entre 06/09/2013 à 06/09/2017, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 26/06/2012 à 05/09/2013, relativos a tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de Setembro de 2013.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Ato Nº 396/gp/2011

Publicado por:

Jatiniel Dantas

Código Identificador:95E5D9F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 14/2013

PORTARIA Nº 14/2013 – SEMEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº05/07 e 06/08 CME à vista do processo nº 002/13 CME, que originou o Parecer Nº 16/13/CME-TGA, em 06/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais desenvolvidos pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO AYRTON SENNA**, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 844 N, Jardim Tanaka, município de Tangará da Serra – MT, regulamentado pelo Decreto nº 324/GP/2001.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência, no período entre 06/09/2013 à 06/09/2017, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 02/01/2012 à 05/09/2013, relativos a tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de Setembro de 2013.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato Nº 396/gp/2011

Publicado por:

Jatiniel Dantas

Código Identificador:52BD54ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 15/2013

PORTARIA Nº 15/2013 – SEMEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº05/07 e 06/08 CME à vista do processo nº 008/13 CME, que originou o Parecer Nº 17/13/CME-TGA, em 06/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental desenvolvidos pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DOM BOSCO**, localizado na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 2.175 W, Jardim Tangará II, município de Tangará da Serra – MT, regulamentado pelo Decreto nº 076-A/GP/99, em 12.04.1999.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência, no período entre 06/09/2013 à 06/09/2017, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 31/10/2012 à 05/09/2013, relativos a tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de Setembro de 2013.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato Nº 396/gp/2011

Publicado por:

Jatiníel Dantas

Código Identificador:6084C992

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 16/2013

PORTARIA Nº 16/2013 – SEMEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal Nº 1.410/98, Lei Municipal Nº 1.493/98 com base na Resolução nº08/12, CME à vista do processo nº 015/13 CME, que originou o Parecer Nº 18/13/CME-TGA, em 06/09/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado AEE desenvolvido pelo **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ISOLDI STORCK**, localizado na Rua 7 A, nº 900 W, Jardim Santa Lucia, município de Tangará da Serra – MT, criado pela Lei nº 1.382/97, em 02.12.1997.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência, no período entre 06/09/2013 à 06/09/2017, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 01/01/2013 à 05/09/2013, relativos a tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de Setembro de 2013.

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Ato Nº 396/gp/2011

Publicado por:

Jatiníel Dantas

Código Identificador:2EA37007

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 096.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2013 – REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 026, de 02 de janeiro de 2013,

torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 001/2013, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto o Pregão Presencial com Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Nesta, sagrou-se vencedora as empresas: **ARAUJO E ALBERT ARAUJO LTDA**, totalizando o valor de R\$ 8.369,70 (oito mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); **JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME** totalizando o valor de R\$ 4.516,76 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); **KRAUSE E KRAUSE LTDA ME** totalizando o valor de R\$ 66.279,23 (sessenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos); e **M.A.E DA SILVA ME** totalizando o valor de R\$ 38.208,52 (trinta e oito mil duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Tapurah - MT, 17 de setembro de 2013

ROSANI DA CUNHA BUGARIO

Pregoeira

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:699550C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107.2013/SMAPF/PMT

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013

O Município de Tapurah, através da Pregoeira Oficial, vem por meio deste retificar o edital do Pregão Presencial nº 053/2013, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento 01 (uma) ambulância furgão simples remoção para uso da secretaria de Saúde na remoção de pacientes**, o mesmo sofreu a seguinte alteração conforme segue:

A) ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Onde se lê

Ambulância furgão simples remoção (motor diesel, modelo 2013/2013, branco, com estepe, potencia mínima de 115 cv 3.500 rpm, garantia de 01 (um) ano, composta de: Janela de correr com vidros opacados na porta lateral, Vidros opacados nas portas traseiras, Janela corrediça de comunicação entre cabine e ambulatório, Revestimento interno em plástico reforçado em fibra de vidro, Piso nivelado com chapa de compensado de 15mm revestido em lençol de PVC, Isolação termo acústica em poliestireno expandido, Armário suspenso para medicamentos, na lateral esquerda, com portas de acrílico, cantos arredondados; Banco do paramédico tipo poltrona com encosto de cabeça integrado, com cinto de segurança na cabeceira da maca; 01 maca com pés retráteis em alumínio com colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento; 01 banco tipo baú com cintos de segurança, na lateral direita do ambulatório, para guarda de material de salvamento; Régua de oxigênio de 03 pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e umidificador; Suporte para cilindro de oxigênio; Pega mão fixado no teto, em perfil tubular de alumínio; Suporte para soro e plasma acoplado ao pega mão; Sinalizador tipo barra de Leds com sirene eletrônica de 04 tons e megafone; 03 luminárias halógenas instaladas no teto; Cabos elétricos, antichamas; Grafismo composto de “AMBULANCIA” invertido no capô e normal na traseira).

Passa a ser:

Ambulância furgão simples remoção (mínimo 4 cilindros motor diesel, modelo 2013/2013, branco, com estepe, potencia mínima de 115 cv 3.500 rpm, garantia de 01 (um) ano ou 100 mil km, distancia mínima entre eixos: 3,70 mts, comprimento mínimo 5,58 mts, capacidade de carga de 1.500 kg. Dimensões internas: largura mínima de 1,80 mts, comprimento mínimo de 3,35 mts, altura mínima 1,80 mts, composta de: ar condicionado no compartimento dianteiro e traseiro, Janela de correr com vidros opacados na porta lateral, Vidros opacados nas portas traseiras, Janela corrediça de comunicação entre

cabine e ambulatório, Revestimento interno em plástico reforçado em fibra de vidro, Piso nivelado com chapa de compensado de 15mm revestido em lençol de PVC, Isolação termo acústica em poliestireno expandido, Armário suspenso para medicamentos, na lateral esquerda, com portas de acrílico, cantos arredondados; Banco do paramédico tipo poltrona com encosto de cabeça integrado, com cinto de segurança na cabeceira da maca; 01 maca com pés retráteis em alumínio com colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento; 01 banco tipo baú com cintos de segurança, na lateral direita do ambulatório, para guarda de material de salvamento; Régua de oxigênio de 03 pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e umidificador; Suporte para cilindro de oxigênio; Pega mão fixado no teto, em perfil tubular de alumínio; Suporte para soro e plasma acoplado ao pega mão; Sinalizador tipo barra de Leds com sirene eletrônica de 04 tons e megafone; 03 luminárias halógenas instaladas no teto; Cabos elétricos, antichamas; Grafismo composto de "AMBULANCIA" invertido no capô e normal na traseira).

B) ITEM DATA DE ABERTURA

A sessão será realizada às **15h00min do dia 30 de setembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah. O restante do Edital Permanece Inalterado.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Tapurah – MT, 17 de setembro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO

Pregoeira

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:33440045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 098.2013/SMAPF/PMT

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução mão de obra com fornecimento de material, para pavimentação asfáltica etapa 2 do bairro Joelma, no Município de Tapurah – MT.

Data de Abertura: 16/09/2013

Empresa Vencedora: GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 74.174,39 (setenta e quatro mil centos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Tapurah - MT, 17 de setembro de 2013.

ELENICE A. FERREIRA LOPES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:B297E47D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: Nº 069/2013.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ANDREIA DE SOUZA - EI (95644172104).

CNPJ: 12.746.549/0001-09

Objeto: Prestação de Serviços de Consertos de Pneus de ônibus, microônibus e tratores agrícolas da municipalidade, compreendendo: remendos em câmaras de ar, tip-top e vulcanização em pneus, de conformidade com a descrição detalhada dos serviços no Anexo I do

edital da licitação na modalidade Convite-Edital nº 023/2013 - Processo nº 042/2013, e de conformidade com a proposta vencedora e do mapa de apuração da referida licitação.

Preço Global: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

(52) 05.001.12.361.0028.2.035-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(229) 09.001.20.606.0009.2.009-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência do Contrato: 31/12/2013.

Data de assinatura: 16/09/2013.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

ANDREIA DE SOUZA

Pela Contratada.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:73B7B048

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: Nº 070/2013.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: EDENILCE VEIGA DA SILVA - EI (00941615189).

CNPJ: 11.627.068/0001-11.

Objeto: Prestação de Serviços de Consertos de Pneus de Caminhonetes, Automóveis e Máquinas Rodoviárias pesadas da municipalidade, compreendendo: remendos em câmaras de ar, tip-top e vulcanização em pneus, de conformidade com a descrição detalhada dos serviços no Anexo I do edital da licitação na modalidade Convite-Edital nº 023/2013 - Processo nº 042/2013, e de conformidade com a proposta vencedora e do mapa de apuração da referida licitação.

Preço Global: R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

(115) 06.001.10.301.0020.2.023-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(129) 06.002.10.301.0026.2.031-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(197) 08.001.15.451.0013.2.013-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(211) 08.002.26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência do Contrato: 31/12/2013.

Data de assinatura: 16/09/2013.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

EDENILCE VEIGA DA SILVA

Pela Contratada.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:69DB34C0

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: Nº 071/2013.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: IVANIR LORENZATTO - EI (52193330972).

CNPJ: 14.100.656/0001-90.

Objeto: Prestação de Serviços de Consertos de Pneus de Caminhões da municipalidade, compreendendo: remendos em câmaras de ar, tip-top e vulcanização em pneus, de conformidade com a descrição detalhada dos serviços no Anexo I do edital da licitação na

modalidade Convite-Edital nº 023/2013 - Processo nº 042/2013, e de conformidade com a proposta vencedora e do mapa de apuração da referida licitação.

Preço Global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

(197) 08.001.15.451.0013.2.013-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

(211) 08.002.26.782.0014.2.014-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência do Contrato: 31/12/2013.

Data de assinatura: 16/09/2013.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

IVANIR LORENZATTO

Pela Contratada.

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:24C07090

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 865, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 472, de 07 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária do Exercício de 2013);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2013, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 59.555,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(44) 04.123.0007.2.006-3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil = R\$ 1.200,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(62) 12.361.0028.2.038-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 2.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(83) 12.361.0035.2.046-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(115) 10.301.0020.2.023-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(162) 08.244.0017.1.047-4440.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente = R\$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(183) 06.452.0015.1.038-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 4.400,00

(185) 06.452.0015.1338-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$ 6.955,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(240) 27.812.0034.2.048-3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil = R\$ 2.000,00.

(243) 27.812.0034.2.048-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$ 18.000,00.

TOTAL = R\$ 59.555,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(16) 04.122.0002.2.003-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 10.000,00.

(17) 04.122.0002.2.003-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 5.000,00.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(24) 04.122.0003.2.004.3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil = R\$ 750,00.

(25) 04.122.0003.2.004.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 2.000,00.

(27) 04.122.0003.2.004.3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00.

(28) 04.122.0003.2.004.3390.52.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores = R\$ 1.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(31) 04.123.0005.2.005.3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 3.000,00.

(32) 04.123.0005.2.005.3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 1.000,00.

(35) 28.843.0006.3.002.4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Cont. Resgatado = R\$ 6.805,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(61) 12.361.0028.2.038.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 10.000,00.

(63) 12.361.0028.2.038.3390.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00.

TOTAL – R\$ 59.555,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de setembro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:E357F5F9

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 868, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 492, de 22 de fevereiro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2013, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 146.337,01 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e um centavo), na seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.
 05.001.12 – Educação.
 05.001.12.365 – Educação Infantil.
 05.001.12.365.0033 – Educação Infantil.
 05.001.12.365.0033.1.096 – **Construção de Unidade Escolar do Programa PROINFÂNCIA.**
(250) 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R\$ 32.376,39.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 03.001 – GABINETE DO SECRETARIO
 (27) 04.122.0003.2.004.3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 12.000,00.
 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
 (61) 12.361.0028.2.038.3390.30.00.00 – Material de Consumo = R\$ 10.000,00.
 (63) 12.361.0028.2.038.3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 10.376,39.
TOTAL: R\$ 32.376,39.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de setembro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:3AA1AC75

**PREFEITURA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 122/2013.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do requerimento apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora contratada Srª. FERNANDA CAMILA DE MARCH, ocupante do cargo de *Assistente do PETI*, portadora do R.G. nº 4307601-7 SSP/SC e do CPF nº 036.839.061-62, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido desde a data de 05 de setembro de 2013 até 05 de março de 2014, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 05 de setembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de setembro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:F71BEBA2

**PREFEITURA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 123/2013.**

Dispõe sobre exoneração “de ofício” do servidor Peterson Gomes Rodrigues Braga, em decorrência de falecimento, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 46, inciso IV, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011, bem como do art. 49, inciso VII, da Lei nº 419, de 16/11/2011;

Considerando a vacância do cargo de Professor Graduado – jornada de 20 horas semanais, em decorrência do trágico falecimento de seu ocupante, abaixo identificado;

Considerando ainda o teor da Declaração de Óbito sob nº 19018092-7, datada de 13/09/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, nesta data, *de ofício*, o servidor PETERSON GOMES RODRIGUES BRAGA, portador do RG nº 1071223-2 SSP/MT e do CPF nº 810.693.401-20, do cargo efetivo de Professor Graduado – jornada de 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 250, de 07 de maio de 1999, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de setembro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:AE71BB83

**PREFEITURA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 124/2013.**

Modifica a redação do *caput* do artigo 1º da Portaria nº 143/2012 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica modificada a redação do *caput* do artigo 1º, da **Portaria nº 143/2012**, de 16 de maio de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Designar, a servidora efetiva DULCICLEIA BATISTA LIMA, portadora do RG nº 2418599-0 SSP/MT e CPF nº 044.981.771-77, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Chefe do Departamento de Administração da Saúde Pública (DAI-07)*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo para tanto o vencimento atribuído ao cargo de Chefe de Departamento (pessoal externo), constante do Anexo II da Lei nº 420, de 16/11/2011.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de setembro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:55C7EF41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2013.

A audiência será realizada no dia 30/09/2013, a partir das 09h00m, no Auditório da Câmara Municipal de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, S/N, Água Limpa, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, 16 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:A9DCD42A

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO

Várzea Grande/MT, 17 de setembro de 2013.

A empresa
Serviço de Neurologia e Neurocirurgia de Cuiabá Ltda.
A/c Representante Legal
Nesta

Referente: Notificação

Servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** esta empresa - Serviço de Neurologia e Neurocirurgia de Cuiabá Ltda. - para retomar imediatamente (em prazo não superior a 72 horas) a prestação de serviços junto ao Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, na especialidade de neurologia clínica, conforme Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 019.2013.

Em 12 de agosto deste ano recebemos o comunicado desta empresa de sua falta de condições de manter o contrato assinado em abril/2013, sob o pálido argumento de que trata-se de empresa de pequeno porte, que vive exclusivamente da prestação de serviços médicos e, que os atrasos nos pagamentos das notas fiscais tem gerado gastos que comprometem o orçamento da empresa.

Em 18 de março de 2013 foi firmado o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 019.2013 entre o Município de Várzea Grande e a empresa Serviço de Neurologia e Neurocirurgia de Cuiabá Ltda. Em referido contrato esta previsto a prestação de serviços desta empresa junto ao Pronto Socorro Municipal, na especialidade de neurologia clínica, pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura. O valor global previsto pelo serviço prestado é de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), o que daria um valor mensal (se dividirmos o total por 12) de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

No mesmo instrumento, em sua cláusula 5.3.1, consta claramente que a Nota Fiscal apresentada será paga após ser emitida e apresentada para pagamento, sendo efetivamente levada a pagamento após ser atestada pelo secretário da pasta, com o respectivo comprovante de que, o serviço foi realizado a contento.

Esta empresa - Serviço de Neurologia e Neurocirurgia de Cuiabá Ltda. - iniciou a prestação de serviços apenas em 20 de abril de 2013. De lá pra cá, apresentou três Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. A primeira Nota Fiscal refere-se ao serviço prestado em abril/2013, no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). Contudo, a empresa prestou serviços por 11 dias em abril/2013

e não o mês todo. Logo, o valor cobrado não pode ser referente ao mês inteiro, mas pelo efetivo período, que é de 11 dias.

A Nota Fiscal de abril/2013 não foi paga por este motivo e, esta empresa foi devidamente avisada para que promovesse sua troca, o que até o presente momento não fez.

Quanto aos meses de maio e junho/2013, as Notas Fiscais estão pagas, após serem devidamente atestadas, após a comprovação do serviço prestado e das condições de regularidade da empresa.

A Nota Fiscal referente ao mês de julho/2013 ainda não foi apresentada, embora os serviços tenham sido paralisados em 05/07/2013.

A recusa desta empresa em executar o contrato firmado com este município está gerando prejuízos para os pacientes internados no Pronto Socorro Municipal que necessitam dos serviços contratados e, por conseguinte gera prejuízo a esta administração.

Sendo assim, face a inexecução parcial do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 019.2013, firmado entre o Município de Várzea Grande, por sua prefeitura municipal, e a empresa Serviço de Neurologia e Neurocirurgia de Cuiabá Ltda., NOTIFICO-LHE ainda que a recusa em retomar a prestação de serviços, no prazo estipulado na presente notificação, acarretará a rescisão do contrato em destaque, a aplicação das multas previstas na cláusula 8.2 do citado contrato, declaração de inidoneidade desta empresa para contratar e licitar, nos termos postos no inc. IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, além de outras penalidades aplicáveis e adoção de ações e procedimentos necessários.

Atenciosamente,

JAQUELINE BEBER GUIMARÃES

Secretária Municipal de Saúde
Várzea Grande/mt

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:2FBA3EE3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
DE ADESÃO Nº.042/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa HL CONSTRUTORA LTDA. Fundamentação Legal: Decorre do Pregão Presencial nº. 050/2012 e seus anexos, oriunda da Ata de Registro de Preços nº. 6186/2012 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, Processo Administrativo nº. 034/2012, amparo legal no Artigo 58, I c/c o Artigo 65, B e §§ 1º e 2º da Lei nº.8666/1993 e suas atualizações, no Termo de Contrato de Adesão nº.042/2013 e na devida justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (SINFRA/VG). Objeto: Aditar o Contrato Original, cujo objeto é a aquisição de 20.000 (vinte mil) toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ – CAP 50/70, para capa de rolamento, inclusive, materiais/produtos para pintura de ligação, para a recuperação de ruas e avenidas pavimentadas de Várzea Grande/MT, em sua Cláusula Terceira – Dos Itens, Das Especificações, Das Unidades, Das Quantidades e Dos Valores e da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, Do Valor e Da Forma de Pagamento. Valor Aditado: R\$ 1.127.850,00 (Hum milhão. Cento e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Infraestrutura (Sinfra). Classificação Funcional Programática: 26.08.15.451.0024-1075. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.999 – Obras e Instalações. Data de Assinatura: 13/09/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal / GONÇALO APARECIDO DE BARROS – Secretário Municipal de Infraestrutura / HL CONSTRUTORA LTDA – Contratada e visto pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E3A6978D

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 03/2013/CMDCA-VG-MT

Dispõem sobre a Convocação de Assembléia Geral das Organizações não Governamentais e dá outras providências.

EDINEIDE ALMEIDA SAMPAIO, Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-MT**; no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº. 3.223/2008, de 05 de Novembro de 2008, e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.488 de 1º de Julho de 2010, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando que o Decreto nº 68/2011, expira em 09 de Novembro de 2013;

Considerando a norma legal contida na Lei Municipal 3.223/2008 de 22 de outubro de 2008, art. 8º Parágrafo Único.

Considerando a Decisão do Pleno do CMDCAVG, em sua Plenária Ordinária nº 206 de 04 de Setembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Convocar Assembléia Geral das ONGs, para compor o colegiado do CMDCAVG, para o biênio 2013/2015.

Parágrafo Único – a Assembléia Geral em Fórum Próprio ocorrerá no dia 30 de Outubro de 2013, às 09h00min na Sede do CMDCAVG.

Art. 2º - A Sessão será instalada em primeira chamada às 09h00min, não havendo quorum suficiente, ocorrerá a segunda chamada após 30 minutos, as deliberações deverão ser concretizadas com o quorum que constar presente na Sessão.

§ 1º - O Colegiado do CMDCAVG é composto por 12 membros titulares e igual suplentes, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal e pela Sociedade Civil Organizada, prestadoras de serviços a crianças e adolescentes devidamente sediadas nesta municipalidade.

§ 2º - As Instituições deverão no ato da Inscrição apresentar a indicação de seu representante que ocupará o assento no Colegiado do CMDCAVG, o qual será empossado por Sessão Plenária do CMDCAVG no dia 21 de Novembro às 09h00min, em sua sede anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º-O Representante deverá ser qualificado em Ofício endereçado a Secretaria Executiva do CMDCAVG, devendo conter: Preenchimento da Ficha Cadastral da entidade, com nome, RG, CPF, endereço de residência, telefones de contatos e endereço eletrônico; Confirmando assim a presença na Assembléia Geral das Organizações não Governamentais nos termos deste Edital.

Parágrafo Único - As Inscrições das entidades ocorrerão até o dia 25 de Outubro deste corrente ano, das 13h00min às 17h30min na sede do CMDCAVG.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e publicação na Imprensa Oficial, revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande-Mt, 05 de Setembro de 2013.

EDINEIDE ALMEIDA SAMPAIO
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:36150649

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 045/2013 - SRP Nº.036/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013 – SRP Nº 036/2013

A Pregoeira e a Equipe de Apoio na Licitação da Prefeitura Municipal de Vera – MT torna público que o processo licitatório Pregão Presencial nº 045/2013, Registro de Preços nº 036/2013, tipo menor preço por item, relacionado ao **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER AOS ÔNIBUS QUE EFETUAM O TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, cuja abertura se deu às 08h00min, do dia 17/09/2013, sagrou-se vencedora as empresas conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.MÁXIMA	VALOR POR LITRO	EMPRESA VENCEDORA
1	Óleo Diesel - S10	40.000 litros	R\$ 2,740	Auto Posto Jore Ltda

Vera – MT, 17 de Setembro de 2.013

MARIA CILENE PEREIRA

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:76DC8DA8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REUNIÃO DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA
GENERICA DE VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois e treze a partir das 14h00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, reuniram-se a presidente e demais componentes nomeados pela portaria nº. 257/2013 de 30 de Julho de 2013, composta pela seguinte formação: PRESIDENTE – Leila Fernandes de Souza Couto - Administradora de Tributos; SECRETARIO - Gézio de Jesus - Diretor de Tributos; MEMBROS - Slay Aparecido Cintra Franco - Engenharia Florestal; Gilberto Carvalho Guimaraes – Arquiteto/Avaliador de Imóvel e Patrick Adriano Outo da Cruz, para deliberar sobre a atualização da Planta Genética de Valores das áreas rurais do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com o intuito principal de prestar informações à Receita Federal do Brasil, relativamente aos valores de terra nua (VTN). O levantamento técnico visando atualização dos preços das terras faz-se necessário face ao Convênio celebrado nos termos do Anexo Único da Resolução nº 884, de 05/11/2008, da Receita Federal a respeito da fiscalização do ITR. O referido acordo prevê na alínea VII do artigo Sexto o seguinte compromisso assumido - em caráter obrigatório - pelo município, informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB. A seguir são transcritos tópicos pontuais da legislação que trata dos critérios e demais aspectos que regem a avaliação da terra, a Lei Federal nº. 9.393/96 no Art. 14. No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização. § 1º As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios. § 2º As multas cobradas em virtude do disposto neste artigo serão aquelas aplicáveis aos demais tributos federais. A Lei Federal nº. 8.629/93 no Art.12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social. § 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados: I - valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação; II - valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

- a) Localização do imóvel;
b) Capacidade potencial da terra;
c) Dimensão do imóvel.

A adequação metodológica o presente Levantamento Técnico visa atender a lei nº 9.393/96 no que tange aos lançamentos de ofício, fundamentados em estudos realizados pela administração pública municipal responsável pelas pastas de agricultura e fazenda (tributação). A lei 9.393/96 reporta a lei 8.629/93 disciplinando que o levantamento do mercado de terras observará os seguintes aspectos:

- I - localização do imóvel;
II – Capacidade potencial da terra;
III - dimensão do imóvel.

A metodologia aplicada atende todos os aspectos técnicos e jurídicos, em síntese o município é dividido em regiões homogêneas de preços, identificadas através do levantamento dos recursos naturais: pedologia (solos), vegetação, geologia e aptidão agrícola (II), com apoio de imagens de satélite. Com as regiões definidas temos a Planta de Valores Genéricos que é composta por diversas áreas com valores em reais (R\$) por hectare, sendo assim, para avaliação de um imóvel é considerada a sua localização (I) e sua dimensão (III). Finalmente foi dimensionado um fator de regionalização para ajuste no cálculo do preço do imóvel para adequar a funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias. Após discussão a comissão definiu as áreas conforme segue.

REGIÃO 1 - Região compreendida entre o limite da Região 2 (dois) e com os municípios de Pontes e Lacerda/MT e Porto Esperidião/MT indo até a o limite com a Bolívia e. Definiu-se o Valor o Venal R\$: 2.479,34 por hectares, para fins de cálculo do Valor de Terra Nua (VTN).

REGIÃO 2 - Região compreendida entre o limite da Região 5 (cinco); Região 3 (três) e com os municípios de Pontes e Lacerda/MT; Região 1 (um) indo até a o limite com a Bolívia. Definiu-se o Valor o Venal R\$: 2.892,56 por hectares, para fins de cálculo do Valor de Terra Nua (VTN).

REGIÃO 3 - Região compreendida entre o limite da Região 2 (dois); Região 5 (cinco); 4 (quatro) e com os municípios de Pontes e Lacerda/MT; Conquista/MT e Nova Lacerda/MT. Definiu-se o Valor o Venal R\$: 4.132,23 por hectares, para fins de cálculo do Valor de Terra Nua (VTN).

REGIÃO 4 - Região compreendida entre o limite da Região 3 (três); Região 5 (cinco) e com os municípios de Nova Lacerda/MT. Definiu-se o Valor o Venal R\$: 1.652,89 por hectares, para fins de cálculo do Valor de Terra Nua (VTN).

REGIÃO 5 - Região compreendida entre o limite da Região 2 (dois); Região 3 (três); Região 4 (quatro) e com os municípios de Nova Lacerda/MT e Comodoro/MT, indo até a o limite com a Bolívia. Definiu-se o Valor o Venal R\$: 4.958,68 por hectares, para fins de cálculo do Valor de Terra Nua (VTN).

Nada mais havendo em pauta eu Gézio de Jesus secretariei a presente seção, submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se desse modo a sessão às 15h30 horas (quinze horas e trinta minutos).

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:8FCD97F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO 001/2013

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E ANÁLISE DE TÍTULOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições conforme Portaria 0187/2013 de 02/04/2013, Torna pública a lista dos aprovados no processo seletivo 01/2013 da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, conforme o Edital nº 001/2013.

PROVAS OBJETIVAS

Cargo : Auxiliar de Enfermagem						
Nº Inscrição	Nome	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	TOTAL	Classificação
003	Adriana Aparecida Moreira	3,00	5,00	3,00	11,00	Desclassificada

Cargo : Técnico em Radiologia						
Nº Inscrição	Nome	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	TOTAL	Classificação
001	Gilselia Simões Paniago de Freitas	9,00	10,00	10,00	29,00	Classificada

Cargo : Educação Física						
Nº Inscrição	Nome	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	TOTAL	Classificação
005	Bruna Aires Barcelos	7,00	7,00	8,00	22,00	Classificada
006	Gabriel Ribeiro do Nascimento	8,00	7,00	2,00	17,00	Classificado

Cargo : Professor						
Nº Inscrição	Nome	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	TOTAL	Classificação
013	Marcio Paz Camara	8,00	7,00	7,00	22,00	Classificado
008	Sandra Katia N. de O. Almeida	8,00	6,00	5,00	19,00	Classificada
007	Adriana Mara Viana Ribeiro Carrijo	5,00	9,00	4,00	18,00	Classificada
009	Shyrlene Tavares Roldão	8,00	7,00	2,00	17,00	Classificada
012	Nayane Carrijo de Oliveira	7,00	6,00	2,00	15,00	Classificada
004	Elza Pereira B. F. Souza	3,00	2,00	3,00	8,00	Desclassificada

ANÁLISE DE TÍTULOS

Cargo : Auxiliar de Enfermagem						
Nº Inscrição	Nome	Cursos de Aperfeiçoamento	Pós-Graduação(Especialização)	Pós-Graduação(Mestrado)	Pós-Graduação (Doutadora)	TOTAL
003	Adriana Aparecida Moreira	0	0	0	0	0

Cargo : Técnico em Radiologia						
Nº Inscrição	Nome	Cursos de Aperfeiçoamento	Pós-Graduação(Especialização)	Pós-Graduação(Mestrado)	Pós-Graduação (Doutadora)	TOTAL
001	Gilselia Simões Paniago de Freitas	0	0	0	0	0

Cargo : Educação Física						
Nº Inscrição	Nome	Cursos de Aperfeiçoamento	Pós-Graduação(Especialização)	Pós-Graduação(Mestrado)	Pós-Graduação (Doutadora)	TOTAL

005	Bruna Aires Barcelos	1,50	0	0	0	1,5
006	Gabriel Ribeiro do Nascimento	0	0	0	0	0

Cargo : Professor						
Nº Inscrição	Nome	Cursos de Aperfeiçoamento	Pós-Graduação(Especialização)	Pós-Graduação(Mestrado)	Pós-Graduação (Doutadora)	TOTAL
004	Elza Pereira B. F. Souza	0	0	0	0	0
007	Adriana Mara Viana Ribeiro Carrijo	0	0	0	0	0
008	Sandra Katia N. de O. Almeida	1,5	0	0	0	1,5
009	Shyrlene Tavares Roldão	0	0	0	0	0
012	Nayane Carrijo de Oliveira	1,5	0	0	0	1,5
013	Marcio Paz Camara	1,5	1,00	0	0	2,5

Ribeirãozinho, 17 de Setembro de 2013.

Comissão Processo Seletivo 001/2013.

JUCIELLY MONTE DE OLIVEIRA ANDRADE LOPES

Presidente

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:FA0D7A4C

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

